

**UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ**

**EDUARDO MOREIRA TURRA**

**A GESTÃO DEMOCRÁTICA NA TOMADA DE DECISÕES ADMINISTRATIVAS  
MUNICIPAIS VOLTADAS À PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE: LIMITES E  
POSSIBILIDADES**

**CAMPO MOURÃO/PR**

**2025**

**EDUARDO MOREIRA TURRA**

**A GESTÃO DEMOCRÁTICA NA TOMADA DE DECISÕES ADMINISTRATIVAS  
MUNICIPAIS VOLTADAS À PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE: LIMITES E  
POSSIBILIDADES**

DEMOCRATIC MANAGEMENT IN MUNICIPAL DECISION MAKING PROCESS  
FOCUSED ON ENVIRONMENTAL PROTECTION: LIMITS AND POSSIBILITIES

Dissertação apresentada como requisito para  
obtenção do título de Mestre em Gestão e Regulação  
de Recursos Hídricos da Universidade Tecnológica  
Federal do Paraná (UTFPR).

Orientadora: Maristela Denise Moresco Mezzomo.

Coorientador: Robertson Fonseca de Azevedo.

**CAMPO MOURÃO/PR**

**2025**



[4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/)

Esta licença permite remixe, adaptação e criação a partir do trabalho, para fins não comerciais, desde que sejam atribuídos créditos ao(s) autor(es) e que licenciem as novas criações sob termos idênticos. Conteúdos elaborados por terceiros, citados e referenciados nesta obra não são cobertos pela licença.



**Ministério da Educação**  
**Universidade Tecnológica Federal do Paraná**  
**Campus Campo Mourão**



EDUARDO MOREIRA TURRA

**A GESTÃO DEMOCRÁTICA NA TOMADA DE DECISÕES ADMINISTRATIVAS MUNICIPAIS VOLTADAS À PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE: LIMITES E POSSIBILIDADES**

Trabalho de pesquisa de mestrado apresentado como requisito para obtenção do título de Mestre Em Gestão E Regulação De Recursos Hídricos da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR). Área de concentração: Regulação E Governança De Recursos Hídricos.

Data de aprovação: 14 de Abril de 2025

Dra. Maristela Denise Moresco Mezzomo, Doutorado - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Dr. Eudes Jose Arantes, Doutorado - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Dr. Miguel Etinger De Araujo Junior, Doutorado - Universidade Estadual de Londrina (Uel)

Dr. Robertson Fonseca De Azevedo, Doutorado - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Documento gerado pelo Sistema Acadêmico da UTFPR a partir dos dados da Ata de Defesa em 14/04/2025.

Dedico este trabalho aos meus pais, à minha irmã e  
à minha amada Natália.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço, em primeiro lugar, aos meus orientadores, Professora Doutora Maristela Denise Moresco Mezzomo e Professor Doutor Robertson Fonseca de Azevedo, pela sabedoria, pelas orientações assertivas e, principalmente, pelo cuidado dedicado ao desenvolvimento desta pesquisa. Com vocês, esta trajetória foi mais leve e inspiradora. Muito obrigado por tudo!

Aos meus amigos de sala, meu profundo agradecimento pelos momentos de aprendizado, troca e convivência que tornaram essa jornada ainda mais especial.

À Secretaria do Curso, pela cooperação, prestatividade e suporte essencial ao longo deste período.

Gostaria de expressar meu reconhecimento e gratidão aos meus pais, à minha irmã e à minha amada Natália, que estiveram ao meu lado em todos os momentos, oferecendo apoio incondicional desde o princípio, sendo exemplos de companheirismo e de cuidado. Amo vocês!

Agradeço também à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) e ao Programa de Mestrado Profissional em Rede Nacional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos (ProfÁgua), Projeto CAPES/ANA AUXPE nº 2717/2015, bem como à Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), pela oportunidade e pelo apoio fundamentais durante toda a realização deste curso.

Por fim, agradeço a Deus pela força, pelas bênçãos e pelas condições que me permitiram superar os desafios e seguir em frente.

As águas constituem riqueza natural das mais preponderantes. A sua utilização na agricultura, na indústria e em todas as numerosas atividades humanas é cada vez maior. A história dos rios, os benefícios que têm trazido à humanidade, justificam essa posição de relevo que tiveram desde a antiguidade. Daí a tendência para a socialização dessa riqueza, ampliando o conceito do domínio público e do uso comum sobre o qual se assenta toda a moderna legislação de águas. Nada justifica, em princípio, a apropriação individual dessa riqueza, que se deve destinar ao uso comum. (Cavalcanti, 1939, VI).

## RESUMO

O estabelecimento de modelos de gestão democrática confere maior legitimidade às decisões estatais ao promover o diálogo, a cooperação e a confiança da população. A Constituição Federal de 1988 fortaleceu a autonomia municipal no pacto federativo, tornando os municípios atores fundamentais na proteção ambiental. Essa descentralização é essencial, pois os territórios municipais frequentemente abrigam áreas naturais fragmentadas e demandam políticas públicas eficientes, como saneamento, defesa civil e urbanização, que impactam diretamente os recursos hídricos. A gestão integrada dos Planos de Recursos Hídricos, Planos Diretores, Planos de Saneamento e outros instrumentos é fundamental para garantir sustentabilidade e governança democrática. Embora a Constituição atribua a titularidade dos recursos hídricos aos estados e à União, os municípios desempenham papel crucial na gestão dessas águas, dada sua competência para o saneamento básico e a regulação do uso e ocupação do solo urbano. Este estudo destaca a importância da participação municipal na governança dos recursos hídricos, analisando o município de Cianorte/PR como estudo de caso. A abordagem metodológica combinou a pesquisa documental, por meio da análise de dados e documentos municipais, e a pesquisa bibliográfica, com o intuito de fundamentar a discussão teórica. Os resultados indicam que a gestão democrática e participativa das decisões ambientais no município enfrenta desafios relevantes, marcados por barreiras institucionais, históricas e burocráticas que dificultam a integração de planos setoriais e a inclusão da sociedade. Embora existam Conselhos Municipais voltados a pautas ambientais e de recursos hídricos, parte deles apresenta inatividade ou funcionamento deficitário, comprometendo a governança participativa. Nesse contexto, o Conselho Municipal de Meio Ambiente se destaca como o mais estruturado e atuante, enquanto outros, como os de Saneamento Básico e Defesa Civil, mostram fragilidades e menor efetividade. A pesquisa se insere na área de Regulação e Governança de Recursos Hídricos e dialoga com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 6, 11 e 16. A construção de uma democracia efetiva no Brasil exige a superação de barreiras estruturais que limitam a participação social, tornando essencial a adoção de mecanismos normativos que fortaleçam o acesso à informação, à justiça ambiental e à governança participativa.

**Palavras-chave:** Gestão democrática, Autonomia municipal, Participação Social, Desenvolvimento sustentável

## ABSTRACT

The establishment of democratic management models gives greater legitimacy to state decisions by promoting dialogue, cooperation, and public trust. The 1988 Federal Constitution strengthened municipal autonomy within the federative pact, making municipalities key players in environmental protection. This decentralization is essential, as municipal territories often contain fragmented natural areas and require efficient public policies, such as sanitation, civil defense, and urbanization, which directly impact water resources. The integrated management of Water Resources Plans, Master Plans, Sanitation Plans, and other instruments is crucial to ensuring sustainability and democratic governance. Although the Constitution grants ownership of water resources to the states and the Union, municipalities play a crucial role in managing these waters, given their authority over basic sanitation and the regulation of urban land use and occupation. This study highlights the importance of municipal participation in water resource governance, analyzing the municipality of Cianorte/PR as a case study. The methodological approach combined documentary research, through the analysis of municipal data and documents, with bibliographic research, with the aim of grounding the theoretical discussion. The results indicate that the democratic and participatory management of environmental decisions in the municipality faces relevant challenges, marked by institutional, historical, and bureaucratic barriers that hinder the integration of sectoral plans and the inclusion of society. Although there are Municipal Councils focused on environmental and water resources issues, some of them are inactive or operate deficiently, compromising participatory governance. In this context, the Municipal Environmental Council stands out as the most structured and active, while others, such as those for Basic Sanitation and Civil Defense, show fragilities and less effectiveness. The research is part of the area of Water Resources Regulation and Governance and dialogues with Sustainable Development Goals (SDGs) nº 6, 11, and 16. The construction of an effective democracy in Brazil requires overcoming structural barriers that limit social participation, making the adoption of normative mechanisms that strengthen access to information, environmental justice, and participatory governance essential.

**Keywords:** Democratic management, Social participation, Municipal autonomy, Sustainable development

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1 – Página do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Cianorte/PR no Portal da Transparência (2024).....</b>	<b>59</b>
<b>Figura 2 – Página do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Cianorte/PR no Portal da Transparência (2025).....</b>	<b>59</b>
<b>Figura 3 – Busca feita no Portal da Transparência de Cianorte/PR, em 26 de setembro, por “Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil” (2024).....</b>	<b>67</b>
<b>Figura 4 – Busca feita no Portal da Transparência de Cianorte/PR, em 26 de setembro, por “Conselho Municipal” (2024).....</b>	<b>67</b>
<b>Figura 5 – Encartes do Plano de Manejo do Parque Cinturão Verde de Cianorte/PR.....</b>	<b>72</b>
<b>Figura 6 – Resultados da busca por “Conselho Municipal de Saneamento” junto ao site oficial do Município de Cianorte/PR.....</b>	<b>89</b>
<b>Figura 7 – Busca feita no Portal da Transparência de Cianorte/PR, em 18 de fevereiro, por “Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil” (fevereiro de 2025).....</b>	<b>92</b>
<b>Figura 8 – Resultados da busca por “Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil” junto ao site oficial do Município de Cianorte/PR (2025).....</b>	<b>93</b>
<b>Figura 9 – Resultados da busca pela palavra-chave “Conselho Municipal de Meio Ambiente” junto ao site oficial do Município de Cianorte/PR (2025).....</b>	<b>96</b>
<b>Figura 10 – Página do Conselho Municipal da Cidade de Cianorte/PR no Portal da Transparência (2025).....</b>	<b>101</b>

**Figura 11 – Resultados da busca por “Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial” junto ao site oficial do Município de Cianorte/PR – parte 1.....102**

**Figura 12 – Resultados da busca por “Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial” junto ao site oficial do Município de Cianorte/PR – parte 2.....103**

**Figura 13 – Resultados da busca por “Conselho Municipal da Cidade” junto ao site oficial do Município de Cianorte/PR.....105**

## LISTA DE QUADROS

<b>Quadro 1 – Indicadores do Eixo 1 .....</b>	<b>49</b>
<b>Quadro 2 – Valoração dos quesitos segundo o atendimento.....</b>	<b>50</b>
<b>Quadro 3 – Indicadores do Eixo 2 .....</b>	<b>52</b>
<b>Quadro 4 – Indicadores do Eixo 3 .....</b>	<b>53</b>
<b>Quadro 5 – Indicadores do Eixo 4 .....</b>	<b>54</b>
<b>Quadro 6 – Aplicação dos Indicadores do Eixo 1 ao Plano Municipal de Saneamento Básico de Cianorte/PR.....</b>	<b>63</b>
<b>Quadro 7 – Valoração dos quesitos segundo o atendimento do Eixo 1, aplicados ao Plano Municipal de Saneamento Básico de Cianorte/PR.....</b>	<b>65</b>
<b>Quadro 8 – Aplicação dos Indicadores do Eixo 1 ao Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Cianorte/PR.....</b>	<b>69</b>
<b>Quadro 9 – Valoração dos quesitos segundo o atendimento do Eixo 1, aplicados ao Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Cianorte/PR.....</b>	<b>71</b>
<b>Quadro 10 – Aplicação dos Indicadores do Eixo 1 ao Plano de Manejo do Parque Municipal Cinturão Verde de Cianorte/PR.....</b>	<b>78</b>
<b>Quadro 11 – Valoração dos quesitos segundo o atendimento do Eixo 1, aplicados ao Plano de Manejo do Parque Municipal Cinturão Verde de Cianorte/PR.....</b>	<b>79</b>

<b>Quadro 12 – Aplicação dos Indicadores do Eixo 1 ao Plano Diretor de Cianorte/PR .....</b>	<b>84</b>
<b>Quadro 13 – Valoração dos quesitos segundo o atendimento do Eixo 1, aplicados ao Plano Diretor de Cianorte/PR.....</b>	<b>86</b>
<b>Quadro 14 – Aplicação dos Indicadores do Eixo 2 ao Conselho Municipal de Saneamento Básico de Cianorte/PR .....</b>	<b>90</b>
<b>Quadro 15 – Valoração dos quesitos segundo o atendimento do Eixo 2, aplicados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico de Cianorte/PR.....</b>	<b>91</b>
<b>Quadro 16 – Aplicação dos Indicadores do Eixo 2 ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Cianorte/PR.....</b>	<b>94</b>
<b>Quadro 17 – Valoração dos quesitos segundo o atendimento do Eixo 2, aplicados ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Cianorte/PR.....</b>	<b>96</b>
<b>Quadro 18 – Aplicação dos Indicadores do Eixo 2 ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cianorte/PR.....</b>	<b>99</b>
<b>Quadro 19 – Valoração dos quesitos segundo o atendimento do Eixo 2, aplicados ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cianorte/PR.....</b>	<b>100</b>
<b>Quadro 20 – Aplicação dos Indicadores do Eixo 2 ao Conselho Municipal da Cidade de Cianorte/PR.....</b>	<b>106</b>

<b>Quadro 21 – Valoração dos quesitos segundo o atendimento do Eixo 2, aplicados ao Conselho Municipal da Cidade de Cianorte/PR.....</b>	<b>107</b>
<b>Quadro 22 – Aplicação dos Indicadores do Eixo 3 ao Conselho Municipal de Saneamento Básico de Cianorte/PR.....</b>	<b>111</b>
<b>Quadro 23 – Valoração dos quesitos segundo o atendimento do Eixo 3, aplicados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico de Cianorte/PR.....</b>	<b>112</b>
<b>Quadro 24 – Aplicação dos Indicadores do Eixo 3 ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Cianorte/PR.....</b>	<b>115</b>
<b>Quadro 25 – Valoração dos quesitos segundo o atendimento do Eixo 3, aplicados ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Cianorte/PR.....</b>	<b>116</b>
<b>Quadro 26 – Aplicação dos Indicadores do Eixo 3 ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cianorte/PR.....</b>	<b>119</b>
<b>Quadro 27 – Valoração dos quesitos segundo o atendimento do Eixo 3, aplicados ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cianorte/PR.....</b>	<b>120</b>
<b>Quadro 28 – Aplicação dos Indicadores do Eixo 3 ao Conselho Municipal da Cidade de Cianorte/PR.....</b>	<b>124</b>
<b>Quadro 29 – Valoração dos quesitos segundo o atendimento do Eixo 3, aplicados ao Conselho Municipal da Cidade de Cianorte/PR.....</b>	<b>125</b>

<b>Quadro 30 – Aplicação dos Indicadores do Eixo 4 ao Conselho Municipal de Saneamento Básico de Cianorte/PR.....</b>	<b>127</b>
<b>Quadro 31 – Valoração dos quesitos segundo o atendimento do Eixo 4, aplicados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico de Cianorte/PR.....</b>	<b>129</b>
<b>Quadro 32 – Aplicação dos Indicadores do Eixo 4 ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Cianorte/PR.....</b>	<b>130</b>
<b>Quadro 33 – Valoração dos quesitos segundo o atendimento do Eixo 4, aplicados ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Cianorte/PR.....</b>	<b>131</b>
<b>Quadro 34 – Aplicação dos Indicadores do Eixo 4 ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cianorte/PR.....</b>	<b>134</b>
<b>Quadro 35 – Valoração dos quesitos segundo o atendimento do Eixo 4, aplicados ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cianorte/PR.....</b>	<b>135</b>
<b>Quadro 36 – Aplicação dos Indicadores do Eixo 4 ao Conselho Municipal da Cidade de Cianorte/PR.....</b>	<b>137</b>
<b>Quadro 37 – Valoração dos quesitos segundo o atendimento do Eixo 4, aplicados ao Conselho Municipal da Cidade de Cianorte/PR.....</b>	<b>139</b>

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>1</b>
<b>2 OBJETIVOS</b> .....	<b>4</b>
<b>2.1. Geral</b> .....	<b>4</b>
<b>2.2. Específicos</b> .....	<b>4</b>
<b>3 JUSTIFICATIVA</b> .....	<b>5</b>
<b>4 REVISÃO DE LITERATURA</b> .....	<b>7</b>
<b>4.1. Estado de Direito e Cidadania: Fundamentos da Democracia</b> .....	<b>7</b>
<b>4.2. Democracia no Brasil: Entre Rupturas e Heranças Autoritárias</b> .....	<b>8</b>
<b>4.3. Os Municípios brasileiros na Constituição de 1988 e a tutela ambiental</b> .....	<b>11</b>
<b>4.4. Gestão democrática e participativa nos Municípios brasileiros</b> .....	<b>12</b>
<b>4.5. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)</b> .....	<b>15</b>
<b>4.6. Acordo de Escazú, de 25 de maio de 2018</b> .....	<b>20</b>
<b>4.4.1. Mecanismos de participação</b> .....	<b>23</b>
<b>4.7. Municípios, a regulação dos usos das águas e o saneamento básico</b> .....	<b>26</b>
<b>4.8. Municípios, Unidades de Conservação, infraestrutura verde e serviços     ecossistêmicos</b> .....	<b>30</b>
<b>4.9. Municípios e a prevenção e mitigação aos desastres ambientais</b> .....	<b>33</b>
<b>4.10. Os Municípios brasileiros, seus Planos Diretores e o uso e ocupação do     solo</b> .....	<b>36</b>
<b>4.11. Planos de Recursos Hídricos</b> .....	<b>38</b>
<b>4.12. Compatibilização e avaliação ambiental entre Planos Setoriais, gestão     associada e outros arranjos institucionais</b> .....	<b>41</b>
<b>4.13. Considerações sobre os achados na revisão bibliográfica</b> .....	<b>44</b>
<b>5. MATERIAIS E MÉTODOS</b> .....	<b>46</b>
<b>6. RESULTADOS E DISCUSSÃO</b> .....	<b>58</b>
<b>6.1. Delimitação dos Planos e Programas de gestão ambiental no Município de     Cianorte/PR a serem analisados</b> .....	<b>58</b>
<b>6.1.1. Plano Municipal de Saneamento Básico de Cianorte/PR</b> .....	<b>58</b>
<b>6.1.1.1. Informação</b> .....	<b>60</b>
<b>6.1.1.2. Participação</b> .....	<b>61</b>

6.1.1.3. Acesso à justiça .....	62
6.1.1.4. Governança participativa.....	62
6.1.1.5. Conclusões sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico de Cianorte/PR à luz dos Indicadores do Eixo 1 .....	63
6.1.2. Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Cianorte/PR.....	65
6.1.2.1. Informação .....	67
6.1.2.2. Participação.....	68
6.1.2.3. Acesso à Justiça .....	68
6.1.2.4. Governança Participativa .....	68
6.1.2.5. Conclusões sobre o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Cianorte/PR à luz dos Indicadores do Eixo 1 .....	69
6.1.3. Plano de Manejo do Parque Municipal “Cinturão Verde” de Cianorte/PR.....	71
6.1.3.1. Informação .....	72
6.1.3.2. Participação.....	73
6.1.3.3. Acesso à justiça .....	75
6.1.3.4. Governança participativa.....	76
6.1.3.5. Conclusões sobre o Plano de Manejo do Parque Municipal Cinturão Verde de Cianorte/PR à luz dos Indicadores do Eixo 1 .....	77
6.1.4. Plano Diretor de Cianorte/PR.....	79
6.1.4.1. Informação .....	80
6.1.4.2. Participação.....	80
6.1.4.3. Acesso à justiça .....	82
6.1.4.4. Governança participativa.....	83
6.1.4.5. Conclusões sobre o Plano Diretor de Cianorte/PR à luz dos Indicadores do Eixo 1.....	84
<b>6.2. Espaços institucionais de gestão democrática e dos processos decisórios na área ambiental do Município de Cianorte/PR.....</b>	<b>86</b>
6.2.1. Conselho Municipal de Saneamento Básico de Cianorte/PR.....	86
6.2.1.1. Estrutura Legal e Normativa.....	87
6.2.1.2. Recursos e Sustentabilidade Financeira .....	88
6.2.1.3. Capacitação e conflitos de interesse.....	89

6.2.1.4. <u>Conclusões sobre o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Cianorte/PR à luz dos Indicadores do Eixo 2</u> .....	90
6.2.2. Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Cianorte/PR .....	91
6.2.2.1. <u>Estrutura Legal e Normativa</u> .....	92
6.2.2.2. <u>Recursos e Sustentabilidade Financeira</u> .....	93
6.2.2.3. <u>Capacitação e conflitos de interesse</u> .....	93
6.2.2.4. <u>Conclusões sobre o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Cianorte/PR à luz dos Indicadores do Eixo 2</u> .....	94
6.2.3. Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cianorte/PR .....	96
6.2.3.1. <u>Estrutura Legal e Normativa</u> .....	97
6.2.3.2. <u>Recursos e Sustentabilidade Financeira</u> .....	97
6.2.3.3. <u>Capacitação e conflitos de interesse</u> .....	98
6.2.3.4. <u>Conclusões sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cianorte/PR à luz dos Indicadores do Eixo 2</u> .....	99
6.2.4. Conselho Municipal da Cidade de Cianorte/PR .....	101
6.2.4.1. <u>Estrutura Legal e Normativa</u> .....	103
6.2.4.2. <u>Recursos e Sustentabilidade Financeira</u> .....	104
6.2.4.3. <u>Capacitação e conflitos de interesse</u> .....	104
6.2.4.4. <u>Conclusões sobre o Conselho Municipal da Cidade de Cianorte/PR à luz dos Indicadores do Eixo 2</u> .....	106
<b>6.3. Composição, Representatividade e Transparência dos Conselhos Municipais</b> .....	<b>107</b>
6.3.1. Conselho Municipal de Saneamento Básico de Cianorte/PR .....	107
6.3.1.1. <u>Composição dos membros</u> .....	108
6.3.1.2. <u>Representatividade</u> .....	109
6.3.1.3. <u>Participação Social e Pública em Decisões Ambientais</u> .....	109
6.3.1.4. <u>Conclusões sobre o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Cianorte/PR à luz dos Indicadores do Eixo 3</u> .....	111
6.3.2. Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Cianorte/PR .....	112
6.3.2.1. <u>Composição dos membros</u> .....	112
6.3.2.2. <u>Representatividade</u> .....	113
6.3.2.3. <u>Participação Social e Pública em Decisões Ambientais</u> .....	114

6.3.2.4. <u>Conclusões sobre o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Cianorte/PR à luz dos Indicadores do Eixo 3</u> .....	115
6.3.3. Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cianorte/PR .....	116
6.3.3.1. <u>Composição dos membros</u> .....	116
6.3.3.2. <u>Representatividade</u> .....	117
6.3.3.3. <u>Participação Social e Pública em Decisões Ambientais</u> .....	118
6.3.3.4. <u>Conclusões sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cianorte/PR à luz dos Indicadores do Eixo 3</u> .....	118
6.3.4. Conselho Municipal da Cidade de Cianorte/PR .....	120
6.3.4.1. <u>Composição dos membros</u> .....	120
6.3.4.2. <u>Representatividade</u> .....	122
6.3.4.3. <u>Participação Social e Pública em Decisões Ambientais</u> .....	123
6.3.4.4. <u>Conclusões sobre o Conselho Municipal da Cidade de Cianorte/PR à luz dos Indicadores do Eixo 3</u> .....	124
<b>6.4. Governança Ambiental Municipal: Avaliação da Estrutura, Transparência e Efetividade dos Espaços Institucionais</b> .....	<b>126</b>
6.4.1. Conselho Municipal de Saneamento Básico de Cianorte/PR .....	126
6.4.1.1. <u>Organização e Funcionamento</u> .....	126
6.4.1.2. <u>Publicidade e Transparência</u> .....	126
6.4.1.3. <u>Efetividade e Tomada de Decisão</u> .....	127
6.4.1.4. <u>Conclusões sobre o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Cianorte/PR à luz dos Indicadores do Eixo 4</u> .....	127
6.4.2. Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Cianorte/PR .....	129
6.4.2.1. <u>Organização e Funcionamento</u> .....	129
6.4.2.2. <u>Publicidade e Transparência</u> .....	129
6.4.2.3. <u>Efetividade e Tomada de Decisão</u> .....	130
6.4.2.4. <u>Conclusões sobre o Conselho Municipal de Proteção de Defesa Civil de Cianorte/PR à luz dos Indicadores do Eixo 4</u> .....	130
6.4.3. Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cianorte/PR .....	132
6.4.3.1. <u>Organização e Funcionamento</u> .....	132
6.4.3.2. <u>Publicidade e Transparência</u> .....	132
6.4.3.3. <u>Efetividade e Tomada de Decisão</u> .....	133

<u>6.4.3.4. Conclusões sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cianorte/PR à luz dos Indicadores do Eixo 4.....</u>	<u>134</u>
6.4.4. Conselho Municipal da Cidade de Cianorte/PR .....	136
<u>6.4.4.1. Organização e Funcionamento .....</u>	<u>136</u>
<u>6.4.4.2. Publicidade e Transparência .....</u>	<u>136</u>
<u>6.4.4.3. Efetividade e Tomada de Decisão.....</u>	<u>137</u>
<u>6.4.4.4. Conclusões sobre o Conselho Municipal da Cidade de Cianorte/PR à luz dos Indicadores do Eixo 4 .....</u>	<u>137</u>
<b>6.5. Considerações sobre os limites e possibilidades na gestão democrática e participativa na tomada de decisões com pautas ambientais no Município de Cianorte/PR .....</b>	<b>139</b>
<b>7. PRODUTO .....</b>	<b>143</b>
<b>8. CONCLUSÃO .....</b>	<b>145</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>147</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O estabelecimento de modelos de gestão democrática contribui para conferir maior legitimidade às decisões estatais, uma vez que promove o diálogo, a confiança mútua e a cooperação da população, proporcionando coesão nas opiniões públicas em busca de uma finalidade comum (por exemplo, a proteção do meio ambiente e o planejamento e gestão de recursos hídricos).

Diferentemente de suas antecessoras, a Constituição Federal de 1988 integrou os municípios ao pacto federativo brasileiro, estabelecendo autonomia política, administrativa e financeira.

A ampliação das competências municipais tornou esses entes federativos mais responsáveis pela proteção ambiental, especialmente considerando que as paisagens naturais brasileiras atuais estão, em grande parte, fragmentadas em pequenos remanescentes florestais que, devido à sua reduzida dimensão, frequentemente se encontram dentro dos limites de um único município.

Outra consequência do crescimento das municipalidades foi a fragmentação das relações sociais locais, como as comunitárias e de vizinhança. Apesar dos desafios impostos por essa fragmentação, a consciência pública, frequentemente superficial e influenciada por interesses individuais, desempenha um papel importante na formação e manutenção dos Estados, que dependem de sua população e das opiniões expressas. Assim, a gestão governamental democrática e participativa é crucial para o bem-estar coletivo, mas sua efetividade muitas vezes é limitada pela falta de engajamento e pela desconfiança nas instituições.

As políticas públicas municipais, como saneamento, defesa civil, urbanização e manejo de áreas verdes, estão diretamente ligadas aos planos de bacia hidrográfica, uma vez que o uso sustentável dos recursos hídricos exige coordenação entre diferentes níveis de governança. Os planos de bacia, ao definir diretrizes para o uso e proteção das águas, precisam ser refletidos nas ações municipais para garantir uma gestão integrada. As ações de saneamento, por exemplo, afetam diretamente a qualidade dos recursos hídricos, enquanto o planejamento urbano influencia a impermeabilização do solo e o escoamento superficial, impactando as bacias. Além disso, as políticas de manejo de áreas verdes e defesa civil são fundamentais para

mitigar os efeitos de inundações e erosões, reforçando a importância de uma gestão conjunta entre os municípios, os comitês de bacias hidrográficas e órgãos ambientais. Essa compatibilização é crucial para alcançar o equilíbrio entre o desenvolvimento urbano e a sustentabilidade ambiental.

Em virtude dessas interdependências, é essencial que os Planos de Recursos Hídricos, Planos Diretores, Planos de Saneamento Básico, Planos de Proteção e Defesa Civil, Planos de Manejo de Unidades de Conservação e afins estejam integrados e sejam geridos em conjunto, permitindo assim o estabelecimento de panoramas claros e precisos para cada um dos planos e programas mencionados.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu que a titularidade dos recursos hídricos do Brasil seria dividida entre os estados e a União, deixando de fora os municípios (Brasil, 1988).

Porém, essa escolha constitucional não exime os municípios da responsabilidade pela gestão dos recursos hídricos. Primeiro, porque o perfil dos municípios, conforme estabelecido pela Constituição de 1988, os tornou responsáveis pelas decisões relacionadas à proteção do meio ambiente local. Segundo, porque os municípios brasileiros são responsáveis pelo fornecimento de serviços de saneamento básico e pela ocupação do solo (urbano e rural) – atribuições que estão intimamente relacionadas ao gerenciamento das águas e que, se mal executadas, podem acarretar prejuízos ambientais em níveis regional e nacional. Terceiro, porque a população brasileira está distribuída pelo território dos municípios, onde interage diretamente com o meio ambiente.

Diante disso, o presente trabalho busca evidenciar a importância crucial da participação dos municípios na gestão dos recursos hídricos no país, bem como a necessidade de estabelecer modelos de gestão democráticos e representativos, nos quais a opinião popular seja relevante para a definição dos rumos a serem seguidos pela sociedade.

O município de Cianorte/PR foi selecionado como estudo de caso neste trabalho por representar uma situação típica dos municípios de porte médio na região agrícola do interior do Brasil, marcada por desafios ambientais significativos, decorrentes da pressão antrópica sobre áreas naturais e episódios como processos erosivos, incêndios florestais, dentre outros. Além disso, a presença do Parque

Cinturão Verde de Cianorte – uma Unidade de Conservação na categoria de Parque Municipal, localizada na área urbana – oferece um cenário relevante para a análise da interação, relação e conflitos entre o desenvolvimento urbano e a conservação ambiental (Cianorte, 2021).

Este trabalho está inserido na área de concentração de Regulação e Governança de Recursos Hídricos, na linha de pesquisa de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos, do Mestrado Profissional em Rede Nacional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos (ProfÁgua), e aborda os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 6 (Água Limpa e Saneamento); 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis); e 16 (Paz, Justiça e Instituições Fortes).

## **2 OBJETIVOS**

### **2.1. Geral**

Analisar os modelos de gestão democrática e participativa na tomada de decisões com pautas ambientais no Município de Cianorte/PR.

### **2.2. Específicos**

1. Levantar e discorrer sobre as normativas legais que abordam a gestão democrática e participativa para a tomada de decisões ambientais;

2. Identificar os espaços institucionais de gestão democrática, com foco, ainda que indireto, em recursos hídricos no Município de Cianorte/PR;

3. Analisar documentos produzidos pelo Município de Cianorte/PR, relacionados direta ou indiretamente à gestão ambiental local, considerando seu papel no planejamento das políticas públicas e nos espaços institucionais onde são implementados;

4. Analisar a efetividade da participação popular nos espaços de tomada de decisões locais e

5. Elaborar um relatório técnico consolidando a análise e os resultados da pesquisa, a fim de oferecer subsídios concretos para o fortalecimento da gestão ambiental participativa em Cianorte/PR.

### 3 JUSTIFICATIVA

Gerir democraticamente significa coordenar, planejar a tomada de decisões de Estado de forma descentralizada, multilateral, através da escuta ativa da opinião pública, através de debates, consultas populares, audiências públicas e providências afins (Goldfinger; Francisco, 2021).

A gestão democrática do espaço municipal implica abandonar processos decisórios unilaterais, que ignoram a participação popular no planejamento do futuro da sociedade. Essa abordagem evita a criação de dinâmicas indesejadas, cuja correção posterior pode se tornar extremamente difícil. Entre esses problemas, destacam-se o esgotamento de recursos naturais, a degradação urbanística, a poluição, a proliferação de áreas periféricas, favelas, loteamentos clandestinos e afins.

A relevância desta pesquisa reside na possibilidade de compreender as vias de participação cidadã na tomada de decisões estatais, especialmente nas áreas ambiental e urbanística, promovendo o diálogo, a confiança mútua e a cooperação social. Ao mesmo tempo, busca evitar, por meio do fortalecimento da participação social e do acesso à informação, comportamentos patrimonialistas, individualistas e irracionais que prejudiquem o interesse coletivo.

A proteção do meio ambiente não pode ser comprometida por interesses privados, nem ficar sujeito a tomadas de decisões de cunho meramente econômico. A adoção de modelos de gestão democráticos nos processos de tomada de decisões ambientais é fundamental para garantir a consideração de múltiplas perspectivas, promovendo maior transparência e participação social.

Especificamente no que se refere à gestão da água, a Política Nacional de Recursos Hídricos estabelece que a gestão democrática e a integração entre as diferentes esferas de governo é um fator essencial para a efetividade das ações ambientais.

Os Poderes Executivos do Distrito Federal (que acumula atribuições municipais e estaduais) e dos Municípios devem promover a articulação de suas políticas locais de saneamento básico, uso e ocupação do solo, conservação ambiental e gestão dos recursos hídricos, assegurando sua compatibilização com as diretrizes federais e estaduais, como indica Brunoni (2002. p. 83):

[...] sobre o tema água, verifica-se não ter o Município capacidade supletiva, uma vez que a matéria foi conferida de forma privativa à União (...). É preciso cuidar, no entanto, que questões como preservação de matas ciliares e emissão de efluentes domésticos e industriais são assuntos de insofismável interesse local, já que é dever do Município manter a água potabilizável – água em condições de ser destinada ao abastecimento doméstico, após tratamento convencional.

Essa articulação possibilita uma abordagem mais coordenada e eficiente, ao garantir que as decisões sobre o meio ambiente sejam tomadas de maneira sistêmica e participativa.

O estabelecimento de modelos de gestão democrática também auxiliam a conferir lastro às decisões estatais; auxilia e fomenta a participação popular nos governos, mediante a descentralização de tais processos decisórios; melhora o diálogo, confiança mútua e cooperação, vez que aglutina opiniões públicas em busca de uma finalidade comum (*p.ex.*: proteção do meio ambiente, planejamento e gestão de recursos hídricos); como também evita a formação e disseminação de comportamentos individualistas, alheios à concepção do todo, vez que limitados aos interesses atomizados de particulares.

O Município de Cianorte/PR foi utilizado como estudo de caso neste trabalho, pelo possível acervo de processos decisórios ambientais que possui, relacionados a questões como saneamento básico, ordenamento e uso do solo, infraestruturas verdes e desastres ambientais.

## 4 REVISÃO DE LITERATURA

### 4.1. Estado de Direito e Cidadania: Fundamentos da Democracia

Estado de Direito e cidadania são pilares fundamentais da democracia moderna, sustentando sociedades baseadas na justiça, na participação popular e na garantia dos direitos humanos.

Muito embora estejam interligados, esses conceitos (Estado de Direito e Cidadania) não são sinônimos e, frequentemente, são empregados de forma imprecisa, o que pode comprometer a compreensão de suas reais implicações, por isso, distinções e esclarecimentos se fazem necessários.

O Estado representa uma forma estruturada e formal de organização social. O Direito, por sua vez, regula as relações sociais e assegura a ordem jurídica necessária para uma coexistência harmônica. Nesse contexto, a expressão “Estado de Direito” se refere a uma organização social estruturada com base em regras jurídicas (Del Vecchio, 1957).

No entanto, a simples existência de normas legais não é suficiente para caracterizar um regime democrático, pois mesmo em sistemas autoritários podem existir dentro de bases legais.

Logo, para que o Estado de Direito seja legítimo, ele deve se fundamentar em valores éticos e democráticos, assegurando a primazia da dignidade humana e a efetiva proteção dos direitos fundamentais de seus cidadãos. O Estado deve respeitar e proteger os indivíduos no exercício de suas funções e posições.

Do vínculo entre os indivíduos e Estado, nasce a cidadania, a qual se caracteriza pelo exercício ativo dos direitos civis, políticos e sociais, em que as decisões políticas refletem os interesses coletivos e asseguram o respeito aos direitos fundamentais (Dallari, 2001).

O conceito de cidadania tem origem na Roma Antiga, contexto no qual representava um *status* político, social e jurídico que garantia ao indivíduo o direito de participar ativamente da vida pública. No entanto, naquele Estado, a cidadania era considerada um privilégio, restrito a alguns, por fatores religiosos e comunitários, (Coulanges, 2011).

A concepção de cidadania enquanto privilégio de poucos permaneceu (ou ainda pode permanecer) sendo a regra. Tanto é assim que, de forma similar à cidadania romana, no Brasil colonial, o exercício ativo de direitos civis ainda era limitada à elite econômica e social, como destaca Sérgio Buarque de Holanda. (1995, p. 89-90):

Não se admira, assim, que fossem eles os únicos verdadeiros “cidadãos” na colônia, e que nesta se tenha criado uma situação característica talvez da Antiguidade clássica mas que a Europa não conhecia. O cidadão típico da Antiguidade clássica foi sempre, de início, um homem que consumia os produtos de suas próprias terras, lavradas pelos seus escravos. (...) No Brasil colonial, entretanto, as terras dedicadas à lavoura eram a moradia habitual dos grandes. Só afluíam eles aos centros urbanos a fim de assistirem aos festejos e solenidades. Nas cidades apenas residiam alguns funcionários da administração, oficiais mecânicos e mercadores em geral

Ao que se vê, durante a história, a cidadania esteve fortemente vinculada a fatores econômicos e sociais excludentes. No Brasil, a Constituição Federal de 1988, a “constituição cidadã”, tentou romper com esse paradigma, ao buscar ampliar o exercício da cidadania, consolidando o Brasil como um Estado Democrático de Direito, ou seja, um Estado formalmente organizado por bases legais e democráticas (Novelino, 2019).

No entanto, apesar dos importantes esforços e tentativas de mudança de paradigmas, a efetivação plena da cidadania continua sendo um grande desafio. No Brasil, em que as desigualdades sociais e econômicas e a persistência de estruturas de poder excludentes restringem o acesso e o exercício direto da democracia por parte da maioria da população.

Portanto, a construção do “Estado Democrático de Direito” brasileiro exige não apenas o reconhecimento formal de direitos, mas também a superação das barreiras estruturais do Estado organizado, garantindo que todos possam usufruir e participar da vida democrática de forma efetiva.

#### **4.2. Democracia no Brasil: Entre Rupturas e Heranças Autoritárias**

Como dito no tópico anterior, a democracia brasileira enfrenta desafios históricos e estruturais para se tornar plenamente participativa. A Constituição de 1988 buscou

romper com modelos anteriores, ampliando a participação cidadã nas decisões políticas.

No entanto, mesmo essas conquistas não podem ser consideradas fruto da participação social. Roberto Amaral destaca que o fomento à democracia direta, na Constituição Federal de 1988, deu-se, em grande medida, por “*concessões do Constituinte progressista, que talvez se devam mais ao descuido dos conservadores, justamente preocupados com as questões objetivas da ordem econômica e social*” (2001, p. 32).

As “conquistas” alcançadas através da Constituição Federal de 1988 parecem assim não fugir da trajetória política brasileira, marcada pela exclusão. Essa exclusão perpetuou uma relação desigual e autoritária entre os que governam e os que são governados, que pode, ainda hoje, ser comparada à dinâmica entre a casa-grande e a senzala. Naquela estrutura, a senzala não tinha voz e, ainda que tivesse, a casa-grande não precisava ouvi-la. A mentalidade da casa-grande persistiu e permanece viva ainda hoje, pois migrou para as cidades brasileiras, durante o desenvolvimento urbano do país, onde se proliferou e ainda se encontra arraigada (Amaral, 2001).

Mesmo em Estados Democráticos de Direito, não há garantia ao exercício efetivo ativo da cidadania ou que esta será influente, e isso não é novidade. Os privilégios das elites dirigentes são persistentes, mesmo frente aos avanços democráticos aparentemente alcançados, como aponta Muller (2013, p. 119/120):

Não sabemos quem é o povo se apenas o fizermos comparecer às urnas a cada quatro ou cinco anos. Mas é isso que afirmam os manuais e discursos conciliadores da burguesia: sua forma de democracia significaria o governo do povo; todos os poderes de Estado executariam sua vontade, por meio dos representantes eleitos na função normatizante e no poder judiciário na função implementadora. A democracia formal norte-americana é um exemplo, com a Constituição de 1787 visando reduzir a influência direta do povo: a cisão do legislativo em duas câmaras, a força dos estados na federação, o direito do presidente de vetar leis e a ausência de um sistema parlamentarista. O fantasma do Federalismo é o homem na rua, cujos interesses cotidianos são afetados, e cuja influência política é restringida. O povo, na verdade, não é poderoso. Essa apatia combina com a lógica do sistema político formalmente democrático, dirigido oligarquicamente por uma casta de pessoas honoráveis e lobistas. “O povo crê ser livre; mas está enganado. Somente é livre durante as eleições; após isso, é um escravo, é nada”.

A característica predominante de um governo democrático não é a ausência de elites, mas sim a presença de diversas delas, em concorrência entre si pela conquista do voto popular, pelo poder (Bobbio, 1986).

A solução para esse impasse talvez seja a transição dos modelos representativos de democracia para modelos mais participativos. Na atualidade, as tecnologias disponíveis podem permitir o estabelecimento de mudanças nesse sentido, permitindo uma maior intervenção cidadã. É uma alternativa (Amaral, 2001).

Contudo, mesmo a ampla participação cidadã pode não gerar os efeitos que dela se espera. O excesso de participação popular, a busca por um “cidadão total”, atuante em todos os atos praticados pelo Estado, pode ter como efeito a saciedade de política, o aumento da apatia eleitoral e prejuízos a vida pública, como indica Ortega y Gasset (1986, p. 87/88):

Hoje, ao contrário, o homem médio tem as “ideias” mais taxativas sobre tudo quanto acontece e deve acontecer no universo. Por isso perdeu a audição. Para que ouvir, se já tem tudo o que precisa dentro de si? Já não é tempo de escutar, mas, ao contrário, de julgar, de sentenciar, de decidir. Não há questão de vida pública onde não intervenha, cego e surdo como é, impondo suas “opiniões”. Mas não seria isso uma vantagem? Não representa um enorme progresso que as massas tenham “ideias”, isto é, que sejam cultas? De modo algum. As “ideias” desse homem médio não são autenticamente ideias, nem sua posse é cultura. A ideia é um xeque à verdade. Quem quiser ter ideias, precisa antes se dispor a querer a verdade e a aceitar as regras do jogo que ela imponha. Não se pode falar de ideias ou opiniões quando não se admite uma instância que as regule, uma série de normas que devem ser observadas na discussão. Essas normas são os princípios da cultura. Não importa quais sejam. O que digo é que não há cultura onde não há normas a que nossos próximos possam recorrer. Não há cultura onde não há princípios de legalidade civil a que apelar. Não há cultura onde não há respeito a certas posições intelectuais últimas a que se referir na disputa.

A consolidação do “Estado Democrático de Direito” brasileiro demonstra ser assim um processo extremamente complexo, que requer compreensão de seus fundamentos e origens e a busca por possíveis soluções aos problemas que se observam no seu funcionamento e o reconhecimento das suas próprias limitações.

Enfim, a verdadeira democracia (se ela existir) exige um povo ativo e engajado no processo político, exercendo plenamente sua cidadania. Isso significa povo nas ruas, nos conselhos, nas organizações civis e sociais, contribuindo para a construção da vontade coletiva, notadamente através de uma maior participação direta da população,

em níveis locais e regionais. O futuro da democracia participativa e as transformações que dela se esperam talvez possam estar aí (Muller, 2013).

### **4.3. Os municípios brasileiros na Constituição de 1988 e a tutela ambiental**

Diferentemente de suas antecessoras, a Constituição da República de 1988 conferiu aos municípios autonomia política, administrativa e financeira, ampliando significativamente suas responsabilidades (Meirelles, 2021).

Essa autonomia municipal é sustentada por quatro capacidades essenciais: a) auto-organização, que permite a elaboração de uma Lei Orgânica própria, estabelecendo as normas básicas para a estrutura político-administrativa do município; b) autogoverno, que possibilita a eleição de representantes no Executivo e no Legislativo; c) autolegislação, que confere competência para elaborar leis exclusivas ou suplementares sobre matérias de interesse local e d) autoadministração, que assegura a gestão independente das atividades voltadas diretamente aos interesses locais (Brunoni, 2002).

Além de ampliar as responsabilidades municipais, a Constituição de 1988 reforçou a competência ambiental dos municípios, atribuindo-lhes a responsabilidade de proteger o meio ambiente e combater a poluição. A competência legislativa suplementar permite que editem normas próprias, complementando ou aprimorando as diretrizes estaduais e federais (Brunoni, 2002).

Nesse sentido, podem estabelecer parâmetros ambientais mais rigorosos conforme o interesse local, impondo restrições a atividades poluidoras em áreas de mananciais, exigindo áreas verdes, incentivando o reúso de recursos naturais e criando unidades de conservação voltadas à proteção ambiental e ao saneamento (Agência Nacional de Águas, 2022).

O poder de polícia municipal também foi ampliado, conferindo-lhes maior autoridade para regular atividades e impor restrições em seus territórios. A intervenção direta no espaço urbano é essencial, sobretudo diante dos desafios ambientais contemporâneos.

Embora a titularidade das águas pertença à União ou aos Estados, os municípios desempenham um papel crucial na preservação da qualidade e disponibilidade hídrica,

principalmente diante das dificuldades na mobilização social para a governança dos recursos hídricos, observadas à nível estadual e federal; e também os possíveis impactos negativos à gestão hídrica que possam ocorrer nos municípios (Agência Nacional de Águas, 2022).

Diante desse cenário, tomar consciência e fortalecer o papel dos municípios na proteção ambiental brasileira é imprescindível.

#### **4.4. Gestão democrática e participativa nos municípios brasileiros**

As atribuições, as competências e os poderes dos municípios são extensos e complexos. Nesse contexto, a busca pela gestão governamental democrática, pelo exercício ativo da cidadania pelos seus moradores, pode servir para atenuar o fardo de tamanha responsabilidade.

A participação popular na gestão municipal facilita o diálogo entre os cidadãos e entre estes e o Estado, contribuindo para a formação de consensos e a construção de alianças colaborativas e estáveis, através das quais a comunidade pode influenciar diretamente o futuro do território em que vive (Albuquerque; Dias, 2017).

Apesar da defesa de modelos de gestão democrática, é essencial reconhecer os desafios na sua implementação nos municípios brasileiros.

Para além das dificuldades ao exercício da cidadania no Brasil são válidas algumas considerações específicas as dificuldades enfrentadas pelos municípios na efetivação da participação política de suas populações.

Um primeiro desafio enfrentado diz respeito à expansão urbana brasileira, que trouxe consigo a fragmentação das relações interpessoais e o enfraquecimento dos laços comunitários de outrora, dificultando a coesão social e a articulação coletiva (Bauman, 2003).

Além da urbanização, o forte patrimonialismo brasileiro também se configura como um obstáculo à efetivação de modelos de gestão democrática, especialmente nos municípios. O patrimonialismo é caracterizado pela dificuldade de muitos ocupantes de cargos públicos e políticos em distinguir o que é privado do que é público. Essa mentalidade faz com que gestores “patrimonialistas” tratem a política como um assunto de interesse particular ou familiar, enxergando os benefícios obtidos como

algo que lhes pertence, e não como fruto de interesses coletivos. A opinião coletiva dos “governados<sup>1</sup>” seria assim um entrave, um obstáculo à efetivação da opinião do “governante”, na gestão da coisa pública (Holanda, 1995).

Outros obstáculos que podem contribuir para essa fragmentação nas cidades são: a) a visão da terra e das residências como mercadorias; b) a restrição do acesso à terra e às residências; c) o surgimento de periferias; d) a segmentação e segregação entre governantes e governados; e) as restrições ao exercício do direito à cidade<sup>2</sup>.

É fato que a fragilização das relações comunitárias agravou a já existente falta de influência popular nas decisões governamentais locais.

Situação diferente do que ocorria nos municípios da Antiguidade, como na República Romana<sup>3</sup> e nas Comunas portuguesas<sup>4</sup>, onde, apesar da dificuldade para o exercício da cidadania, entre outras tantas questões, o debate público parecia amplo e efetivo, permitindo que opiniões individuais sobre questões de interesse geral convergissem e facilitassem o consenso nas decisões comunitárias (Dória, 1960).

A maior participação dos habitantes nas pequenas comunidades, nas comunidades da antiguidade, dava-se também por conta de algumas características específicas, como: a) dimensão reduzida; b) autossuficiência; e c) limites bem definidos quanto à extensão e composição de seus membros (Bauman, 2003).

---

1 “Reduzido aos seus elementos simples, este fato (diferenciação entre governantes e governados) é a separação, num grupo social, de indivíduos possuidores de força maior que a de outros indivíduos, grupo que, de fato, pode impor aos outros a sua vontade por meio dessa maior força. Os primeiros são os governantes; os segundos são os governados”. (Duguit, 1917. p. 8/9).

2 “O desenvolvimento da vida humana em sociedade está sintetizado na convivência na cidade, existindo uma relação mútua entre a formação do espaço urbano e a própria vida de seus cidadãos. (...) Sendo a cidade o local que representa a vida humana, pois é uma construção do ser humano para que nela aconteça a própria vida, deve ela abranger um espaço no qual seja possibilitado aos homens, desenvolver um padrão melhor de sua existência. A cidade, como espaço onde a vida moderna se desenrola, tem suas funções sociais: fornecer às pessoas moradia, trabalho, saúde, educação, cultura, lazer, transporte, etc”. (Santin, 2011. p. 531).

3 “Para os romanos, como para os gregos, a fonte de todos os gozos, o princípio de todos os direitos e deveres, o instrumento da civilização – material, intelectual e moral – o bem supremo – era a cidade. (...) O Estado era a *civitas*, isto é, a cidade – ou *respublica*, coisa comum”. (Castro Nunes, 1920. p. 34).

4 “O Município, como unidade político-administrativa, surgiu com a República Romana (...) As leis locais (*editus*) emanavam de um Conselho Municipal (*Curia*), constituído de elevado número de cidadãos do Município (*cives municipales*), escolhidos periodicamente (*duoviri quinquenales*) e com funções assemelhadas às do Senado Romano. (...) Como o Município romano, a Comuna portuguesa passou a desempenhar funções políticas e a editar suas próprias leis, de par com as atribuições administrativas e judicantes que lhe eram reconhecidas [...]”. (Meirelles, 2021 p. 35/36).

Essas características protegiam as comunidades de influências externas, diminuindo a necessidade de reflexão crítica ou experimentação, o que resultava em opiniões mais homogêneas, mais parecidas. (Bauman, 2003).

Historicamente, nas comunidades antigas, os papéis sociais desempenhados eram fixos e rígidos, limitando as liberdades de escolha e movimento. A “ordem” nessas sociedades era sustentada pelo engajamento e compromisso com a comunidade. Essa rigidez proporcionava segurança quanto ao futuro, uma vez que as funções eram geralmente estáveis e previsíveis (Coulanges, 2011).

Não se está aqui a idealizar as sociedades antigas como modelos a serem seguidos, mas de reconhecer que o grau de coesão social tende a diminuir à medida que a complexidade e tamanho das sociedades aumentam.

O cenário contemporâneo se apresenta de forma mais complexa. A mobilidade e as liberdades de escolha são agora mais amplas e o crescimento populacional, junto com a expansão e aumento da diversidade das comunidades, é constante. Esse processo resultou em uma diminuição do engajamento nas decisões comunitárias de outros tempos, pois as características específicas daquelas pequenas comunidades vão se perdendo.

Ainda que haja fragmentações e existam incertezas, a vida contemporânea é caracterizada por uma aparente sensação de segurança e estabilidade, a qual seria fruto da democracia, dos avanços científicos, do capitalismo, etc.

Essa percepção de ordem também acaba gerando uma postura passiva na população frente aos seus deveres enquanto cidadãos que, para além de direitos, possuem também deveres para com suas comunidades (Ortega y Gasset, 1986).

A passividade é aproveitada por alguns governantes, que centralizam e monopolizam o poder estatal em suas próprias figuras e o fazem de forma legítima, sob a crença no Estado Democrático de Direito (Duguit, 1917).

A rigidez e a burocracia — embora necessárias à organização dos Estados de Direito contemporâneos — também criam obstáculos à implementação de modelos de gestão descentralizados e à promoção de mudanças nas próprias bases estatais. A participação comunitária nas decisões é frequentemente substituída pela burocracia técnica. Os governantes, em muitos casos, desconsideram a necessidade de ouvir a

população, optando por decisões unilaterais baseadas em interpretações restritas da legislação (Amaral, 2001).

A concentração de poder e a desconsideração das necessidades e opiniões da população por parte dos governantes impactam negativamente a gestão da coisa pública. A legislação, por vezes, revela-se insuficiente para enfrentar desafios complexos. No caso das questões ambientais, sua complexidade frequentemente supera a capacidade regulatória das normas vigentes, resultando em lacunas significativas (Carson, 2010).

O controle social moderno se sustenta justamente nessa centralização, na resistência burocrática à mudança, na incerteza e na fluidez dos papéis sociais atuais. A insegurança em relação ao futuro dificulta o exercício de resistência eficaz às decisões impostas pelos detentores do poder que, por sua vez, têm a tendência de considerarem o Estado como algo que lhes pertence e de buscarem a perpetuação de seus poderes e interesses (Bauman, 2003).

Buscar alternativas para esse cenário é uma tarefa difícil, mas necessária. Para isso, é fundamental tanto a aplicação dos instrumentos já existentes (como, por exemplo, o Estatuto da Cidade), quanto a adoção de novos mecanismos. Entre eles, destacam-se os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e o Acordo de Escazú, de 25 de maio de 2018 – o primeiro tratado ambiental da América Latina e do Caribe voltado à promoção dos direitos de acesso à informação, à participação e à justiça em questões ambientais (Transparência Internacional Brasil, 2020).

#### **4.5. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)**

A origem dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) decorre do conceito de desenvolvimento sustentável, o qual se refere à capacidade da humanidade de atender às suas necessidades atuais sem comprometer a capacidade das futuras gerações de atenderem às suas próprias (Veiga, 2013).

O desenvolvimento sustentável depende de como os recursos disponíveis são utilizados e se são direcionados para: a) melhorar a qualidade e a expectativa de vida; b) aumentar o nível educacional; c) garantir a disponibilidade dos recursos necessários para uma vida digna; e d) promover a participação ativa na vida

comunitária. Esses aspectos são interdependentes e indicam que o desenvolvimento não deve ser entendido apenas em termos econômicos (Veiga, 2013).

A definição de “sustentabilidade” é complexa e não possui um conceito único que a contemple integralmente. Prova disso é que diferentes teorias buscaram explicá-la ao longo do tempo, refletindo contextos históricos específicos.

Há 03 (três) principais teorias sobre sustentabilidade: a) a teoria do acionista; b) a teoria das partes interessadas e c) a teoria do contrato social (Gavira, 2017).

A teoria do acionista (*stokeholder*), derivada dos escritos de Adam Smith, baseia-se na ideia de uma “mão invisível” do mercado que regula as relações empresariais. Segundo essa teoria, ações que não visam ao lucro, prejudicam a base social e, portanto, são condenáveis (Gavira, 2017).

Em contraponto à primeira, a teoria das partes interessadas (*stakeholders*) argumenta que as ações de uma empresa não afetam apenas seus acionistas, mas também têm consequências para a coletividade. Essa teoria evidencia que as mesmas organizações que desempenham um papel crucial no desenvolvimento social e econômico, também podem causar danos à coletividade (Blanchet, 2021).

Por fim, a teoria do contrato social foca nas instituições, no poder político e nas relações entre os membros da sociedade, enfatizando que todos têm a responsabilidade e direito à promoção da sustentabilidade (Gavira, 2017).

Além das teorias que buscam conceituar a sustentabilidade, a evolução desse conceito foi impulsionada por tragédias, pesquisas científicas, observações empíricas e pelo próprio crescimento da sociedade humana.

Inicialmente, a abordagem à sustentabilidade era pontual e isolada, como na criação do Parque Nacional de *Yellowstone* em 1872, a crise de contaminação por mercúrio na Baía de Minamata, no Japão, entre as décadas de 1930 e 1950 e a publicação do livro “Primavera Silenciosa” por Rachel Carson em 1962. O tratamento dado às questões ambientais em tais episódios era pontual e isolado, alheio às questões sociais e econômicas (Carson, 2010).

No final da década de 60<sup>5</sup>, iniciou-se a conscientização por parte de alguns Estados em relação à problemática ambiental, devido ao surgimento de sinais de esgotamento dos recursos naturais. A comunidade internacional passou então a buscar regulamentações para proteger o meio ambiente, como evidenciado pelas declarações do Conselho Europeu em 1968 e a convocação da Conferência de Estocolmo pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1972<sup>6</sup>.

Esse último evento foi importante para o desenvolvimento do Direito Internacional Ambiental, estabelecendo a necessidade de critérios e princípios comuns para a preservação ambiental.

Com o tempo, os princípios da Conferência de Estocolmo foram internalizados e difundidos globalmente. Outros encontros importantes, como a Convenção das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento no Rio de Janeiro, em 1992; o Protocolo de Kyoto, em 1997 e a Conferência RIO+20 em 2012, continuaram a consolidar tais princípios e diretrizes, estabelecendo assim as bases do Direito Internacional Ambiental moderno (Guerra, 2022)

Em 2015, foram lançados os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Estes resultam das discussões e metas estabelecidas para todos os países, visando a implementação de uma agenda global para a sustentabilidade social, ambiental e econômica (Agenda 2030). Apesar de suas limitações, os ODS representam um avanço significativo na definição de “desenvolvimento sustentável”, refletindo décadas de debates sobre o tema (Gavira, 2017).

Por sua natureza abrangente e ambiciosa, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) exigem transformações estruturais nas economias e sociedades globais. Embora algumas mudanças pareçam idealistas, os ODS se consolidaram como diretrizes para o desenvolvimento sustentável (Silva, 2019). Contudo, à medida

---

5 Pierri (2001, p. 32) destaca que a crise ambiental emergiu como questão política entre os anos 1960 e 1970, impulsionada por estudos científicos que influenciaram a Conferência da ONU em Estocolmo (1972). O autor ressalta que o evento revelou divergências entre países desenvolvidos e em desenvolvimento sobre como abordar a problemática ambiental.

6 Pierri (2001, p. 42-43) afirma que a Declaração da ONU de Estocolmo (1972) adotou uma abordagem equilibrada, conciliando desenvolvimento e meio ambiente. O documento reconhecia os limites naturais sem alarmismo, defendia que o crescimento econômico poderia ser sustentável e rejeitava visões extremas, como o neomalthusianismo, além de garantir o direito dos países sobre seus recursos naturais.

que sua implementação avança, surgem críticas sobre sua efetividade prática e a aplicabilidade de suas propostas.

Dentre as principais críticas, destacam-se: a falta de conceitos bem definidos, o que dificulta uma interpretação uniforme; a ausência de métricas precisas para avaliação e as recorrentes acusações de *greenwashing*<sup>7</sup>, que questionam a real implementação das metas em contraste com discursos meramente simbólicos, nos quais os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são usados como ferramenta de *marketing* sem ações concretas ou efeitos práticos. Além disso, observa-se a escassez de dados robustos que comprovem benefícios reais e a priorização de abordagens lideradas pelo mercado em detrimento de regulamentações jurídicas estatais.

O ritmo lento das mudanças contrasta com a urgência da crise climática, enquanto a abrangência dos objetivos apresenta desafios práticos para sua implementação (Martins Neto, 2023).

Os problemas observados em relação aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável podem ser compreendidos à luz da filosofia de Ortega y Gasset (1986), que descreve a sociedade contemporânea como repleta de possibilidades (tecnológicas, científicas e outras), mas perdida em sua abundância e incapaz de direcionar suas ações na prática.

No contexto dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, a incapacidade de concretizar ações efetivas e coordenadas se assemelha às dificuldades enfrentadas por iniciativas semelhantes e que os antecederam, como o Relatório *Brundtland* (Nosso Futuro Comum).

O Relatório *Brundtland*, publicado em 1987, trouxe contribuições importantes ao destacar a incompatibilidade entre os padrões econômicos vigentes e a sustentabilidade, defendendo mudanças estruturais nos modos de produção e consumo, como contextualiza Pierri (2001, p. 59/60):

---

<sup>7</sup> “Ambientalistas tem usado o termo *Greenwashing* desde os anos 80 para nomear políticas corporativas ambientalista e seus resultados abaixo da média. Isso se refere a práticas de desinformação dirigidas aos interessados (*stakeholders*) e ao público em geral a respeito das práticas ambientalistas das organizações, seus impactos e/ou iniciativas”. (Seidler, 2022).

A proposta de desenvolvimento sustentável de Brundtland trouxe uma mudança significativa ao pensamento ambientalista ao priorizar objetivos econômicos e sociais, em vez de apenas a saúde ambiental. Focada no crescimento como meio de superar a pobreza e alcançar metas ambientais, defende um crescimento ambientalmente responsável, igualitário e com distribuição equitativa dos impactos. Diferente de abordagens conservacionistas, enfatiza a necessidade de soluções multilaterais para lidar com a crise ambiental global e propõe um intercâmbio equitativo entre nações.

No entanto, como aponta Gadotti (2003), essas mudanças não podem ser implementadas sem uma abordagem integrada que considere as questões ambientais, sociais e econômicas de forma interdependente. Além disso, o relatório revela insuficiências na articulação entre crescimento econômico, redução da pobreza, sustentabilidade e participação social. Embora crescimento e sustentabilidade não sejam necessariamente excludentes, não há garantia de que um promova o outro de forma automática.

O Relatório *Brundtland* abordou superficialmente o conceito de sustentabilidade, deixando de responder questões fundamentais, como “o que” deve ser sustentado e “para quem”. Essa lacuna persiste nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, que, apesar de mais detalhados e abrangentes, ainda enfrentam desafios práticos semelhantes: a dificuldade de traduzir ideias ambiciosas em ações concretas e coordenadas, especialmente em um contexto global marcado por interesses divergentes e desigualdades estruturais.

Outra crítica aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) diz respeito à participação, considerada essencial para alcançar a equidade e a sustentabilidade. No entanto, como discutido anteriormente, a efetivação da cidadania ativa ainda é um desafio de difícil superação na prática, principalmente em países desiguais como o Brasil. A noção de que a equidade garante um manejo sustentável dos recursos carece de comprovação empírica. Para que isso ocorra, é necessária não apenas vontade política específica, mas também capacidades técnicas e econômicas (Pierri, 2001).

Apesar dos avanços culturais e da crescente conscientização ambiental, ainda persistem desigualdades significativas, resistências a transformações profundas e a ausência de uma ética global consolidada. A necessidade de mudanças nos valores e atitudes é evidente, uma vez que os esforços realizados até o momento têm se

mostrado insuficientes para alcançar um desenvolvimento verdadeiramente sustentável (Gadotti, 2003).

Além disso, a democracia representativa, enquanto modelo político predominante, enfrenta sérias limitações, especialmente em sociedades de massa. A interferência de poderes econômicos e políticos, associada à manipulação por meios de comunicação de massa, compromete a representatividade e a autonomia dos cidadãos.

No contexto brasileiro, marcado pela exclusão política e pela elevada desproporcionalidade no sistema eleitoral, as desigualdades se aprofundam. A influência desmedida de grandes corporações e instituições financeiras sobre a formulação de políticas públicas e o exercício do poder político expõe fragilidades na democracia, transformando-a em um sistema onde a vontade popular é frequentemente subvertida em favor de interesses privados (Amaral, 2001).

Portanto, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, embora representem um avanço conceitual e uma tentativa de unificar esforços globais, ainda enfrentam obstáculos estruturais profundos, que não serão superados apenas por discursos e metas simbólicas.

#### **4.6. Acordo de Escazú, de 25 de maio de 2018**

Dentre as várias iniciativas influenciadas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), destaca-se o Acordo de Escazú (Nações Unidas, 2023). Este acordo incorpora a ideia de justiça ambiental, abordando questões sociais e ambientais de forma integrada e propondo soluções para corrigir imposições ambientais desproporcionais (Guerra, 2022).

O Acordo de Escazú fomenta um modelo de governança ambiental focado em formas de acesso à informação, participação pública e acesso à justiça em assuntos ambientais na América Latina e no Caribe. Foi concebido durante a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20).

No total, 33 países da América Latina e do Caribe participaram da elaboração do acordo, incluindo o Brasil. Sua assinatura refletiu o desejo dos países signatários de demonstrar compromisso com a boa governança para outros países e investidores

estrangeiros, tendo em vista que a participação pública leva a uma melhor qualidade nas decisões ambientais e aumenta a confiança nas ações governamentais (Parola, 2020).

A ratificação e implementação interna do Acordo de Escazú, pelos Estados signatários, foi dificultada pela pandemia de COVID-19 (Bermudez Lievano, 2020). No Brasil, em maio de 2023, o Acordo foi enviado ao Congresso Nacional para aprovação e integração ao ordenamento jurídico nacional (Brasil, 2023). Todavia, até o momento (2025), não sobreveio deliberação definitiva a respeito dessa possível inclusão (Brasil, 2023-a).

O preâmbulo do Acordo de Escazú revela a intenção dos Estados signatários e os valores que fundamentaram sua elaboração. Ele estabelece as diretrizes interpretativas para a compreensão do texto, mencionando diversos antecedentes e fundamentos que o justificaram, destacando: a) a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, Rio de Janeiro (Brasil) em 2012 (parágrafo 1º); b) o Princípio 10 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992 (parágrafo 2º); c) a Declaração Universal dos Direitos Humanos (parágrafo 5º); d) a Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano de 1972 (parágrafo 6º); e) a Resolução 70/1 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 25 de setembro de 2015, intitulada “Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável” (parágrafo 9º).

O preâmbulo também aborda a interdependência entre os três elementos principais e basilares do Acordo que, juntos, contribuem para o fortalecimento da democracia, do desenvolvimento sustentável e dos direitos humanos: a) informação; b) participação e c) acesso à justiça (CEPAL, 2018).

A participação pública permite que os cidadãos exerçam controle democrático sobre a gestão estatal, questionem e avaliem o cumprimento das funções públicas. Ela possibilita que as pessoas integrem o processo de tomada de decisões e tenham suas opiniões ouvidas.

Além disso, a participação pública facilita a cobrança de responsabilidades das autoridades e melhora a eficiência e credibilidade dos processos governamentais. Para ser eficaz, a participação pública deve ser acompanhada pelos princípios de

publicidade e transparência, e respaldada pelo acesso à informação, que possibilita o controle social por meio de uma participação efetiva e responsável (CIDH, 2017).

O direito à participação pública nos processos de tomada de decisões ambientais é também um reflexo do princípio democrático e da busca pela democracia participativa.

Esse direito relaciona os outros dois pilares do Acordo: a participação pública não pode ser efetiva sem acesso à informação, conforme previsto no primeiro pilar, nem sem a possibilidade de execução por meio do acesso à justiça, como estabelecido no terceiro pilar (Parola, 2020).

O primeiro parágrafo do artigo 7º estabelece (CEPAL, 2018):

1. Cada Parte deverá assegurar o direito de participação do público; para isso, compromete-se a implementar uma participação aberta e inclusiva nos processos de tomada de decisões ambientais, com base nos marcos normativos interno e internacional.

Esse dispositivo preconiza a adoção de uma participação aberta e inclusiva, o que significa que a participação não deve se restringir a um grupo específico de cidadãos ou a parte da sociedade, mas sim abranger o maior número possível de pessoas (Machado, 2019).

Nesse contexto, a doutrina também reforça a ideia de uma democracia ambiental. Acerca do tema, Parola (2020, p. 258) explica:

A ideia de uma democracia ambiental surge da tentativa de encontrar uma solução jurídica teórica sem distorcer o sistema político, procurando uma maneira diferente de utilizar os conceitos e ferramentas democráticas. Em outras palavras, a forma ideal de democracia ambiental deve incorporar elementos de democracia deliberativa e participativa, bem como processos e mecanismos nos quais atores não estatais tenham uma verdadeira oportunidade de participação.

Portanto, o direito à participação pública impõe aos Estados a obrigação de garantir que os cidadãos sob sua jurisdição possam participar da tomada de decisões e políticas que possam impactar o meio ambiente. Isso deve ocorrer de forma não discriminatória, equitativa, significativa e transparente, e deve ser precedido pela garantia de acesso à informação relevante (CIDH, 2017).

O acordo também ressalta que a democracia, a boa governança e o estado de direitos, tanto a nível nacional quanto internacional, são essenciais para o desenvolvimento sustentável. Além disso, destaca o papel fundamental dos defensores dos direitos humanos em questões ambientais, afirmando que seu trabalho é crucial para a democracia, os direitos de acesso e o desenvolvimento sustentável.

#### 4.4.1. Mecanismos de participação

A noção de democracia se baseia no direito à informação como condição essencial para o exercício efetivo dos direitos à participação política e ao acesso à justiça – elementos essenciais para a formação das bases processuais da democracia ambiental e enfrentamento de questões práticas, como crises ambientais (Parola, 2020).

O Acordo de Escazú reafirma a supremacia da democracia e das instituições participativas. No entanto, não estabelece todos os mecanismos de participação popular, deixando essa responsabilidade aos Estados signatários (art. 7º. parágrafo 2º):

Cada Parte garantirá mecanismos de participação do público nos processos de tomada de decisões, revisões, reexames ou atualizações relativos a projetos e atividades, bem como em outros processos de autorizações ambientais que tenham ou possam ter um impacto significativo sobre o meio ambiente, incluindo os que possam afetar a saúde. (CEPAL, 2018, p. 26).

Dentre as diretrizes, destaca-se a necessidade de participação popular em todas as etapas do processo de tomada de decisões ambientais, independentemente da relevância do impacto ambiental.

A intervenção popular não pode ser excluída, uma vez que “*o exame da significância de um impacto ambiental não pode dar margem ao segredo ou à ocultação da intensidade desse impacto*” (Machado, 2019, p. 38).

Em relação ao momento da participação pública, o Estado deve garantir oportunidades para uma participação efetiva desde as primeiras etapas do processo decisório e informar o público sobre essas oportunidades (Machado, 2019).

Os mecanismos de participação pública em matéria ambiental são variados e incluem, entre outros, audiências públicas, notificações e consultas, processos de formulação e aplicação de leis, bem como mecanismos de revisão judicial (CIDH, 2017).

A União Europeia, por meio da Convenção de Aarhus, assinada em 25 de junho de 1998, aborda o acesso à informação, a participação pública no processo decisório e o acesso à justiça em questões ambientais.

A Convenção estipula que a participação pública nas decisões ambientais deve ocorrer em uma *“fase apropriada e enquanto as opções estiverem abertas, durante a preparação, pelas autoridades públicas, de regulamentos de execução e outras regras juridicamente vinculativas diretamente aplicáveis que possam ter um efeito significativo no ambiente”* (União Europeia, 1998).

Para tanto, devem ser estabelecidos prazos razoáveis; as regras de participação devem ser publicadas e disponibilizadas ao público; e deve ser garantida a participação direta ou indireta, por meio de organismos consultivos representativos, por exemplo (União Europeia, 1998).

Os procedimentos aplicáveis à participação pública devem permitir a apresentação, por escrito ou em audiências ou consultas públicas com o requerente, de comentários, informações, análises ou pareceres que sejam considerados relevantes para a atividade proposta (União Europeia, 1998).

São exemplos interessantes da participação popular, as Tomadas de Subsídios da Agência Nacional de Águas (ANA), para receber sugestões da sociedade e dos atores do setor de saneamento sobre a elaboração de uma norma de referência (Brasil, 2024).

No mesmo sentido, as consultas públicas no município de Cianorte/PR, a respeito da duplicação de uma de suas vias públicas, com implicações em Unidade de Conservação local (Portal da Cidade, 2024).

Considerar as observações do público significa examiná-las com atenção e razoabilidade, de forma que os participantes se sintam respeitados e que suas contribuições sejam levadas a sério (Machado, 2019).

Além disso, quanto maior a participação popular, maior será a segurança jurídica da decisão tomada. A participação na tomada de decisões aumenta a capacidade dos

governos de responder de forma oportuna às preocupações e demandas públicas, construir consensos e melhorar a aceitação e o cumprimento das decisões ambientais (CIDH, 2017).

Sobre a divulgação de informações ao público em relação à tomada de decisões administrativas ambientais, o Acordo de Escazú dispõe, em seu artigo 7º, parágrafo 8 (CEPAL, 2018):

Cada Parte assegurará que, uma vez adotada a decisão, o público seja oportunamente informado dela e dos motivos e fundamentos que a sustentam, bem como do modo em que foram levadas em conta suas observações. A decisão e seus antecedentes serão públicos e acessíveis.

É importante levar em conta que o resultado da participação pública não exige que a autoridade competente aceite o conteúdo das observações recebidas e altere a decisão de acordo com cada comentário. As autoridades públicas devem tratar as observações do público como informações adicionais às que já adquiriram de outras fontes.

A ampla liberdade concedida às instituições da democracia representativa apoia a interpretação de que a democratização promovida pelo Acordo de Escazú visa enfrentar o deficit democrático em questões ambientais concretas, e não estabelecer um sistema de democracia participativa puro.

Outro ponto importante do artigo 7º do Acordo de Escazú é o incentivo ao estabelecimento de espaços adequados para consulta em questões ambientais (CEPAL, 2018):

Cada Parte incentivará o estabelecimento de espaços apropriados de consulta em questões ambientais ou o uso dos já existentes, em que possam participar diversos grupos e setores. Cada Parte promoverá a valorização do conhecimento local, o diálogo e a interação das diferentes visões e saberes.

Nesse contexto, é relevante mencionar a importância dos Conselhos na execução dessa função (Nucci, 2021, p. 533): *“Tratando-se de um Conselho, sua origem remonta aos termos consilium ou conseil, que se referem a uma assembleia destinada a deliberar sobre certos assuntos ou julgar litígios. Isso denota uma ação coletiva e não individual”*.

O Acordo de Escazú busca incentivar a criação de espaços para consultas em questões ambientais, permitindo que os países parte ampliem os métodos tradicionais de consultas ou audiências públicas. Para que isso aconteça, é necessário valorizar o conhecimento local, o diálogo e a interação de diversas perspectivas e saberes, promovendo uma convivência respeitosa à diversidade (Machado, 2019).

No Brasil, a Lei 9.784/1999, que estabelece regras básicas sobre o processo administrativo federal, prevê formas de participação dos administrados em certos processos administrativos, especialmente aqueles de interesse geral. Mecanismos de participação pública, como consultas e audiências públicas, são formalmente previstos, sem prejuízo de outros instrumentos (Carvalho Filho, 2013).

A consulta pública permite que a administração obtenha opiniões de indivíduos ou grupos sobre questões de interesse geral, influenciando o processo decisório. A audiência pública, por sua vez, é uma forma de consulta realizada por meio de debates orais em sessões específicas (Dezan; Carmona, 2019).

Contudo, esses mecanismos são negligenciados com frequência ou aplicados de forma meramente formal, sem garantir uma participação efetiva da sociedade. Isso porque o processo administrativo tem sido utilizado de forma unilateral como instrumento de tomada de decisões estatais, muitas vezes de maneira autocrática e patrimonialista.

#### **4.7. Municípios, a regulação dos usos das águas e o saneamento básico**

O saneamento básico se destaca como um elemento essencial para o cotidiano da Municipalidade, tendo íntimas relações com a proteção ao meio ambiente e à saúde pública, dada sua relevância para a coletividade.

Embora relevante, o saneamento básico possui características que o distinguem de outros serviços de infraestrutura, como os setores de energia e telecomunicações (Cohen, 2020).

A omissão estatal quanto à questão sanitária fez com que intervenções no setor ocorressem apenas em períodos de crescimento populacional e urbano expressivo, causando lacunas históricas na regulamentação e implementação desses serviços.

Exemplos disso incluem a chegada da família real ao Brasil e o aumento do fluxo migratório, momentos em que a precariedade sanitária se agravou (Cohen, 2020).

Nas décadas de 1970 e 1990, passaram a ser criados programas e políticas públicas visando uma solução nacional ao saneamento básico. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, promoveu-se a descentralização das políticas públicas atinentes ao saneamento básico para os municípios (Brunoni, 2002).

Contudo, o fomento ao setor de saneamento básico e sua municipalização<sup>8</sup> não esclareceram devidamente o papel desses entes, o que gerou incertezas quanto à titularidade dos serviços de saneamento no Brasil. Tanto é assim que o estabelecimento de diretrizes nacionais ao setor só ocorreu em 2007, com a Lei nº 11.445/2007, que instituiu a Política Nacional de Saneamento Básico (Bertocelli, 2020).

Foi somente com a Lei nº 14.026/2020, que instituiu o Marco Regulatório do Saneamento Básico, que se consolidou o reconhecimento da competência dos municípios para organizar e prestar diretamente os serviços locais de saneamento básico. Esse entendimento seguiu a linha jurisprudencial que já vinha sendo estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADI 1842-RJ, na qual se reconheceu que a titularidade municipal sobre tais serviços quando verificado interesse predominantemente local (D'Oliveira; Aragão, 2020).

A crescente demanda por água, especialmente para usos municipais (abastecimento público, usos agrícolas, processos industriais, esgotamento sanitário, entre outros), reforça a tendência de municipalização dos serviços públicos de saneamento básico. A expectativa é que, nas próximas décadas, a necessidade de água pelos municípios se torne a sua principal categoria de uso, em um cenário cercado de incertezas (mudanças climáticas, escassez, etc). Isso pode ser observado em Planos de Águas dos mais diversos.

---

<sup>8</sup> “No Estado moderno a razão fundamental da existência do município encontra base no princípio científico da divisão do trabalho político-administrativo (...) levando-se em consideração as funções que se atribuem ao Estado, a administração só pode realizar-se em virtude de uma repartição específica de funções. Reside aqui o princípio que vimos defendendo: a descentralização não exclui a centralização. Na ordem político-administrativa ambos os fenômenos se interpenetram e correspondem à capacidade de ação do Estado em relação dos seus objetivos essenciais” (Franco Sobrinho, 1966. p. 59/60).

Por exemplo, o Plano Estadual de Água de 2022, elaborado pelo estado norte-americano do Texas, destaca o cenário futuro dos usos municipais da água e as incertezas que os envolvem. Esse plano se apresenta como uma referência relevante, pois enfrenta desafios similares aos dos municípios e Estados brasileiros, na gestão sustentável dos recursos hídricos<sup>9</sup>:

Os usuários municipais de água no Texas enfrentam o maior aumento proporcional em relação à participação nas necessidades hídricas do estado ao longo do horizonte de planejamento, passando de 7% de todas as necessidades hídricas estaduais em 2020 para 46% em 2070. (...) Cada região enfrenta pelo menos alguma possibilidade de escassez de água municipal nos próximos 50 anos, a menos que estratégias sejam implementadas. As necessidades municipais de água estão projetadas para se tornar a maior categoria de uso de água até 2070, depois de permanecerem em segundo lugar, atrás apenas das necessidades de irrigação, até o ano de 2060. (...) A crescente população do Texas enfrenta graus altamente variáveis de possíveis escassezes de água municipal nos próximos 50 anos, com a gravidade dessas escassezes variando significativamente entre os diferentes usuários de água.

Assim como o Plano de Água do Texas (2022), o Plano da Bacia do Baixo Ivaí revela dinâmicas semelhantes no que se refere ao aumento do uso da água. O cenário paranaense aponta para crescimentos expressivos no consumo urbano, variando de 6% a 31% até 2030, além de uma expansão crítica da irrigação, que pode alcançar 312% em algumas áreas (Paraná, 2016, p. 338-339):

A irrigação foi o uso que apresentou maiores taxas de crescimento, variando de 80%, para IVB.02.02, a 312% para IVB.01.06. A tendência de crescimento foi observada em escala municipal sendo que apenas 3 municípios foram projetadas taxas negativas para do uso de irrigação. Sendo assim, destaca-se a importância da irrigação como setor com considerável crescimento na região, considerando o aumento da necessidade de sua aplicação frente à expansão de culturas e condições climáticas desfavoráveis. (...) Seguindo a tendência já observada na maior parte dos municípios, houve aumento das demandas para o uso humano urbano em todas as Áreas Estratégicas de Gestão (AEGs). As taxas variaram entre 6% e 31% no período 2012-2030.

---

9 Os Planos de Águas (Water Plans) do Estado do Texas, nos Estados Unidos, têm sido amplamente reconhecidos como referência na formulação de planos hídricos em território nacional. Um exemplo dessa influência pode ser observado no Estado de Santa Catarina, que tem adaptado práticas e metodologias texanas para estruturar e implementar seus próprios planos de recursos hídricos. A experiência texana, construída em um contexto de gestão eficiente para lidar com desafios como seca extrema e crescente demanda hídrica, contribui para o desenvolvimento de soluções que consideram a realidade brasileira e as mudanças climáticas por aqui observadas, especialmente em estados que enfrentam problemas semelhantes de disponibilidade e qualidade de recursos hídricos. (NSC TOTAL, 2024).

(...) O cenário inercial para 2030 indica para a região o aumento da demanda hídrica para uso humano com predomínio de perfil de população urbana.

À medida que os desafios relacionados à escassez hídrica e às mudanças climáticas se intensificam, os municípios enfrentam a necessidade de adotar estratégias para garantir o fornecimento dos serviços de saneamento, promovendo o equilíbrio com outras demandas locais conflitantes. Cabe assim o estabelecimento de parcerias entre os municípios, Estados e a União, para a fiscalização e regulação desses usos, garantindo que eles não sejam comprometidos ou tenham sua sustentabilidade ameaçada (Mendonça, 1939).

A adoção de modelos de planejamento adequados, como planos municipais de saneamento básico e gestão de recursos hídricos, permite uma visão clara e precisa das necessidades locais, promovendo o uso racional da água e garantindo o abastecimento público doméstico de forma equitativa e sustentável (Gavira, 2017).

Por isso, é crucial que a gestão municipal de saneamento básico seja compatibilizada com as políticas estaduais e federais, como aquelas relacionadas a gestão de recursos hídricos.

Compatibilizar os planos de saneamento básico significa integrar e harmonizar as estratégias locais com as diretrizes e regulamentações mais amplas, podendo se dar através de instrumentos de gestão distintos, como os Planos Diretores municipais. Outras normas urbanísticas locais, relacionadas a águas e esgotos, também podem ser utilizados para garantir a integração eficaz com Planos Regionais de Saneamento Básico, por exemplo (Machado, 2021).

A Lei nº 11.445/2007 prevê planejamentos voltados ao saneamento básico devem ser alinhados com os planos diretores municipais, além de estar em consonância com os planos das bacias hidrográficas e com os planos de desenvolvimento urbano das regiões abrangidas.

A referida lei orienta ainda que essa compatibilização deve se pautar diagnósticos para identificar deficiências e a definição de objetivos e metas para a universalização dos serviços, o desenvolvimento de programas e planos plurianuais, e implementação de ações para emergências e contingências (art. 2º, X). Além disso, devem ser estabelecidos procedimentos para avaliar sistematicamente a eficiência e eficácia das ações programadas (art. 19, §§2º e 3º).

Outras legislações, como o Estatuto das Cidades e a Lei das Águas, reforçam a importância da compatibilização entre os planos diretores e os planos de recursos hídricos. Essas normas destacam que os planos diretores municipais devem respeitar as disposições dos planos de recursos hídricos, promovendo a integração das políticas locais de saneamento com as políticas de recursos hídricos em níveis federal e estadual:

Art. 31. Na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, os Poderes Executivos do Distrito Federal e dos municípios promoverão a integração das políticas locais de saneamento básico, de uso, ocupação e conservação do solo e de meio ambiente com as políticas federal e estaduais de recursos hídricos (Brasil, 1997)

Art. 42-A. Além do conteúdo previsto no art. 42, o plano diretor dos Municípios incluídos no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos deverá conter (Brasil, 2001).

Portanto, é essencial que os municípios garantam que a gestão local esteja em sintonia com as políticas mais amplas, assegurando o planejamento e a gestão dos serviços de saneamento básico atendam não apenas às necessidades locais, mas também estejam alinhados com as políticas e regulamentos mais abrangentes.

#### **4.8. Municípios, Unidades de Conservação, infraestrutura verde e serviços ecossistêmicos**

A paisagem atual apresenta predominância de pastagens, campos agrícolas e zonas urbanas e fragmentação, composta por manchas florestais de pequena extensão (Araújo, 2012).

Nesse contexto, os municípios detêm grandes responsabilidades nas políticas ambientais contemporâneas, uma vez que as áreas verdes remanescentes são também geridas por eles, através de planos de manejo.

Outra perspectiva relevante é considerar as áreas verdes remanescentes como infraestruturas naturais ou verdes que oferecem serviços ecossistêmicos, fornecendo suporte essencial para a vida (Aragão, 2016).

Infraestrutura se refere a um conjunto de equipamentos e serviços que são benéficos para a coletividade em termos ambientais, sociais e econômicos. Devido ao seu caráter de interesse público, serviços dessa natureza são de titularidade pública.

Tradicionalmente, o conceito de infraestrutura se divide em social, urbana e econômica. A infraestrutura social e urbana foca em apoiar os cidadãos e seus domicílios, abrangendo áreas como habitação, saneamento e transporte urbano. Por outro lado, a infraestrutura econômica (ou produtiva) concentra-se no suporte às atividades do setor produtivo, incluindo rodovias, ferrovias, portos, aeroportos, energia elétrica e petróleo (Ipea, 2010).

A importância da infraestrutura para o desenvolvimento socioeconômico é indiscutível, pois não se trata apenas de uma atividade acessória para atingir objetivos estatais, sejam eles sociais, ambientais ou econômicos. Gastos em infraestrutura são investimentos na melhoria da vida dos cidadãos, resultando em desenvolvimento ao implicar em: a) aumento da qualidade e expectativa de vida e b) ampliação da disponibilidade de recursos essenciais para uma vida digna (Valiati, 2018).

Por outro lado, infraestrutura verde é entendida como uma rede<sup>10</sup> interconectada de espaços ambientais que conservam valores e funções ecossistêmicas, provendo benefícios associados às populações humanas (Carvalho, 2020).

A vegetação auxilia no controle da poluição atmosférica observada no município, bem como auxilia no conforto sonoro das suas imediações, vez que bloqueiam parte dos ruídos (Mattiazzi, 2011).

A drenagem urbana também observa melhora através da manutenção de vegetação, a qual serve enquanto infraestrutura verde, capaz de transportar, deter e reter vazões de cheias, tratar e dar disposição final às águas pluviais drenadas.

A inexistência ou o mau funcionamento de um sistema de drenagem e manejo de águas pluviais traz uma série de problemas sociais, econômicos e de saúde. Há inundações e desabamentos, usualmente com prejuízo para a população carente e que vive em locais perigosos. (...) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas (Freire, 2020. p.138).

---

10 “Setores como energia, transporte, portos, telecomunicações e saneamento básico possuem uma característica estrutural comum que é a de configurarem indústrias de rede, em razão da complementariedade existente entre os segmentos de suas cadeias produtivas, cujos elos estabelecem um elevado grau de interdependência. (...) a importância das redes aumenta exponencialmente com o acréscimo do número de pessoas interligadas pelas infraestruturas”. (Valiati, 2018. p. 26).

Em Portugal e na União Europeia, a infraestrutura verde e seus serviços estão previstos legalmente. No caso português, o patrimônio natural é descrito como uma *“infraestrutura básica integradora dos recursos naturais indispensáveis ao desenvolvimento social e econômico e à qualidade de vida dos cidadãos”* (Portugal, 2008).

Os serviços ecossistêmicos fornecidos espontaneamente pela Natureza têm uma importância equivalente ou até superior à dos outros serviços, devido ao seu papel essencial na manutenção da vida. Na Europa, esses serviços são classificados em: a) serviços de produção (bens produzidos ou fornecidos pelos ecossistemas); b) serviços culturais (benefícios não materiais obtidos dos ecossistemas); c) serviços de regulação (benefícios resultantes da regulação dos processos ecológicos, como clima, doenças, cheias e secas) e d) serviços de suporte (prestação de suporte para a produção dos outros serviços, como a produção do solo e o ciclo dos nutrientes e das águas) (Aragão, 2016).

No Brasil, essas categorias de serviços ecossistêmicos foram instituídas pela Lei nº 14.119/2021. Recentemente<sup>11</sup>, os parques urbanos e as unidades de conservação passaram a integrar o rol de empreendimentos em infraestrutura, conforme disposto no art. 4º, X, do Decreto nº 11.964/2024 (antigo Decreto nº 8.874/2016<sup>12</sup>).

A inclusão das Unidades de Conservação como “infraestrutura” demonstra a formalização do conceito de infraestrutura verde no Brasil

Nessa perspectiva, a conservação de infraestruturas verdes pode ser economicamente mais vantajosa para a prevenção, quando comparada a outros custos associados ao fomento da qualidade ambiental, da qualidade de vida e do bem-estar das gerações presentes e futuras (Aragão, 2016).

---

<sup>11</sup> Em 2023, o governo Lula incluiu parques urbanos e unidades de conservação entre os setores aptos a acessar as debêntures incentivadas, que garantem isenção no imposto de renda. A medida alterou o decreto 8.874/2016 para ampliar investimentos em infraestrutura com benefícios ambientais e sociais (Exame).

<sup>12</sup> O decreto 8.874/2016 atualizou os setores prioritários para investimentos em infraestrutura no Brasil, conforme estabelecido pela Lei nº 12.431/2011. Entre os setores estão logística, transporte, mobilidade urbana, energia, telecomunicações, radiodifusão, saneamento básico e irrigação. Essa normatização contribui, ainda que de forma indireta, para delimitar o conceito de infraestrutura no Direito brasileiro (Valiati, 2018).

Esses fatores são cruciais para a criação de Unidades de Conservação e devem ser avaliados caso a caso, dependendo dos objetivos específicos de proteção jurídica. Por exemplo, uma Unidade de Conservação pode ser criada para melhorar serviços típicos do setor de saneamento básico, como o abastecimento público de água, a proteção de áreas de nascente e recargas de aquíferos, entre outras finalidades (Agência Nacional de Águas, 2013).

A integração das infraestruturas verdes às políticas públicas de saneamento básico é essencial para garantir a conservação dos ecossistemas e a continuidade dos serviços ecossistêmicos.

#### **4.9. Municípios e a prevenção e mitigação aos desastres ambientais**

No Brasil, os principais desastres ambientais estão associados à água, seja em excesso, como enxurradas, inundações e deslizamentos de terra, ou em escassez, como estiagens e secas. Diversos fatores amplificam o risco e a vulnerabilidade aos desastres, muito ligados às atuais atribuições municipais: a) condições econômicas modernas; b) crescimento populacional; c) uso e ocupação do solo e d) presença de infraestruturas, sejam verdes ou construídas (Carvalho, 2020).

Desastres são eventos que envolvem riscos e vulnerabilidades, sendo estas definidas como condições determinadas por fatores ou processos físicos, sociais, econômicos e ambientais que aumentam a suscetibilidade de uma comunidade ao impacto de ameaças (Carvalho, 2020).

Compreender os riscos e vulnerabilidades é essencial para a prevenção e mitigação de desastres. Ações coordenadas, estratégicas e sistemáticas são necessárias para construir resiliência e integrar efetivamente a Redução de Riscos de Desastres nas políticas de desenvolvimento sustentável. Nesse contexto, destacam-se os Marcos de Ação Hyogo e Sendai, documentos internacionais elaborados pela *United Nations Office for Disaster Risk Reduction* (UNDRR) voltados para a redução de riscos de desastres.

O Marco de Ação Sendai para Redução de Riscos de Desastres 2015-2030 sugere uma abordagem sequencial para enfrentar riscos e vulnerabilidades, com as seguintes etapas de planejamento: a) compreender os riscos e basear políticas e

práticas em uma análise abrangente; b) fortalecer a governança de riscos com clareza e coordenação entre setores e partes interessadas; c) investir em medidas de redução de riscos para aumentar a resiliência; e d) melhorar a preparação para respostas eficazes a emergências (United Nations, 2015).

O papel dos municípios é fundamental na implementação deste documento internacional e de estratégias, alinhando diretrizes estaduais e federais e coordenando ações locais para prevenir e mitigar desastres ambientais. A colaboração entre diversos atores é essencial para fortalecer a capacidade de resposta e a resiliência da região diante dos desafios impostos por desastres ambientais.

Para ilustrar o papel dos municípios na prevenção e mitigação de desastres naturais, destaca-se a Lei Estadual nº 21.994/2024, sancionada no Paraná em 4 de junho de 2024, que criou o Programa Estadual de Segurança Hídrica na Agricultura. Embora a legislação se apresente como uma iniciativa voltada à preservação e conservação dos recursos hídricos, seu foco central recai sobre a garantia do abastecimento hídrico para a produção agrícola (Paraná, 2024).

Os objetivos do Programa Estadual de Segurança Hídrica incluem: a) reduzir conflitos relacionados aos múltiplos usos da água em mananciais de interesse público; b) mitigar a escassez de recursos hídricos durante períodos de déficit, garantindo abastecimento adequado; c) adotar práticas e tecnologias para proteger e conservar os recursos naturais, melhorando o ambiente, promovendo o consumo consciente de água e aumentando a disponibilidade hídrica; d) garantir a produção agrícola e a segurança alimentar durante períodos de déficit hídrico, priorizando o consumo humano e a dessedentação animal (Paraná, 2024).

Como se pode perceber, embora de âmbito estadual, todas as ações recomendadas nesse programa exigem a implementação de medidas nos territórios municipais, especialmente diante das mudanças climáticas em curso.

O Brasil enfrentou uma crise hídrica progressiva entre 2024 e 2025, com eventos extremos de seca afetando diversas regiões do país. Em agosto de 2024, quase mil municípios registraram pelo menos 80% de suas áreas agricultáveis impactadas, mais de 100 municípios estavam sem precipitação por mais de 150 dias (NOAA, 2024).

No mês seguinte, setembro de 2024, o país registrou o segundo setembro mais quente e seco de sua história, com condições de seca generalizadas. As temperaturas

elevadas aceleraram a perda de umidade do solo. Monitoramentos por satélite detectaram níveis críticos de água subterrânea em todo o território nacional, confirmando um padrão climático regional de seca (NOAA, 2024). No Paraná, especificamente, toda a região Norte enfrentou seca moderada a severa. A região foi afetada por diversos incêndios florestais no período (Cemaden, 2024; Portal da Cidade, 2024a).

O cenário persistiu em fevereiro de 2025, quando o Brasil continuou registrando condições climáticas mais secas e quentes que a média histórica. A combinação de déficit nas chuvas e temperaturas elevadas agravou a escassez hídrica, afetando mais de 500 municípios, com destaque para as regiões Norte e Nordeste do país (NOAA, 2025; Cemaden, 2025).

Diante desse contexto, a redução e a gestão do risco de desastres são uma realidade atual e dependem de mecanismos de coordenação intra e intersetoriais e da colaboração com partes interessadas em todos os níveis. Isso exige o empenho integral das instituições públicas e privadas para garantir comunicação eficaz, parcerias e complementaridade de funções, além de responsabilidade e acompanhamento (Carvalho, 2020).

A participação ativa dos municípios é crucial para implementar estratégias locais de mitigação e adaptação aos impactos decorrentes das mudanças climáticas, promovendo o alinhamento com diretrizes estaduais e federais e facilitando a coordenação de ações regionais.

Os atores locais e regionais, como *stakeholders*<sup>13</sup>, podem desempenhar papel fundamental na análise e satisfação das necessidades e expectativas diversas, promovendo equilíbrio entre interesses econômicos, sociais e ambientais (Blachet, 2021).

---

13 “A teoria das partes interessadas (stakeholders) opõe-se à teoria dos acionistas (stakeholders) ao afirmar que os acionistas não são os únicos interessados em uma empresa. Essa teoria está mais preocupada com a sustentabilidade em seus pilares ambiental, econômico e social. Stakeholders é definido como pessoas ou grupos de pessoas que têm interesse na empresa e afetam ou são afetados pela mesma. Isso inclui não só acionistas, funcionários e clientes, mas também a comunidade local, família de funcionários, trabalhadores indiretos, etc.”. (Gavira, 2017. p. 25).

A colaboração entre esses diversos atores é essencial para fortalecer a capacidade de resposta e a resiliência da região frente aos desafios impostos pelas mudanças climáticas.

Nesse sentido, os planos de proteção e defesa civil desempenham um papel fundamental no planejamento e na preparação para desastres. Estes planos fornecem diretrizes básicas para a resposta emergencial, ajudando a estruturar as ações necessárias caso os desastres ocorram (Carvalho, 2020).

De acordo com o artigo 8º, XI, da Lei nº 12.608/2012, é competência dos municípios elaborar Planos de Contingência para o preparo e atendimento em situações de desastres, assegurando uma resposta organizada e eficiente.

Apenas por meio de uma abordagem sistêmica e colaborativa será possível reduzir os impactos dos desastres e promover maior segurança ambiental. Uma governança de riscos efetiva requer a articulação entre diferentes atores, investimentos em infraestrutura resiliente e o fortalecimento da participação social.

#### **4.10. Os municípios brasileiros, seus Planos Diretores e o uso e ocupação do solo**

A história da ocupação do solo no Brasil revela um processo marcado pela ausência de planejamento racional e pela adaptação espontânea às condições naturais. Durante o período colonial, as cidades construídas pelos portugueses não eram frutos de planejamento racional, mas sim adaptações espontâneas às condições naturais, moldadas pelas linhas da paisagem já existente. Nesse contexto, Sérgio Buarque de Holanda descreve (1995, p. 109/110):

Pouco importa aos nossos colonizadores que seja frouxa e insegura a disciplina fora daquilo em que os freios podem melhor aproveitar, e imediatamente, aos seus interesses terrenos. Para isso também contribuiria uma aversão congênita a qualquer ordenação impessoal da existência, aversão que, entre os portugueses, não encontrava corretivo na vontade de domínio, sujeita aos meios relativamente escassos de que dispunham como nação, nem em qualquer tendência pronunciada para essa rigidez ascética a que a própria paisagem áspera de Castela já parece convidar os seus naturais e que se resolve, não raro, na inclinação para subordinar a vida a normas regulares e abstratas. A fantasia com que em nossas cidades, comparadas às da América espanhola, se dispunham muitas vezes as ruas ou habitações é, sem dúvida, um reflexo de tais circunstâncias. Na própria

Bahia, o maior centro urbano da colônia, um viajante do princípio do século XVIII notava que as casas se achavam dispostas segundo o capricho dos moradores. Tudo ali era irregular, de modo que a praça principal, onde se erguia o Palácio dos Vice-Reis, parecia estar só por acaso no seu lugar. Ainda no primeiro século da colonização, em São Vicente e Santos, ficavam as casas em tal desalinho que o primeiro governador-geral do Brasil se queixava de não poder murar as duas vilas, por isso acarretaria grandes trabalhos e muito dano aos moradores.

A ausência de método, rigor e planejamento, possivelmente herdada do período colonial português, ainda é perceptível na realidade urbanística brasileira, especialmente nas periferias.

As áreas periféricas, frequentemente desconectadas do restante da cidade, são marcadas pelo impacto do crescimento desordenado. Esse processo resulta na formação de mosaicos na paisagem urbana, caracterizados por quadras desalinhadas, terrenos de difícil acesso, ruas interrompidas, vias expressas que dividem comunidades, fragmentos de vegetação residual, rios poluídos e a proximidade de fábricas e galpões de serviços com áreas residenciais. Nas palavras de Ultramarini e Moura (1996, p. 12), *“é como se o crescimento da cidade fosse acontecendo espontaneamente, desconhecendo normas legais de ocupação e de parcelamento de seus espaços”*.

Esse crescimento desordenado gera um cenário urbano caótico e precário, cuja complexidade se intensifica gradualmente, criando desafios significativos para o planejamento e gestão das cidades.

A auto-organização administrativa dos municípios brasileiros assumiu um papel central, sendo caracterizada por atribuições e responsabilidades impessoais voltadas à edição de leis locais que regem sua constituição e organização (Franco Sobrinho, 1966).

Essas normas definem a forma de governo municipal e delimitam as competências administrativas, priorizando a gestão dos interesses locais, que afetam diretamente a população. Dentre essas responsabilidades, destaca-se o urbanismo, um campo de conhecimento voltado ao estudo, criação, desenvolvimento, reforma e progresso das cidades (Bielsa, 1952).

A respeito do urbanismo, Fernandez (1977, p. 33) afirma: *“O urbanismo é hoje a arte de projetar e construir as unidades de concentração*

*humana de forma a satisfazer todas as premissas que garantam vida digna aos homens e a eficácia da grande empresa que constitui uma cidade”.*

O planejamento emerge como a base indispensável para toda ordenação urbana. O plano, nesse contexto, é o instrumento essencial para organizar as cidades, que não podem ser estabelecidas em qualquer local nem erguidas sem regras claras e estruturadas (Fernandez, 1977).

Pela relevância do tema, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu um capítulo dedicado à Política Urbana, consagrando o Plano Diretor como um instrumento essencial para a sua implementação (Brasil, 1988).

Os Planos Diretores têm como objetivo dinamizar a política urbana e foram regulamentados pelo Estatuto das Cidades, que define parâmetros mínimos e critérios técnicos e formais para sua elaboração, aprovação, aplicação e vigência, a qual deve ainda garantir a participação popular em todas as fases e temas relacionados ao direito à cidade (Andrade, 2019).

A democratização desses processos decisórios é fundamental na tentativa de rompimento com a história da ocupação do solo no Brasil, caracterizada pela desordem e improvisação, pela tomada de decisões isoladas pelo Poder Público, sem diálogo com a população interessada e afetada.

A importância da participação popular no planejamento urbano está expressa no Estatuto da Cidade, que estabelece mecanismos para garantir a gestão democrática, incluindo órgãos colegiados de política urbana em diferentes níveis federativos, debates, audiências e consultas públicas, conferências sobre temas de interesse urbano e a participação da sociedade na elaboração de leis, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano (Brasil, 2001).

Enfim, a gestão democrática do planejamento urbanístico evidencia a necessidade de não apenas se observar a legalidade no trato da coisa pública, mas sim demonstra a necessidade de haver trocas entre o Poder Público e a população, indicando assim um caminho para superar os desafios históricos e promover cidades mais justas, resilientes e adaptadas às necessidades de suas populações (Roriz, 2018).

#### 4.11. Planos de Recursos Hídricos

Planejar estrategicamente tem como objetivo central orientar as decisões futuras, estabelecer metas e prioridades, antever eventos futuros por meio de técnicas de projeção e formulação de cenários<sup>14</sup>, elaborar planos abrangentes, flexíveis e adaptáveis<sup>15</sup> para alcançar os objetivos desejados (Maud; Lima, 2003).

As metas são definidas com base nos desafios identificados coletivamente pelos principais atores envolvidos, em vez de serem estabelecidas de forma isolada a partir de objetivos predefinidos. O planejamento estratégico destaca a importância da antecipação por meio da análise e elaboração de cenários, considerando que o mundo está em constante transformação. Embora prever o futuro com precisão seja inviável, é possível antever mudanças e eventos prováveis para embasar a tomada de decisão (Maud; Lima, 2003).

O planejamento estratégico reconhece que tanto o contexto global quanto a formulação de políticas públicas são permeados por conflitos e não por uma cooperação irrestrita. Assim, a colaboração nesse contexto ocorre por meio de negociações que beneficiam todas as partes envolvidas, privilegiando soluções de ganho mútuo, em vez de presumir que o consenso seja a norma (Pereira; Rodrigues, 2021).

No setor hídrico, diversos segmentos possuem interesses divergentes quanto ao uso da água, tornando essencial a adoção de técnicas de planejamento estratégico. Diante do aumento da demanda, das pressões socioeconômicas e dos impactos das

---

14 "O planejamento por cenários (...) Uma das formas de estimular a imaginação dos gestores públicos consiste na técnica denominada *scenario planning*, tendo sua aplicação em áreas militares, de mudanças climáticas e corporativas. Trata-se de um exame detalhado de uma gama de futuros potenciais, cuidadosamente escolhidos. Esta técnica não consiste em prever o futuro como ele será, mas sim como ele poderá ser". (Carvalho, 2020-A. p. 231).

15 "A gestão adaptativa (...) casos em que não houver uma completude das informações que envolvam determinadas pesquisas e atividades, o princípio poderá lançar mão das estratégias desenvolvidas pela *adaptive management*, que propõe o aprendizado enquanto se vai decidindo e agindo. Prioritariamente utilizada para o gerenciamento de recursos naturais em contextos de informações incompletas, a *adaptive management* propõe o compromisso em avaliar sistemicamente uma ação durante o seu desenvolvimento". (Idem, 2020-A. p. 231).

mudanças climáticas, a gestão hídrica torna-se cada vez mais complexa e disputada<sup>16</sup>.

Dada a sua complexidade, que envolve aspectos geográficos, tecnológicos, sociais e econômicos, diversas instituições internacionais têm buscado desenvolver mecanismos para aprimorar o planejamento estratégico dos usos das águas.

A OCDE, por meio da iniciativa *Water Governance Initiative*, tem desempenhado um papel fundamental ao estabelecer um referencial e um ciclo específico para a governança da água. O modelo de governança multinível da OCDE, *Mind the Gaps, Bridge the Gaps*, busca identificar as principais lacunas de governança em diferentes países, permitindo sua avaliação e a implementação de medidas para superá-las (Ferrer, 2019).

Desse contexto, a regulamentação do gerenciamento dos recursos hídricos é realizado pela Lei das Águas (Lei nº 9.433/1997) o principal instrumento normativo voltado para a gestão hídrica no Brasil. Entre os mecanismos previstos nessa legislação, destacam-se os Planos de Recursos Hídricos, que desempenham funções semelhantes a outros planos setoriais ao estabelecer metas e direcionar o desenvolvimento de atividades específicas dentro de uma determinada região. Dessa forma, para uma gestão eficiente dos recursos hídricos, é essencial que esses planos abranjam múltiplas dimensões relacionadas à gestão da água, englobando os aspectos territoriais, hídricos e da bacia hidrográfica como um todo (Carvalho, 2020).

A Constituição Federal não atribui aos municípios a titularidade sobre os recursos hídricos, que permanecem sob domínio dos estados e da União. No entanto, no que se refere à gestão ambiental, os municípios possuem competência comum, o que lhes confere responsabilidades no gerenciamento dos recursos hídricos em âmbito local. Ademais, a Lei das Águas prevê que a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos pode envolver o poder executivo municipal, promovendo a

---

<sup>16</sup> “A água pode ser considerada um bem ambiental fundamental para a qualidade da vida do homem, cuja sobrevivência depende dos recursos hídricos. E sua relevância sofre um incremento cada vez maior, em razão do cenário escassez em que muitas vezes está inserido. Paralelamente, a água é utilizada por várias organizações empresariais em seus processos produtivos, de modo que representa um recurso econômico igualmente importante. Estima-se que o setor agropecuário é responsável por aproximadamente 70% da água utilizada no país”. (Rodrigues, Pereira, 2021. p. 389/390)

integração das políticas locais de saneamento básico, uso e ocupação do solo e meio ambiente com as diretrizes estabelecidas nas esferas estadual e federal (art. 31).

Os Planos de Bacia Hidrográfica possuem um conteúdo mínimo, que inclui: a) diagnóstico da situação atual dos recursos hídricos; b) análise de alternativas de crescimento demográfico, desenvolvimento de atividades produtivas e mudanças nos padrões de ocupação do solo; c) balanço entre disponibilidade e demandas futuras por recursos hídricos, considerando quantidade e qualidade, bem como a identificação de possíveis conflitos; d) metas para racionalização do uso, aumento da disponibilidade e melhoria da qualidade da água; e) medidas a serem adotadas; f) programas a serem desenvolvidos e projetos a serem implantados para o cumprimento das metas estabelecidas; g) prioridades para concessão de outorgas de direito de uso da água; h) diretrizes e critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos; e, por fim, i) propostas para a criação de áreas com restrição de uso, visando proteger os recursos hídricos (Almeida Júnior, 2019).

Diante desse panorama, a governança eficiente da água exige a integração de diferentes níveis de gestão, planejamento estratégico e regulação adequada. O aprimoramento da gestão hídrica passa pela adoção de mecanismos que considerem a complexidade das interações entre os diversos atores e setores, garantindo a segurança hídrica e a sustentabilidade dos recursos naturais a longo prazo.

#### **4.12. Compatibilização e avaliação ambiental entre Planos Setoriais, gestão associada e outros arranjos institucionais**

Conforme o art. 18, da Constituição Federal de 1988, *“a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”*.

O federalismo é assim caracterizado pela existência recíproca e autônoma de diferentes entes federativos (federal, estadual e municipal) que compartilham o mesmo território e distribuem os poderes de Estado (Doria, 1960).

Cada ente, ao ser responsável por diferentes competências, deve respeitar os limites de atuação dos demais; caso contrário, surgem desavenças que podem comprometer a eficácia das políticas públicas e o bem-estar social. Portanto, a

colaboração entre os entes federativos é essencial para garantir um funcionamento harmonioso e eficaz do sistema (Filho, 2013).

A associação entre entes federativos para fins comuns demonstra ser a forma mais eficiente para o aprimoramento do Estado. Neste sentido, é o art. 241, da Constituição Federal de 1988 (Brasil):

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

A possibilidade de associação e integração entre entes federativos deve também ser observada dentro dos planos e projetos implementados por cada um deles, haja vista que estes também estão suscetíveis a possíveis situações de conflito<sup>17</sup>.

Com atenção aos assuntos aqui tratados, entende-se que os Planos Diretores Urbanísticos, Planos de Bacia Hidrográfica, Planos de Manejo, Planos de Saneamento Básico, Planos de Proteção e Defesa Civil e outros devem ser compatíveis, integrados e complementares entre si.

A legislação brasileira prevê alguns instrumentos autorizadores desta compatibilização, a qual pode ser realizada através de planos e projetos de gestão diferentes entre si. A compatibilização, que envolve a harmonização e alinhamento com planos e situações já existentes, deve considerar os planejamentos anteriores que servirão de parâmetro para os novos (Machado, 2021).

A Lei Federal nº 11.445/2007, por exemplo, aponta a necessidade de compatibilização dos Planos de Saneamento Básico com outros Planos dessa natureza, com Planos de Bacia Hidrográfica, com Planos Diretores e outros (art. 19, § 3º), bem como reafirma a possibilidade de modelos de gestão associativos, entre os entes federados, no âmbito do saneamento básico brasileiro (art. 3º, II).

A Lei nº 11.445/2007 ainda estabelece etapas para essa compatibilização, incluindo o diagnóstico da situação e das deficiências encontradas, a definição de

---

<sup>17</sup>Uma matéria pouco debatida na doutrina jurídica consiste na necessária integração, nos efeitos correlatos e nos conflitos inerentes às assimetrias existentes entre uma possível gama de Planos existentes em simultaneidade num mesmo ambiente regional e territorial (Carvalho, 2020).

objetivos e metas para a universalização e planos setoriais graduais, a elaboração de programas e planos plurianuais com financiamento, a definição de ações para emergência e contingências, e a implementação de procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas (art. 19 e incisos).

O Estatuto das Cidades estabelece que o conteúdo do plano diretor seja compatível com os planos de recursos hídricos (art. 42-A, §2º). Para um urbanismo sustentável, há a necessidade de os riscos de desastres serem levados a sério no planejamento urbanístico. Isso se vê também da Lei das Águas, a qual determina que a Política Nacional de Recursos Hídricos deve promover a integração das políticas locais de saneamento básico, uso, ocupação e conservação do solo e meio ambiente com as políticas federal e estaduais de recursos hídricos (art. 31).

No Estado do Paraná, essa obrigação é reafirmada no âmbito da Política Estadual de Recursos Hídricos, que atribui ao Poderes Executivos estadual e municipal a responsabilidade de harmonizar essas políticas, garantindo que o planejamento local esteja alinhado com as estratégias mais amplas de gestão da água (Lei Estadual nº 12.726/1999, art. 31, parágrafo único).

A legislação indica assim caminhos à superação de uma matriz urbanística centrada apenas em aspectos econômicos e limitada à territorialidade do município, a qual passa a ter uma dimensão regionalizada, ante o dever de compatibilização com os Planos de Bacia, por exemplo, ampliando assim a gestão e governança urbanística e impondo novas responsabilidades e deveres aos governantes locais, como indica Carvalho (2021, p. 172):

[...] há o dever de estreita compatibilização dos Planos Diretores aos resultados e às orientações provenientes dos Planos de Recursos hídricos. A omissão estatal a este dever geral de absorção destas informações no planejamento urbanístico pode gerar responsabilidades pessoais dos gestores, bem como, por evidente, do ente estatal municipal que, por omissão, tenha contribuído para a ocorrência de prejuízos e perdas por desastres.

Na legislação estrangeira também existe instrumentos que indicam a necessidade de se compatibilizar planos e projetos que tratem de questões ambientais e que possam apresentar possíveis conflitos. Na Europa, a Diretiva 2001/42/CE que trata sobre a Avaliação Ambiental Estratégica e estabelece a obrigatoriedade de avaliar os

impactos ambientais de planos e programas que possam ter efeitos significativos sobre o meio ambiente, integrar considerações ambientais na elaboração e adoção de planos, incluindo os planos hidrológicos (Caro, 2002).

A Diretiva 92/43/CEE (Diretiva Habitats), em seu art. 6º, parágrafo 3 exige que qualquer plano ou projeto que possa afetar, direta ou indiretamente, outros planos e projetos ambientais, seja submetido a uma avaliação adequada, para fins de compatibilização (União Europeia, 1992).

Essas diretivas são fundamentais para integrar aspectos ambientais nos processos de planejamento e gestão, assegurando que a proteção do meio ambiente e a sustentabilidade sejam priorizadas. A avaliação ambiental estratégica e a avaliação de impactos ambientais permitem identificar, prever e mitigar impactos adversos de planos e projetos possivelmente conflitantes. No contexto dos recursos hídricos, isso significa que qualquer plano que possa afetar a qualidade ou quantidade da água em áreas protegidas precisa ser cuidadosamente avaliado para garantir a preservação desses recursos e habitats, de maneira eficaz e responsável. A Diretiva 2001/42/CE do Parlamento Europeu exige a avaliação ambiental estratégica de planos e programas, com foco na proteção ambiental e no desenvolvimento sustentável. Ela estabelece a obrigação de avaliar os impactos significativos de certos planos, incluindo os hidrológicos. Além disso, a Diretiva 92/43/CEE, sobre a proteção de habitats e fauna, exige a avaliação de planos que possam afetar a Rede Natura 2000, mesmo que não estejam diretamente ligados à gestão do local, considerando os objetivos de conservação (Caro, 2002).

A criação de mecanismos de governança participativa é essencial para assegurar a articulação entre os entes federativos responsáveis por planos e projetos ambientais, permitindo a tomada de decisões com base em subsídios cruzados e integrados, baseando-se ainda na troca entre a máquina pública e os cidadãos, nos processos decisórios estatais (Cohen, 2020).

#### **4.13. Considerações sobre os achados na revisão bibliográfica**

Com base nos pontos e referências abordados, os resultados bibliográficos da pesquisa indicam que os municípios desempenham um papel fundamental como *stakeholders* no planejamento regional e nacional, especialmente em áreas sensíveis como a gestão das águas, ainda que a competência para tanto seja compartilhada entre os Estados e a União.

Isso se deve ao fato dos municípios poderem impactar diretamente na gestão hídrica brasileira, através de suas próprias competências e responsabilidades, como as voltadas: a) ao uso e ocupação do solo; b) o préstimo de serviços de saneamento básico; c) a proteção e reconhecimento de infraestruturas verdes; e c) prevenção e mitigação de desastres ambientais.

A adoção de abordagens integradas e preventivas no planejamento e gestão dos recursos naturais no Brasil, especialmente por meio da compatibilização de planejamentos nos níveis municipal, estadual e federal. Essa integração é essencial para alinhar diagnósticos, estabelecer objetivos claros e coordenar a implementação de ações emergenciais, garantindo uma gestão mais eficaz dos recursos e das infraestruturas urbanas e ambientais.

A pesquisa aponta para a necessidade de mecanismos que viabilizem a participação popular nas deliberações estatais. Essa articulação é essencial para garantir que as decisões sejam tomadas com base em subsídios cruzados e integrados entre cidadãos e o Poder Público.

A participação efetiva contribui para evitar conflitos e fortalecer a cooperação interinstitucional. Esse processo pode ser aprimorado com o apoio de experiências internacionais, que oferecem referências importantes para a governança participativa.

Exemplos disso são a Diretiva 2001/42/CE da União Europeia e o Marco de Ação Sendai. Esses instrumentos demonstram como a integração e a avaliação ambiental estratégica podem contribuir para a compatibilização de planos e a mitigação de impactos ambientais.

Os resultados bibliográficos da pesquisa indicam que a compatibilização de planos e a governança participativa são estratégias importantes ao enfrentamento dos desafios da gestão ambiental e urbana nos municípios brasileiros.

## 5. MATERIAIS E MÉTODOS

A revisão bibliográfica fornece os conceitos e a base teórica que sustentam a segunda parte da pesquisa, voltada para a revisão documental. Entre os materiais utilizados na etapa bibliográfica, incluem-se informações disponíveis em páginas da internet, artigos científicos, livros, manuais, documentos legais e administrativos.

A segunda etapa do estudo consiste em uma análise sistemática dos documentos produzidos pelo município de Cianorte/PR, relacionados direta ou indiretamente à gestão ambiental local, considerando seu papel no planejamento das políticas públicas e nos espaços institucionais onde são implementados.

Esses documentos foram obtidos junto ao município, por meio de plataformas digitais disponibilizadas na página eletrônica oficial e Portal da Transparência do ente, abrangendo atas, relatórios e outros registros de decisões. Alternativamente, as buscas ocorreram no site oficial da Câmara Municipal de Cianorte/PR. Quando as tentativas anteriores não foram bem-sucedidas, pesquisou-se diretamente nos motores de busca da internet.

A decisão de realizar as pesquisas exclusivamente nas páginas eletrônicas do município e Câmara de Cianorte/PR fundamenta-se nos artigos 6º e 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), que disciplina o acesso à informação pública. Esses dispositivos estabelecem que os órgãos e entidades do Poder Público devem assegurar a gestão transparente da informação, garantindo seu amplo acesso, divulgação, proteção, autenticidade e integridade. Além disso, as informações devem ser disponibilizadas em locais de fácil acesso, incluindo sítios eletrônicos oficiais, que devem permitir a busca e o acesso aos dados de forma clara e em formato aberto, possibilitando sua análise pelos cidadãos (Salgado, 2019).

Enfim, a metodologia adotada em tal revisão são baseadas em 06 (seis) etapas: a) formulação da pergunta; b) localização de documentos; c) avaliação crítica dos documentos encontrados; d) estabelecimento de quesitos comuns e objetivos para análise dos documentos encontrados; e) discussão dos resultados e f) sugestões e críticas (Cochrane Handbook, 2023).

Os planos e programas selecionados incluem aqueles que tratam de Saneamento, Defesa Civil, Manejo de Unidades de Conservação e o Plano Diretor. A escolha

desses instrumentos se justifica pelo fato de abordarem temas diretamente relacionados à gestão ambiental no âmbito local: i. Plano Municipal de Saneamento Básico de Cianorte/PR (2017); ii. Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Cianorte/PR (2018); iii. Plano Diretor de Cianorte/PR (2022) e iv. Plano de Manejo do Parque Municipal “Cinturão Verde” de Cianorte/PR (2021).

O estudo desses planos e sistemas constitui uma das partes empíricas mais relevantes da pesquisa. A coleta e análise de dados obtidos a respeito dos referidos planos e programas permitiu a localização de espaços institucionais que tratam de políticas públicas a eles relacionados, dentre outras análises possíveis, seguindo a tendência classificatória característica da racionalidade científica (Britto, 2022).

Para a obtenção e sistematização das informações contidas nos Planos e Sistemas selecionados foram elaboradas linhas (*strings*) de busca, ou seja, combinações de palavras-chave e cadeias de caracteres. Essas buscas se deram nas páginas eletrônicas oficiais do município de Cianorte/PR, visando garantir a localização de documentos relevantes e atualizados (Hirschle, 2021).

Alternativamente, foram utilizados buscadores de internet, especialmente o Google, como ferramenta auxiliar para a identificação de informações complementares que não estavam disponíveis nas bases de dados do município.

Para garantir a confiabilidade das informações obtidas, foram priorizadas fontes oficiais, como portais governamentais, órgãos reguladores, institutos de pesquisa e instituições acadêmicas. A seleção dos materiais foi pautada em critérios como autoria reconhecida, data de publicação e vínculo institucional, evitando conteúdos sem embasamento técnico ou de origem duvidosa (Cunha 2001).

Cabe destacar que essa estratégia serviu enquanto complemento, vez que ampliou o acesso a dados atualizados e documentos que possam subsidiar a análise dos temas aqui abordados (Cunha, 2001).

Independente do banco de dados consultado, tem-se que as informações a serem coletadas atenderam a um ou mais dos seguintes critérios, organizados em 03 (três) níveis distintos de filtragem (Hirschle, 2021): a) abordagem da temática específica dos planos e sistemas municipais selecionados: (“Plano Municipal de Saneamento” OU “Plano Diretor” OU “Plano de Manejo” OU “Sistema Municipal de Defesa Civil”); b) inclusão de documentos ou publicações oficiais relacionados aos planos e sistemas:

(“Lei” OU “Decreto” OU “Resolução” OU “Regimento interno”); e c) filtragem por termos que garantam a relevância e a atualidade das informações: (“Saneamento Básico” OU “Proteção” OU “Defesa Civil” OU “Diretor” OU “Manejo”)

Em sendo localizados os referidos planos e programas, a análise foi conduzida com base em um conjunto de indicadores (Quadro 1) que permitiu avaliar a integração entre os instrumentos de planejamento e a efetividade dos conceitos teóricos abordados na revisão bibliográfica.

Com a análise dos planos e programas indicados, foi possível a identificação e avaliação dos espaços institucionais de gestão democrática, neles eventualmente mencionados e que possam tratar de temas relacionados à defesa civil, saneamento básico, gestão de áreas verdes e ordenação territorial. São eles: I. Plano Municipal de Saneamento Básico (Cianorte, 2017); II. Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (Cianorte, 2018); III. Plano Diretor (Cianorte, 2022); IV. Plano de Manejo do Parque Municipal “Cinturão Verde” (Cianorte, 2021).

Esses instrumentos foram escolhidos por sua relevância na articulação entre planejamento urbano, gestão de recursos naturais e proteção ambiental, abrangendo temas fundamentais como saneamento, manejo de áreas protegidas, ordenamento territorial e estratégias de defesa civil

A sistematização, organização e estruturação dessas informações possibilitou não apenas o monitoramento por meio de indicadores, mas também contribuíram para o aprimoramento da gestão pública, fornecendo subsídios para a tomada de decisão e o fortalecimento dos espaços institucionais no âmbito municipal (Brasil, 2020).

Para abordar a análise dos documentos selecionados foram utilizados os elementos principais do Acordo de Escazú (informação, participação e acesso à justiça), em conjunto com mecanismos de governança participativa, todos apresentados e conceituados na primeira parte desta pesquisa (Eixo 1: Informação, Participação, Acesso à Justiça e Governança Participativa).

A seleção e elaboração destes quesitos foi baseada nos aspectos teóricos abordados durante a revisão bibliográfica.

Cada um destes elementos representará 01 (uma) categoria, subdivida em 05 (quesitos) que foram valorados, conforme apontado acima:

**Quadro 1: Indicadores do Eixo 1**

Quesito	Indicador
1.1. INFORMAÇÃO: Os planos oferecem dados claros e acessíveis sobre seus objetivos, diagnósticos e impactos ambientais?	
1.2. INFORMAÇÃO: As informações são facilmente acessíveis ao público nos sites oficiais do município?	
1.3. INFORMAÇÃO: Os dados apresentados são completos, atualizados e precisos?	
1.4. INFORMAÇÃO: Existem plataformas digitais ou outros meios que facilitem o acesso à informação por parte da população?	
1.5. INFORMAÇÃO: O plano inclui uma análise detalhada dos impactos ambientais, sociais e econômicos?	
2.1. PARTICIPAÇÃO: Existem mecanismos claros e estruturados que permitem a participação ativa da sociedade civil no processo decisório?	
2.2. PARTICIPAÇÃO: O plano garante a participação de grupos vulneráveis e comunidades locais?	
2.3. PARTICIPAÇÃO: Foram realizadas consultas públicas amplas e acessíveis antes da aprovação do plano?	
2.4. PARTICIPAÇÃO: As contribuições da sociedade foram consideradas e integradas nas decisões finais?	
2.5. PARTICIPAÇÃO: O plano facilita a cooperação entre diferentes órgãos e esferas de governo para garantir uma gestão integrada?	
3.1. ACESSO À JUSTIÇA: O plano prevê a existência de canais estabelecidos para que os cidadãos possam impugnar decisão, ação ou omissão que afete ou possa afetar de maneira adversa o meio ambiente ou infringir normas jurídicas relacionadas ao meio ambiente?	
3.2. ACESSO À JUSTIÇA: O plano é discutido em espaços institucionais que tenham em sua estrutura conhecimentos especializados em matéria ambiental?	
3.3. ACESSO À JUSTIÇA: As decisões tomadas por estes espaços institucionais, relacionadas ao plano, são divulgadas publicamente?	
3.4. ACESSO À JUSTIÇA: O plano prevê mecanismos eficazes para facilitar a participação de todas as partes interessadas nos espaços institucionais de discussão e tomada de decisão?	
3.5. ACESSO À JUSTIÇA: As decisões relacionadas ao plano são cumpridas e monitoradas periodicamente?	
4.1. GOVERNANÇA PARTICIPATIVA: O plano promove a articulação entre os diferentes níveis de governo (municipal, estadual, federal) para garantir uma gestão ambiental integrada?	
4.2. GOVERNANÇA PARTICIPATIVA: Há mecanismos que garantem que as decisões são baseadas em informações integradas de diferentes órgãos e esferas de governo?	
4.3. GOVERNANÇA PARTICIPATIVA: Existe um esforço explícito para evitar conflitos entre as políticas e promover a cooperação entre as diferentes instituições envolvidas?	

4.4. GOVERNANÇA PARTICIPATIVA: O plano promove a inclusão social, a articulação interinstitucional e a participação cidadã de forma efetiva na gestão municipal do saneamento?	
4.5. GOVERNANÇA PARTICIPATIVA: Existem mecanismos de monitoramento e avaliação que envolvem múltiplos entes federativos e instituições?	

Fonte: Autoria própria (2024)

Cada um dos quesitos foi analisado, usando uma escala de 0 (zero) a 4 (quatro), onde (Brasil, 2020):

**Quadro 2: Valoração dos quesitos segundo o atendimento observado**

Indicador	Significado
0	Não atendido (o quesito não é contemplado ou é negligenciado)
1	Atendido de forma insuficiente (há algum esforço, mas é mínimo e não eficaz)
2	Atendido parcialmente (o quesito é contemplado, mas com falhas ou limitações)
3	Atendido satisfatoriamente (o quesito é bem contemplado, com poucas falhas)
4	Atendido plenamente (o quesito é totalmente atendido de forma eficaz)

Fonte: Autoria própria (2024)

Adotando esta categorização dos quesitos foi possível calcular tanto a média das pontuações dentro de cada categoria ou calcular a média total, somando todas as pontuações e dividindo pelo número total de quesitos (20).

Essa forma de avaliação foi semelhante à adotada pela Agência Nacional de Águas para análise do Indicador 6.5, da ODS 6 (Agência Nacional de Águas, 2022-A).

Com a análise dos planos e programas indicados foi possível a identificação e avaliação dos espaços institucionais de gestão democrática neles eventualmente mencionados e que possam tratar de temas relacionados à defesa civil, saneamento básico, gestão de áreas verdes e ordenação territorial. Foram eles:

- i. Conselho Municipal de Saneamento Básico de Cianorte/PR;
- ii. Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Cianorte/PR;
- iii. Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cianorte/PR; e
- iv. Conselho Municipal da Cidade de Cianorte/PR.

Para a coleta e sistematização dos dados referentes aos espaços institucionais selecionados foram utilizadas linhas de busca (*strings*), isto é, combinações estruturadas de palavras-chave e cadeias de caracteres, organizadas em 03 (três) níveis distintos de filtragem. Essas *strings* foram aplicadas na busca de informações nos *sites* oficiais do município e da Câmara de Cianorte/PR com o objetivo de garantir a recuperação de documentos relevantes e atualizados a respeito dos Conselhos mencionados (Hirschle, 2021):

- a) abordagem da temática dos conselhos municipais específicos: (“Conselho Municipal de Saneamento Básico” OU “Conselho Municipal de Meio Ambiente” OU “Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil” OU “Conselho Municipal da Cidade”);
- b) Inclusão de documentos ou publicações oficiais relacionados aos conselhos: (“Ata” OU “Resolução” OU “Regimento Interno” OU “Edital” OU “Relatório” OU “Lei”); e
- c) Filtragem por termos que garantam a relevância e a atualidade das informações: (“Saneamento Básico” OU “Proteção” OU “Defesa Civil” OU “Cidade” OU “Meio Ambiente” OU “Conselho”)

Essa abordagem metodológica permite a obtenção de um conjunto de dados mais preciso e alinhado aos objetivos da pesquisa, facilitando a análise do funcionamento e papel dos Conselhos Municipais na governança local.

A partir das informações coletadas foram elaborados indicadores que permitam avaliar os espaços institucionais selecionados na pesquisa, considerando os seguintes aspectos: Estrutura Legal e Normativa, Recursos e Sustentabilidade Financeira, Capacitação e Conflito de Interesses (Eixo 2):

**Quadro 3: Indicadores do Eixo 2**

Quesito	Indicador
---------	-----------

1.1. Estrutura Legal e Normativa: O espaço institucional foi criado por um instrumento legal formal e adequado?	
1.2. Estrutura Legal e Normativa: O instrumento legal foi publicado dentro de um período adequado para o contexto do espaço institucional?	
1.3. Estrutura Legal e Normativa: O espaço institucional possui um regimento interno detalhado e formalizado?	
1.4. Estrutura Legal e Normativa: O espaço institucional dispõe de uma sede física para desempenhar suas funções?	
1.5. Estrutura Legal e Normativa: As instalações da sede são adequadas para o desempenho eficiente das funções do espaço institucional?	
2.1. Recursos e Sustentabilidade Financeira: Existem outras fontes de receita estáveis que financiam as atividades do espaço institucional?	
2.2. Recursos e Sustentabilidade Financeira: O espaço institucional tem acesso regular e garantido aos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente ou de algum outro Fundo Municipal?	
2.3. Recursos e Sustentabilidade Financeira: O espaço institucional possui uma secretaria formalmente instituída?	
2.4. Recursos e Sustentabilidade Financeira: A secretaria trabalha exclusivamente para o espaço institucional?	
2.5. Recursos e Sustentabilidade Financeira: Os membros do Conselho integram os quadros funcionais do município e a Sociedade Civil?	
3.1. Capacitação e Conflitos de Interesse: O número de servidores lotados na secretaria do Conselho está de acordo com o seu Regimento Interno?	
3.2. Capacitação e Conflitos de Interesse: As atribuições dos servidores estão diretamente relacionadas às funções da secretaria?	
3.3. Capacitação e Conflitos de Interesse: A normativa institucional do Conselho estabelece requisitos formais de formação ou qualificação específica para os servidores lotados na secretaria?	
3.4. Capacitação e Conflitos de Interesse: Há normas ou procedimentos formais para a identificação e gestão de conflitos de interesse entre servidores e pessoas interessadas nas decisões do Conselho?	
3.5. Capacitação e Conflitos de Interesse: Há previsão normativa ou incentivo institucional para que os servidores da secretaria do Conselho adquiram conhecimentos sobre a legislação e normas aplicáveis à sua atuação?	

Fonte: Autoria própria (2024).

Os quesitos apresentados no Eixo 2 foram valorados com base na mesma métrica indicada no Quadro 2, que dispõe a respeito dos valores dos quesitos segundo o atendimento observado.

Na sequência, foi avaliada a participação popular nos espaços institucionais localizados e a sua influência nos processos decisórios, relacionados à gestão ambiental, em Cianorte/PR (Eixo 3: Organização Interna; Representatividade e

Composição e Participação Social e Pública em Decisões Ambientais). Esses quesitos também serão valorados mediante a utilização do Quadro 2, em observância ao atendimento dos quesitos propostos:

**Quadro 4: Indicadores do Eixo 3**

Quesito	Indicador
1.1. Composição dos membros: O número de participantes indicados pelo Poder Executivo Municipal excede à metade mais um do total de membros do espaço institucional?	
1.2. Composição dos membros: O espaço institucional define claramente os critérios para a indicação e substituição de membros titulares e suplentes?	
1.3. Composição dos membros: O espaço institucional possui regras claras para a atuação de suplentes em caso de ausência dos titulares?	
1.4. Composição dos membros: O presidente e o vice-presidente são eleitos em reunião plenária do espaço institucional?	
1.5. Composição dos membros: Há alternância na presidência entre os representantes estatais e da sociedade civil?	
2.1. Representatividade: Há organizações civis com participação efetiva no espaço institucional analisado?	
2.2. Representatividade: Exige-se das organizações civis que estas sejam legalmente constituídas e tenham interesse no assunto deliberado?	
2.3. Representatividade: A cúpula do espaço institucional é composta de forma paritária entre representantes estatais e da sociedade civil?	
2.4 Representatividade: A indicação de representantes da sociedade civil é condicionada a nomeações prévias?	
2.5. Representatividade: A participação de representantes da sociedade civil é limitada a um determinado número?	
3.1. Participação Social e Pública em Decisões Ambientais: O espaço institucional garante mecanismos que facilitam a participação do público nos processos de tomada de decisões ambientais, como consultas públicas e audiências?	
3.2. Participação Social e Pública em Decisões Ambientais: Há incentivos para o estabelecimento de espaços apropriados de consulta, permitindo a participação de diversos grupos e setores, incluindo comunidades locais e vulneráveis?	
3.3. Participação Social e Pública em Decisões Ambientais: As contribuições do público em processos de revisão, reexame ou atualização de projetos e atividades ambientais são levadas em consideração antes da tomada de decisão?	
3.4. Participação Social e Pública em Decisões Ambientais: A participação pública inclui oportunidades de apresentar observações por meios acessíveis e adequados, com garantias de que essas contribuições serão respondidas de forma transparente?	
3.5. Participação Social e Pública em Decisões Ambientais: O espaço institucional realiza ações regulares de mobilização social e valoriza o conhecimento local e o diálogo entre diferentes saberes?	

**Fonte: A autoria própria (2024).**

Os quesitos apresentados no Eixo 3 foram valorados com base na mesma métrica indicada no Quadro 2.

Por fim, buscou-se avaliar a estrutura e a efetividade do funcionamento dos Conselhos Municipais analisados, com foco na transparência, participação e impacto na formulação de políticas públicas, através da elaboração e análise de 03 (três) dimensões principais de quesitos: a) Organização e Funcionamento; b) Publicidade e Transparência; e c) Efetividade e Tomada de Decisão:

**Quadro 5: Indicadores do Eixo 4**

Quesito	Indicador
1.1. Organização e Funcionamento: O espaço institucional possui um calendário anual de reuniões ordinárias?	
1.2. Organização e Funcionamento: A frequência das reuniões ordinárias realizadas é adequada e regular?	
1.3. Organização e Funcionamento: São lavradas atas das reuniões realizadas pelo espaço institucional?	
1.4. Organização e Funcionamento: As atas registram os atos essenciais, as afirmações fundamentais dos presentes e informações úteis sobre a matéria discutida?	
1.5. Organização e Funcionamento: As atas são elaboradas durante a realização das reuniões?	
2.1. Publicidade e Transparência: As informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pelo espaço institucional são divulgadas em local de fácil acesso?	
2.2. Publicidade e Transparência: O espaço institucional possui um canal de recebimento de denúncias?	
2.3. Publicidade e Transparência: O espaço institucional delibera a respeito de repasses, especialmente do Fundo Municipal de Meio Ambiente ou de outros Fundos Municipais?	
2.4. Publicidade e Transparência: O espaço institucional realiza a prestação de contas de suas atividades e gestão financeira de forma periódica e acessível?	
2.5. Publicidade e Transparência: As hipóteses de recusa em informar são claramente definidas em lei e na regulamentação do espaço institucional?	
3.1. Efetividade e Tomada de Decisão: O espaço institucional possui registros/documentos que comprovam a implementação de suas deliberações?	
3.2. Efetividade e Tomada de Decisão: Há um mecanismo formal (como relatórios periódicos ou reuniões específicas) para o acompanhamento das decisões tomadas nas reuniões?	

3.3. Efetividade e Tomada de Decisão: O espaço institucional encaminha recomendações ou propostas formais a órgãos responsáveis pela formulação de políticas públicas?	
3.4. Efetividade e Tomada de Decisão: Existem registros de colaboração ou articulação formal entre o espaço institucional e outros órgãos governamentais para implementação de suas decisões?	
3.5. Efetividade e Tomada de Decisão: O espaço institucional elabora relatórios, pareceres ou auditorias sobre o impacto de suas decisões ao longo do tempo?	

**Fonte: Autoria própria (2024).**

Os quesitos apresentados no Eixo 4 foram valorados com base na mesma métrica indicada no Quadro 2, que dispõe a respeito dos valores dos quesitos segundo o atendimento observado.

Pela presente pesquisa deter natureza qualitativa, as informações e dados coletados durante o seu curso foram submetidas à análise de conteúdo – conjunto articulado de técnicas, vocacionadas à obtenção sistemática e objetiva das mensagens angariadas durante as coletas, bem como identificar indicadores (quantitativos ou não) que permitam verificar hipóteses e descobrir o que está por trás dos conteúdos manifestados (Bardin, 1994; Minayo, 1998).

O processo da análise de dados se iniciou com a utilização dos Quadros elaborados e, após o término de tal etapa, avança e se torna ampla, vez que os elementos informativos angariados passam a ser analisados, na busca por significados aos fenômenos observados.

A presente pesquisa buscou, por meio dos materiais e métodos adotados, identificar as principais dificuldades e os potenciais pontos de melhoria relacionados à participação popular nos processos decisórios municipais, com enfoque na área ambiental.

A partir desse trabalho, o objetivo foi promover o acesso dos cidadãos aos processos de formulação de políticas públicas urbanas, especialmente aqueles que envolvem discussões públicas, com atenção aos critérios decisórios e aos elementos que os fundamentam.

As conclusões obtidas na pesquisa, que revelaram a falta de transparência e a inoperância de conselhos municipais, subsidiaram a elaboração de um produto técnico. Este relatório técnico é o produto final do estudo, compilando e apresentando

as análises e os resultados obtidos. Ele visa oferecer subsídios concretos para o aprimoramento das políticas públicas e para o fortalecimento da gestão ambiental participativa em Cianorte/PR.

A concepção desse relatório se enquadra em algumas das possibilidades previstas pela referida Instrução Normativa (art. 2º):

- Art. 2º Os formatos aceitos para o Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à banca de defesa são aqueles dispostos no artigo 60, incisos I, II e III, do Regulamento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UTFPR:
- I. Dissertação, conforme normas da UTFPR;
  - II. Dissertação acrescida dos seguintes produtos, conforme normas da UTFPR:
    - a. Coletânea de artigos científicos, segundo resolução normativa do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação;
    - b. Livro publicado por editora, produção técnica e tecnológica, artística ou cultural, devidamente documentada;
    - c. Carta, mapa ou similar;
    - d. Curso de formação profissional;
    - e. Manual ou protocolo;
    - f. Material didático;
    - g. Patente depositada, concedida ou licenciada;
    - h. Processo, tecnologia e produto/material não patenteável;
    - i. Software ou aplicativo;
    - j. Tecnologia social.

Como ferramenta de empoderamento cidadão para a promoção da justiça ambiental, pode ser classificado como uma Tecnologia Social<sup>18</sup>. Como material voltado à educação cidadã e ambiental, pode ser considerado um Material Didático. Além disso, ao apresentar um passo a passo para a análise sistêmica de informações prestadas por Municipalidade e, por isso, pode ser qualificado como um Manual ou Protocolo.

A elaboração do relatório técnico mencionado está diretamente relacionada aos temas abordados na presente pesquisa, permitindo a integração dos resultados práticos obtidos com os produtos elaborados.

O relatório técnico será disponibilizado digitalmente no repositório da Biblioteca da UTFPR, de forma online e gratuita, especialmente em relação a temas voltados ao

---

18 “A tecnologia social é, portanto, qualquer técnica, método ou produto surgido da interação entre os conhecimentos popular e científico e que, aplicado a uma determinada situação, traga soluções efetivas para um grupo de pessoas ou comunidades”. (Câmara dos Deputados, 2010)

fomento da participação popular na tomada de decisões estatais, com ênfase na área ambiental.

## **6. Resultados e discussão**

### **6.1. Delimitação dos Planos e Programas de gestão ambiental no município de Cianorte/PR a serem analisados**

Os Planos Municipais de Cianorte/PR que foram selecionados para análise foram: a) Saneamento Básico (2017); b) Defesa Civil (2018); c) Plano Diretor (2022) e c) o Plano de Manejo do Parque Municipal “Cinturão Verde” (2021). Esses documentos são fundamentais na articulação entre planejamento urbano, gestão de recursos naturais e proteção ambiental. A análise visa identificar mecanismos de governança, avaliar a interação entre os planos e verificar como promovem a participação social e a articulação entre diferentes níveis de gestão, conforme os princípios do Acordo de Escazú.

#### **6.1.1. Plano Municipal de Saneamento Básico de Cianorte/PR**

O primeiro Plano Municipal que se buscou analisar refere-se ao saneamento básico de Cianorte/PR. Para isso, foram realizadas consultas na página eletrônica oficial do município, utilizando palavras-chave como “plano de saneamento”, “plano” e “saneamento”. Contudo, o Plano não foi encontrado no site oficial.

A pesquisa foi, então, expandida para o Portal da Transparência do município, utilizando a palavra-chave “saneamento”. Um único resultado foi obtido, relacionado ao Conselho Municipal de Saneamento de Cianorte/PR (Cianorte, 2024). Ao acessar esse resultado, foram encontrados documentos sobre o referido Conselho, como a lei de sua criação, arquivos sobre sua composição em biênios passados (não atuais), regimento interno, calendário anual de reuniões, atas e resoluções. Havia também um campo específico para o Plano Municipal de Saneamento Básico, mas este não continha arquivos disponíveis, como ilustrado na imagem a seguir:

**Figura 1: Página do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Cianorte/PR no Portal da Transparência (2024)**



**Fonte: Portal da Transparência de Cianorte/PR (2024)**

Em uma nova consulta, em março de 2025, os documentos que anteriormente haviam sido localizados no Portal da Transparência do município não foram mais encontrados (Cianorte, 2025):

**Figura 2: Página do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Cianorte/PR no Portal da Transparência (2025)**



**Fonte: Portal da Transparência de Cianorte/PR (2025)**

Foram então feitas novas buscas, utilizando as palavras-chave mencionadas acima, no campo destinado à legislação do município, onde o Plano Municipal de Saneamento Básico de Cianorte/PR foi localizado. Trata-se da Lei Complementar nº 4.932, de 6 de dezembro de 2017, que “*Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico do município de Cianorte e dá outras providências*” (Cianorte, 2017).

Embora localizada a referida lei, na página eletrônica oficial do município, a localização do Plano Municipal de Saneamento de Cianorte/PR se deu apenas através de consultas nos buscadores de internet, indicados na metodologia da pesquisa. Após algumas pesquisas, o Plano Municipal de Saneamento Básico de Cianorte/PR foi encontrado em anexo a fontes não oficiais do município (Leis Municipais, 2024).

Com acesso ao Plano, deu-se início à análise das categorias e quesitos propostos.

#### 6.1.1.1. Informação

Conforme mencionado anteriormente, a lei que estabeleceu a necessidade da criação de Plano Municipal de Saneamento Básico de Cianorte/PR foi localizada na página eletrônica oficial do município de Cianorte.

Por sua vez, o Plano Municipal elaborado não foi facilmente encontrado da mesma forma, tendo sido necessária a utilização de pesquisas alternativas para a sua localização (através de buscadores de internet).

O Plano visa articular, integrar e coordenar recursos para a execução dos serviços públicos de saneamento básico, restritos ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário (art. 1º). Não há menção aos demais serviços de saneamento, previstos na Lei nº 11.445/2007, em seu art. 3º, I, “c” e “d”, quais sejam: a) limpeza urbana; e b) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas (Cianorte, 2017).

A lei também prevê que o Plano será revisado periodicamente, mediante audiências públicas (art. 2º, §1º), articulação com a concessionária dos serviços de saneamento público que opera localmente (§2º) e elaboração de relatórios anuais (art. 3º). Por fim, determina que o Plano Municipal de Saneamento Básico estará disponível no site oficial do município (art. 4º).

Já o Plano Municipal de Saneamento Básico, elaborado em 2017, apresenta seus objetivos e diagnósticos em linguagem acessível e explica como ocorre o abastecimento de água no município, incluindo seus distritos e demais comunidades. O Plano também aponta possíveis pontos de melhora e investimentos a serem realizados no médio e longo prazo (Leis Municipais, 2024).

Quanto ao abastecimento de água local, o Plano indica que 100% da população urbana da sede do município já seria atendida pelo serviço, além de seus distritos e comunidades (Leis Municipais, 2024).

O esgotamento sanitário, o índice de cobertura desse serviço na sede do município é de 65,44% da população urbana. Nos distritos e demais comunidades não existe sistema de saneamento, sendo adotadas “soluções individuais de esgotamento sanitário”, que, embora não especificadas, estariam “em conformidade com as Normas Técnicas Brasileiras” (Leis Municipais, 2024).

O esgotamento sanitário, o Plano também apresenta diagnósticos claros sobre as necessidades atuais e futuras, com a meta de atender 80% da população de Cianorte/PR até 2047. Há menções a plano de atividades de médio e longo prazo que o município pretende implementar para alcançar esses objetivos (Leis Municipais, 2024).

Quanto aos impactos ambientais decorrentes da prestação e expansão desses serviços de saneamento, o Plano estabelece metas relacionadas ao uso racional da água e à conservação dos mananciais do município, inclusive em cooperação com Comitês de Bacia Hidrográfica (não especificados) e outros *stakeholders*. No entanto, os objetivos e diagnósticos referentes aos impactos ambientais dos serviços de saneamento não são tão desenvolvidos, claros ou precisos quanto os demais aspectos mencionados (Leis Municipais. 2024, p. 40).

#### 6.1.1.2. Participação

Quanto à participação popular, a Lei Municipal nº 4.932/2017 estabelece que audiências públicas devem ser realizadas durante as revisões periódicas do Plano Municipal de Saneamento de Cianorte/PR (art. 2º, §1º). A lei também prevê a necessidade de articulação com a concessionária dos serviços de saneamento público local (§2º) e a elaboração de relatórios anuais pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico de Cianorte/PR (§3º).

No Plano Municipal de Saneamento Básico, há menções à cooperação com os Comitês de Bacia Hidrográfica, além de outros órgãos estatais e da sociedade civil. No entanto, não é claro como as ações integradas ocorreriam.

Uma conclusão semelhante pode ser extraída da leitura do tópico “Gestão Municipal do Saneamento Básico” – parte do Plano Municipal de Saneamento Básico (Leis Municipais, 2024, p. 56):

A administração pública municipal deverá ser reestruturada para buscar a eficiência e eficácia nos serviços de saneamento prestados. Essa linha de ação implica na decisão do gestor público de destinar a gestão do Plano Municipal de Saneamento a uma estrutura administrativa específica.

Contudo, não se identifica quais mecanismos ou estruturas permitiriam a integração da sociedade civil e de outros interessados na gestão do saneamento básico de Cianorte/PR.

#### 6.1.1.3. Acesso à justiça

Como mencionado anteriormente, a Lei Municipal nº 4.932/17 estabelece a necessidade de revisão periódica do Plano Municipal de Saneamento Básico de Cianorte/PR, por meio de relatórios anuais (art. 3º) e audiências públicas (art. 2º, §1º). No entanto, além dessas hipóteses de revisão, não foram identificados no Plano Municipal de Saneamento Básico outros procedimentos que estabeleçam canais de comunicação pelos quais os cidadãos possam impugnar decisões, ações ou omissões relacionadas ao saneamento público local.

Além disso, foi observada a existência do Conselho Municipal de Saneamento Básico em Cianorte/PR, espaço institucional dedicado ao tratamento de questões ligadas ao tema. Em consulta ao Portal da Transparência de Cianorte/PR, em busca do Plano Municipal de Saneamento, não foi possível constatar se as decisões tomadas pelo referido Conselho são publicadas no Portal (Cianorte, 2024).

#### 6.1.1.4. Governança participativa

Como mencionado nos comentários feitos à categoria de quesitos “Participação”, prevê articulações na gestão do saneamento básico de Cianorte/PR. No entanto, as formas como essas integrações ocorrerem não são claras. Da mesma maneira, não se observam mecanismos que garantam que os processos decisórios sejam

baseados em informações integradas ou que promovam a integração do Plano Municipal de Saneamento Básico com outros planos e programas relacionados.

Quanto ao monitoramento e à avaliação dos serviços de saneamento, o Plano Municipal de Saneamento Básico prevê um “Plano de Contingências para a prestação de serviços de abastecimento de água e esgoto sanitário”, no qual são estabelecidos procedimentos para enfrentar situações que possam comprometer a prestação desses serviços. Essas rotinas administrativas incluem uma série de providências a serem adotadas em cenários de risco, destacando-se, entre elas: a) comunicação à população e b) comunicação aos demais órgãos e instituições envolvidos e impactados por essas ameaças.

#### 6.1.1.5. Conclusões sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico de Cianorte/PR à luz dos Indicadores do Eixo 1

Com base nas observações e conclusões feitas acima, foram preenchidos os Indicadores do Eixo 1, em relação ao Plano Municipal de Saneamento Básico de Cianorte/PR:

**Quadro 6: Aplicação dos Indicadores do Eixo 1 ao Plano Municipal de Saneamento Básico de Cianorte/PR**

Quesito	Indicador
1.1. INFORMAÇÃO: Os planos oferecem dados claros e acessíveis sobre seus objetivos, diagnósticos e impactos ambientais?	3
1.2. INFORMAÇÃO: As informações são facilmente acessíveis ao público nos sites oficiais do município?	2
1.3. INFORMAÇÃO: Os dados apresentados são completos, atualizados e precisos?	2
1.4. INFORMAÇÃO: Existem plataformas digitais ou outros meios que facilitem o acesso à informação por parte da população?	3
1.5. INFORMAÇÃO: O plano inclui uma análise detalhada dos impactos ambientais, sociais e econômicos?	2
2.1. PARTICIPAÇÃO: Existem mecanismos claros e estruturados que permitem a participação ativa da sociedade civil no processo decisório?	2
2.2. PARTICIPAÇÃO: O plano garante a participação de grupos vulneráveis e comunidades locais?	1
2.3. PARTICIPAÇÃO: Foram realizadas consultas públicas amplas e acessíveis antes da aprovação do plano?	2

2.4. PARTICIPAÇÃO: As contribuições da sociedade foram consideradas e integradas nas decisões finais?	3
2.5. PARTICIPAÇÃO: O plano facilita a cooperação entre diferentes órgãos e esferas de governo para garantir uma gestão integrada?	1
3.1. ACESSO À JUSTIÇA: O plano prevê a existência de canais estabelecidos para que os cidadãos possam impugnar decisão, ação ou omissão que afete ou possa afetar de maneira adversa o meio ambiente ou infringir normas jurídicas relacionadas ao meio ambiente?	2
3.2. ACESSO À JUSTIÇA: O plano é discutido em espaços institucionais que tenham em sua estrutura conhecimentos especializados em matéria ambiental?	4
3.3. ACESSO À JUSTIÇA: As decisões tomadas por estes espaços institucionais, relacionadas ao plano, são divulgadas publicamente?	4
3.4. ACESSO À JUSTIÇA: O plano prevê mecanismos eficazes para facilitar a participação de todas as partes interessadas nos espaços institucionais de discussão e tomada de decisão?	2
3.5. ACESSO À JUSTIÇA: As decisões relacionadas ao plano são cumpridas e monitoradas periodicamente?	3
4.1. GOVERNANÇA PARTICIPATIVA: O plano promove a articulação entre os diferentes níveis de governo (municipal, estadual, federal) para garantir uma gestão ambiental integrada?	2
4.2. GOVERNANÇA PARTICIPATIVA: Há mecanismos que garantem que as decisões são baseadas em informações integradas de diferentes órgãos e esferas de governo?	1
4.3. GOVERNANÇA PARTICIPATIVA: Existe um esforço explícito para evitar conflitos entre as políticas e promover a cooperação entre as diferentes instituições envolvidas?	1
4.4. GOVERNANÇA PARTICIPATIVA: O plano promove a inclusão social, a articulação interinstitucional e a participação cidadã de forma efetiva na gestão municipal do saneamento?	1
4.5. GOVERNANÇA PARTICIPATIVA: Existem mecanismos de monitoramento e avaliação que envolvem múltiplos entes federativos e instituições?	3

**Fonte: Autoria própria (2024)**

Com base nos indicadores atribuídos aos quesitos do quadro acima, foram obtidas as seguintes médias para cada uma das categorias analisadas do Plano Municipal de Saneamento Básico de Cianorte/PR: a) informação: 2.4 (atendido parcialmente); b) participação: 2.0 (atendido parcialmente); c) acesso à justiça: 3.0 (atendido satisfatoriamente) e d) governança participativa: 1.6 (atendido de forma insuficiente).

Estes resultados podem ser também visualizados com base no Quadro abaixo (Análise do Plano Municipal de Saneamento Básico de Cianorte/PR com base nos quesitos do Eixo 1):

**Quadro 7: Valoração dos quesitos segundo o atendimento do Eixo 1, aplicados ao Plano Municipal de Saneamento Básico de Cianorte/PR**

<b>Categoria de Quesitos</b>	<b>Média dos Indicadores</b>	<b>Grau de Atendimento</b>
Informação	2.4	Atendido parcialmente
Participação	2.0	Atendido parcialmente
Acesso à Justiça	3.0	Atendido satisfatoriamente
Governança Participativa	1.6	Atendido de forma insuficiente

Fonte: Autoria própria (2025)

### 6.1.2. Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Cianorte/PR

O preparo e respostas de emergência tem como objetivo principal minimizar os impactos e a vulnerabilidade diante da ocorrência de desastres. Além disso, desempenha papel essencial ao facilitar os esforços de reconstrução e as ações de resposta. As principais medidas de preparo incluem a elaboração de planos de emergência e o fornecimento de capacidade técnica e operacional. Essas ações devem abranger todas as fases do ciclo de gestão de desastres, contemplando atividades de prevenção, mitigação, preparo, resposta, reabilitação e reconstrução (Carvalho, 2020).

Pela importância de planejamentos neste sentido, foram consultadas as páginas eletrônicas oficiais do município de Cianorte/PR e ao seu Portal da Transparência, a fim de verificar a existência de um possível plano ou programa local voltado à prevenção e mitigação de desastres ambientais. Para isso, foram utilizadas palavras-chave como “plano de defesa civil”, “plano”, “sistema”, “defesa civil” e “proteção”.

No site do município, foi localizada a Lei Complementar nº 49, de 12 de dezembro de 2018, que *“Dispõe sobre o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil e a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Cianorte, e dá outras providências”* (Cianorte, 2018).

A referida lei menciona que o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Cianorte/PR atuaria por meio de colaborações ativas entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, com o objetivo de implementar e manter uma política contínua de prevenção, controle e resposta a situações de emergência ou calamidade pública (Cianorte, 2018).

A integração proposta se daria com outros sistemas similares em níveis municipal, estadual e federal, visando fomentar a Defesa Civil local (art. 2º). Esse fomento incluiria a promoção de ações estruturantes de prevenção, treinamento e educação em defesa civil; planejamento e promoção da defesa permanente contra desastres; e cooperação e integração de sistemas com atuações similares (art. 3º).

O Sistema é composto pelos seguintes órgãos (art. 4º): a) Conselho Municipal de Proteção de Defesa Civil; b) Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil e c) Diretoria de Proteção e Defesa Civil.

Com a promulgação da Lei Federal nº 12.608/12, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil no Brasil, todos os entes federativos passaram a ter o dever de estabelecer seus próprios Planos de Proteção e Defesa Civil. Para os municípios, esse dever está explicitado no art. 8º, XI (Brasil, 2012).

Carvalho (2020, p. 142) aponta que o descumprimento desse dever pode resultar na responsabilização civil das entidades obrigadas à confecção e implementação dos Planos de Proteção e Defesa Civil, com base em 03 (três) argumentos principais: a) falta de plano de emergência; b) inadequação do plano; e c) falhas em seguir e aplicar o plano.

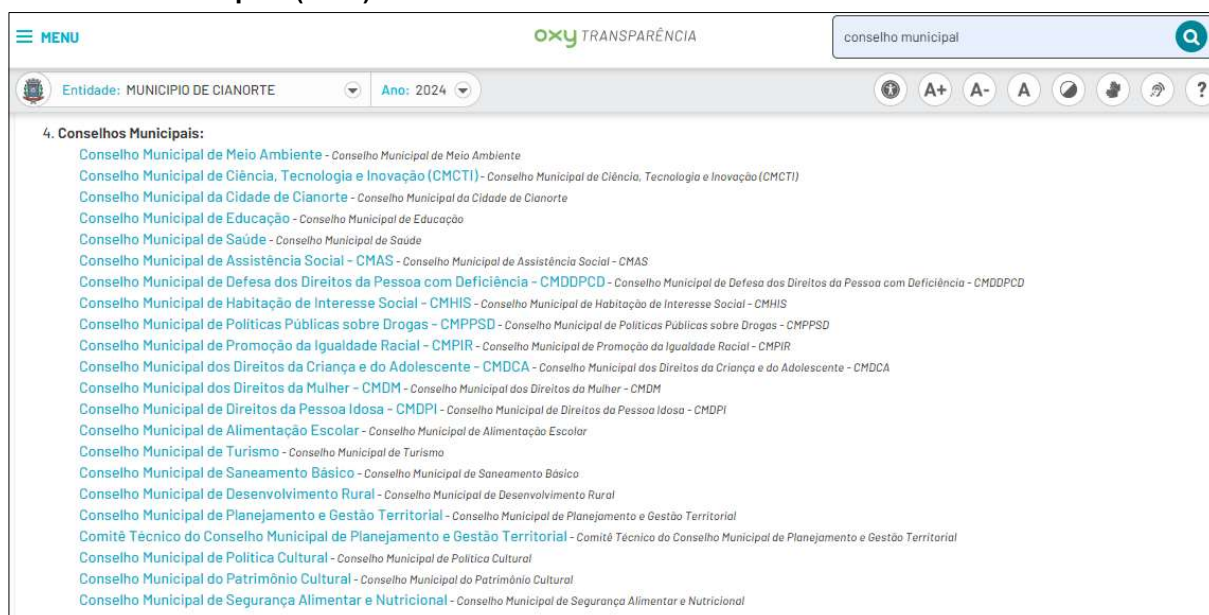
Diante das conclusões extraídas da Lei Complementar nº 49/18, foram feitas buscas no site oficial e no Portal da Transparência de Cianorte/PR a respeito do “Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil”, instituído e nomeado pela referida legislação. Contudo, não foram localizadas informações atuais relacionadas a esse espaço institucional, mesmo com consultas menos abrangentes utilizando palavras-chave como “conselho municipal” e “conselho”:

**Figura 3: Busca feita no Portal da Transparência de Cianorte/PR, em 26 de setembro, por “Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (2024)”**



Fonte: Portal da Transparência de Cianorte/PR (2024)

Figura 4: Busca feita no Portal da Transparência de Cianorte/PR, em 26 de setembro, por “Conselho Municipal” (2024)



Fonte: Portal da Transparência de Cianorte/PR (2024)

Com essas informações, iniciou-se a análise das categorias e quesitos a seguir.

Banana

#### 6.1.2.1. Informação

Como mencionado, não foi localizado o Plano de Proteção e Defesa Civil de Cianorte/PR.

Por outro lado, com a promulgação da Lei Complementar nº 49, de 12 de dezembro de 2018, foi instituído o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil local,

o qual contribuirá para o preenchimento dos quesitos previstos para esta categoria, ainda que de forma parcial.

#### 6.1.2.2. Participação

Diante da aparente inexistência do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil em Cianorte/PR, a Lei Complementar nº 49/18, poderá auxiliar no preenchimento dos quesitos possíveis nesta categoria.

#### 6.1.2.3. Acesso à Justiça

Reiteram-se aqui as considerações feitas em relação as categorias “Informação” e “Participação”. Além disso, não há informações sobre a atuação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil em Cianorte/PR.

#### 6.1.2.4. Governança Participativa

Assim como nas demais categorias, a análise aqui se baseará na Lei Complementar nº 49, de 12 de dezembro de 2018, que instituiu o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Nela, constam algumas referências ao funcionamento do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, que se dá por meio de uma colaboração ativa entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, com o objetivo de implementar e manter uma política contínua de prevenção, controle e resposta a situações de emergência ou calamidade pública.

A integração proposta se daria com outros sistemas similares em níveis municipal, estadual e federal, a fim de fomentar a Defesa Civil local (art. 2º), mediante a promoção de ações estruturantes de prevenção, treinamento e educação em defesa civil; planejamento e promoção da defesa permanente contra desastres; e a cooperação e integração de sistemas com atuações similares (art. 3º).

Embora essas menções sejam feitas, não há previsões sobre ações concretas destinadas a promover a integração do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil com outros planos e programas. Além disso, não há informações sobre a atuação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Cianorte/PR.

Um exemplo da ausência de atuação do referido Conselho pode ser observado em recentes notícias do município, que abordam a elaboração de um Plano Municipal de Prevenção e Contingência de Incêndios Ambientais. A Secretaria Municipal de Cianorte/PR está à frente da criação deste plano, em colaboração com outros órgãos, mas não há menção ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Em relação à Diretoria de Proteção e Defesa Civil, órgão também criado pela Lei Complementar nº 49, que prevê cargos públicos próprios (art. 23 e incisos), verificou-se que havia apenas um servidor público em seus quadros (Diretor – cargo público de provimento em comissão) até julho do ano de 2024, quando houve seu desligamento do posto (Cianorte, 2024). O mesmo agente público veio a ser recontratado posteriormente, no mês de outubro de 2024, para o mesmo cargo em comissão (Cianorte, 2025).

#### 6.1.2.5. Conclusões sobre o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Cianorte/PR à luz dos Indicadores do Eixo 1

Com base nas observações e conclusões feitas acima, os Indicadores do Eixo I foram preenchidos em relação ao Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Cianorte/PR:

**Quadro 8: Aplicação de Indicadores do Eixo I ao Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Cianorte/PR**

Quesito	Indicador
1.1. INFORMAÇÃO: Os planos oferecem dados claros e acessíveis sobre seus objetivos, diagnósticos e impactos ambientais?	0
1.2. INFORMAÇÃO: Informações sobre o plano ou programa são facilmente acessíveis ao público nos sites oficiais do município?	1
1.3. INFORMAÇÃO: Os dados apresentados sobre o plano ou programa são completos, atualizados e precisos?	1
1.4. INFORMAÇÃO: Existem plataformas digitais ou outros meios que facilitem o acesso ao plano ou programa por parte da população?	1

1.5. INFORMAÇÃO: O plano inclui uma análise detalhada dos impactos ambientais, sociais e econômicos?	0
2.1. PARTICIPAÇÃO: Existem mecanismos claros e estruturados que permitem a participação ativa da sociedade civil no processo decisório?	1
2.2. PARTICIPAÇÃO: O plano garante a participação de grupos vulneráveis e comunidades locais?	0
2.3. PARTICIPAÇÃO: Foram realizadas consultas públicas amplas e acessíveis antes da aprovação do plano?	0
2.4. PARTICIPAÇÃO: As contribuições da sociedade foram consideradas e integradas na versão final do plano?	0
2.5. PARTICIPAÇÃO: O plano facilita a cooperação entre diferentes órgãos e esferas de governo para garantir uma gestão integrada?	1
3.1. ACESSO À JUSTIÇA: O plano prevê a existência de canais estabelecidos para que os cidadãos possam impugnar decisão, ação ou omissão que afete ou possa afetar de maneira adversa o meio ambiente ou infringir normas jurídicas relacionadas ao meio ambiente?	0
3.2. ACESSO À JUSTIÇA: O plano é discutido em espaços institucionais que tenham em sua estrutura conhecimentos especializados em matéria ambiental?	0
3.3. ACESSO À JUSTIÇA: As decisões tomadas por estes espaços institucionais, relacionadas ao plano, são divulgadas publicamente?	0
3.4. ACESSO À JUSTIÇA: O plano prevê mecanismos eficazes para facilitar a participação de todas as partes interessadas nos espaços institucionais de discussão e tomada de decisão?	0
3.5. ACESSO À JUSTIÇA: As decisões relacionadas ao plano são cumpridas e monitoradas periodicamente?	0
4.1. GOVERNANÇA PARTICIPATIVA: O plano promove a articulação entre os diferentes níveis de governo (municipal, estadual, federal) para garantir uma gestão ambiental integrada?	1
4.2. GOVERNANÇA PARTICIPATIVA: Há mecanismos que garantem que as decisões são baseadas em informações integradas de diferentes órgãos e esferas de governo?	1
4.3. GOVERNANÇA PARTICIPATIVA: Existe um esforço explícito para evitar conflitos entre as políticas e promover a cooperação entre as diferentes instituições envolvidas?	2
4.4. GOVERNANÇA PARTICIPATIVA: O plano promove a inclusão social, a articulação interinstitucional e a participação cidadã de forma efetiva na gestão municipal analisada?	1
4.5. GOVERNANÇA PARTICIPATIVA: Existem mecanismos de monitoramento e avaliação que envolvem múltiplos entes federativos e instituições?	1

Fonte: Autoria própria (2024)

As médias dos quesitos por categoria foram as seguintes: a) informação: 0.6 (atendido de forma insuficiente); b) participação: 0.4 (atendido de forma insuficiente);

c) acesso à justiça 0.0 (não atendido); e d) governança participativa: 1.2 (atendido parcialmente).

Estes resultados podem ser também visualizados com base no Quadro abaixo (Análise do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Cianorte/PR com base nos quesitos do Eixo 1):

**Quadro 9: Valoração dos quesitos segundo o atendimento do Eixo 1, aplicados ao Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Cianorte/PR**

<b>Categoria de Quesitos</b>	<b>Média dos Indicadores</b>	<b>Grau de Atendimento</b>
Informação	0.6	Atendido de forma insuficiente
Participação	0.4	Atendido de forma insuficiente
Acesso à Justiça	0.0	Não atendido
Governança Participativa	1.2	Atendido parcialmente

**Fonte: Autoria própria (2025)**

### 6.1.3. Plano de Manejo do Parque Municipal “Cinturão Verde” de Cianorte/PR

O Parque Municipal Cinturão Verde é uma unidade de conservação que circula o perímetro urbano de Cianorte/PR, por isso do seu nome. O parque possui aproximadamente 670 hectares de mata, divididos em 05 (cinco) módulos: Uruçoras (Perobas), Cristalino, Mandhuy, Fantasmilha e Corujinha (Cianorte, 2025).

Foram feitas consultas ao site oficial do município de Cianorte/PR e ao seu Portal da Transparência, com o objetivo de verificar a existência do Plano de Manejo do Parque Municipal “Cinturão Verde” de Cianorte/PR.

No início do site do município, na aba “Prefeitura”, foi selecionada a opção “Secretarias”. Dentre as opções observadas, selecionou-se a opção “Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal” (Cianorte, 2025).

Dentre as opções verificadas na página da referida Secretaria Municipal, consta campo a respeito do Parque Cinturão Verde e, ao ser selecionado, direciona a uma página exclusivamente dedicada ao Parque Municipal Cinturão Verde de Cianorte/PR, onde foi possível localizar o Plano de Manejo da referida Unidade de Conservação, dividido em 03 (três) partes (Cianorte, 2025):

**Figura 5: Encartes do Plano de Manejo do Parque Cinturão Verde de Cianorte/PR**



Fonte: Parque Municipal Cinturão Verde de Cianorte/PR (2021)

Com acesso ao Plano, deu-se início à análise das categorias e quesitos propostos.

#### 6.1.3.1. Informação

Como indicado acima, o Plano de Manejo do Parque Municipal Cinturão Verde de Cianorte/PR foi encontrado nos *sites* oficiais do município.

Quanto aos demais quesitos ainda pendentes nesta categoria, observa-se que os objetivos e diagnósticos apresentados pelo Plano são formulados em linguagem acessível e explicam com clareza o manejo da unidade de conservação. Ressalta-se que se está aqui a analisar as informações constantes no Plano, e não das soluções propostas para questões cruciais levantadas e que envolvam a Unidade de Conservação<sup>19</sup>, as quais serão analisadas na sequência.

O Plano de Manejo do Parque Municipal Cinturão Verde de Cianorte/PR é dividido em 03 (três) partes.

A primeira parte é intitulada: “Contextualização da Unidade de Conservação” e trata sobre: a) as legislações vigentes sobre Unidades de Conservação no Brasil; b) o

---

<sup>19</sup> “O principal problema que constatamos nos roteiros, nos processos e nos planos de manejo, elaborados em todo o Brasil, é o desalinhamento em relação ao propósito e aos desafios da unidade. (...) Em outras palavras, o que temos visto no Brasil afóra são grupos de especialistas e pesquisadores empreendendo avaliações rápidas, inventários e diagnósticos que nem sempre contribuem para questões cruciais. Equipes gestoras das Ucs, elaborando e detalhando estratégias e planejamento, que não contribuem para as soluções das questões cruciais levantadas” (Marques; Araujo; Cabral, 2012. p. 203).

enquadramento legal do Plano de Manejo do Parque Cinturão Verde; e c) análise ambiental e socioambiental do município (Cianorte, 2021).

A segunda é intitulada: “Diagnóstico da Unidade de Conservação” e apresenta a situação atual do parque, os problemas por ela enfrentados e as estratégias que estão sendo adotadas na sua gestão (Cianorte, 2021-a).

A terceira, “Planejamento da Unidade de Conservação”, traz uma análise integrada e global dos cenários verificados na gestão da unidade, os quais fundamentarão as linhas gerais de planejamento do parque. Traz também questões atinentes ao zoneamento ambiental e à proposição de programas e planos (Cianorte, 2021-b).

Estas informações auxiliarão no preenchimento dos quesitos previstos para esta categoria, ainda que de forma parcial.

#### 6.1.3.2. Participação

O Plano de Manejo do Parque Cinturão Verde reconhece a participação popular como um desafio central à gestão da unidade de conservação, destacando a falta de conhecimento e engajamento da comunidade como fatores que agravam a degradação ambiental e geram conflitos entre gestores e usuários (Encarte I, 2021, p. 63):

Os problemas ambientais decorrentes em Unidades de Conservação, em geral, são desencadeados pela falta de conhecimento da comunidade em geral, e principalmente da população do entorno, a qual corresponde à parcela mas beneficiárias dos serviços ecossistêmicos prestados pelas áreas verdes, e ao mesmo tempo, corresponde à maior parcela que degrada estes perímetros. Tem-se um paradigma a ser rompido na sociedade, onde a mesma não correlaciona suas ações às consequências sobre os bens ambientais como a execução de caça e pesca ilegal, desmatamento, invasões, vandalismo, extração de minérios, descarte de resíduos diretamente no solo, lançamento de efluentes não tratados nos corpos hídricos, entre outros problemas enfrentados pelo Parque Cinturão Verde. Outro problema é a ausência de cultura de participação dos atores sociais nos processos decisórios, que é potencializada por esta falta de informação e conhecimentos sobre as Ucs, fato que desencadeia uma leitura distorcida do verdadeiro papel destas áreas naturais. Invariavelmente, os conflitos da população local com os administradores e fiscalizadores das Ucs surgem da incompatibilidade dos objetivos de conservação estabelecidas por lei com as expectativas de uso dos recursos ambientais da área natural pela comunidade.

Ainda, no Encarte III, do Plano de Manejo, reforça a existência de desafios relacionados à falta de participação popular, indicando que essa deficiência constitui uma ameaça à efetivação de práticas participativas:

Com a atualização do Plano de Manejo buscou-se tornar o mesmo mais flexível e com o principal intuito de aproximar a população da UC, obedecendo às normas da categoria de Parque e decisões do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Cianorte/PR e Secretaria Municipal do Meio Ambiente. (...) o Encarte III apresenta-se com nova configuração, abordando a análise das condições atuais, necessidade de dados e de planejamento, bem como, indicação de ações de manejo para proteger os Recursos e Valores Fundamentais e também, para questões-chave da Unidade de Conservação, que ameaçam a integridade do Parque Cinturão Verde. (Encarte III, 2021. p. 9).

Apesar de reconhecer essas questões, o Plano de Manejo apresenta lacunas significativas entre o diagnóstico e a implementação de estratégias concretas para fomentar a participação popular nos processos decisórios que envolvem a unidade de conservação.

Não existem informações a respeito de consultas públicas amplas e acessíveis da aprovação do Plano de Manejo. A versão do plano de 2021 se trata de uma revisão do Plano de Manejo, elaborado em 2009, pela Universidade Estadual de Maringá – UEM (Encarte I, 2021. p. 4):

Para atualização de todo o Plano de Manejo, foram contemplados na metodologia as etapas de levantamento documental e bibliográfico, geoprocessamento, reuniões, entrevistas, reconhecimento de campo, avaliação das infraestruturas existentes, verificação de corpos hídricos, e investigação fauna e flora, tomando-se atenção aos principais problemas enfrentados pela Unidade de Conservação (UC) como, disposição inadequada de resíduos, processos erosivos, lançamento de águas pluviais, expansão urbana e incêndios criminosos.

O ser humano tem de ser uma peça chave e importante no processo de recuperação ambiental, as pessoas que convivem com o local a ser restaurado têm de participar ativamente do processo:

Aprender, melhorando a própria qualidade de vida, fazendo a recuperação de áreas degradadas e a superação das mazelas de uma sociedade de consumo predatória e alienante. Aprender através de processos participativos.

Processos que possibilitam a formação dos indivíduos para sociedades autogestionárias, sem abrir mão do acesso a todos os conhecimentos acumulados pela humanidade resgatam tradições e tecnologias apropriadas ao desenvolvimento e felicidade regionais (Mattiuzzi, 2011.p. 111).

O Plano de Manejo deve ser feito com a participação dos diversos interessados, tanto de pessoas ligadas às áreas técnicas como de moradores e frequentadores do local. Apesar disso, o Plano de Manejo carece de estratégias concretas para integrar a sociedade civil nesse processo.

No Encarte II do Plano de Manejo pôde ser verificado aspectos organizacionais da gestão do Parque, a qual seria centralizada nas figuras do Secretário Municipal de Meio Ambiente e pelo Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente. No referido Conselho ocorre a gestão das ações, investimentos e atividades previstas para ocorrer. Dele, fazem parte 26 entidades, paritárias, exclusivamente, entre a ala governamental e não governamental (2021).

Constam ainda menções as seguintes entidades que prestam auxílio na gestão do parque: a) Instituto Água e Terra (IAT); b) Universidade Paranaense (UNIPAR); c) Polícia Ambiental; d) Corpo de Bombeiros e) UNICESUMAR; e f) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

Não há a respeito da participação popular, no Plano de Manejo do Parque Municipal Cinturão Verde.

O Plano de Manejo traz também menções a práticas voltadas à educação ambiental, no seu Encarte II, onde constam ações tomadas para tal finalidade, notadamente junto ao público infantil e ações de conscientização pontuais (2021), mas essas iniciativas, ainda que importantes, não abordam a necessidade mais ampla e constante de engajamento social nos processos decisórios que envolvem a gestão da unidade de conservação.

Assim, apesar do diagnóstico sobre a relevância da participação popular e ações pontuais que constam no Plano de Manejo não apresenta ações práticas e estruturadas para concretizar esse objetivo, evidenciando uma contradição entre a análise teórica e a implementação prática e de estratégias de gestão participativa.

#### 6.1.3.3. Acesso à justiça

Como mencionado anteriormente, o Plano de Manejo do Parque Municipal Cinturão Verde indica a importância da participação popular na sua gestão e algumas práticas pontuais sejam realizadas, relacionadas à educação ambiental.

Não foram identificados, de forma expressa, no Plano de Manejo do Parque Municipal Cinturão Verde, outros procedimentos que estabeleçam canais de comunicação pelos quais os cidadãos possam impugnar decisões, ações ou omissões relacionadas à gestão da unidade de conservação.

Outra questão-chave apontada foi a integração com o entorno, tida como insuficiente. A solução proposta para esta necessidade seria a elaboração de comunicação, visando a integração da gestão do Parque e a sociedade, notadamente através do préstimo de informações à comunidade, a respeito das decisões adotadas.

Foi observada a existência do Conselho Municipal de Meio Ambiente, espaço institucional dedicado ao tratamento de questões ligadas à gestão do Parque e também do restante do município. Em consulta ao Portal da Transparência, foi possível constatar que as decisões tomadas pelo referido Conselho são publicadas no Portal (Cianorte, 2025).

Contudo, não constam informações específicas, no Plano de Manejo, a respeito do cumprimento e monitoramento das ações a ele relacionadas. O plano também não prevê mecanismos claros para facilitar a participação de todas as partes interessadas nos espaços institucionais de discussão e tomada de decisão, em que pese haja diagnósticos específicos a respeito da necessária participação popular na gestão do Parque.

Por fim, aponta-se que o plano não prevê a existência de canais estabelecidos para que os cidadãos possam impugnar decisão, ação ou omissão que afete ou possa afetar de maneira adversa o meio ambiente ou infringir normas jurídicas relacionadas ao meio ambiente.

#### 6.1.3.4. Governança participativa

O Encarte III do Plano de Manejo do Parque Municipal Cinturão Verde, traz uma análise integrada e global dos cenários verificados na gestão da unidade de conservação, indicando, em especial, as questões-chave que ameaçam a sua integridade (2021).

Dentre os tópicos abordados, encontra-se análise a respeito dos Recursos Hídricos do Parque. Constam diagnósticos e menções a respeito da necessidade de integração entre o Plano de Manejo e o Planos Diretor do município, como também ao Plano Municipal de Saneamento Básico, notadamente quanto aos serviços de drenagem urbana e esgotamento sanitário. Como exemplo, o mapeamento de todos os emissários de águas pluviais no Parque (2021).

Há também a previsão de levantamento de locais passíveis de implantação de áreas estratégicas permeáveis.

Não há menções a eventuais integrações do Plano de Manejo do Parque Municipal de Cinturão Verde com o Plano de Bacia Hidrográfica.

Também não há menções a eventuais integrações do Plano de Manejo do Parque Municipal Cinturão Verde com o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Cianorte/PR.

Já nas questões-chave apresentada enquanto possíveis ameaças à unidade de conservação, encontra-se o crescimento da infraestrutura urbana, consistente no aumento de áreas impermeáveis no entorno do Parque e os problemas ocasionados por esse aumento.

Dentre as necessidades de planejamento que envolvem esta questão-chave, indicou-se que o “*Plano Diretor Municipal que leve em conta a necessidade de conservação do Parque Municipal Cinturão Verde*” (2021).

A integração proposta se daria com outros sistemas similares em nível municipal, não trazendo menções outras integrações com sistemas similares estaduais e federais.

Ao menos dentre as necessidades de planejamento trazidas pelo Plano de Manejo do Parque há previsões sobre ações concretas destinadas a promover sua integração com outros instrumentos de gestão locais.

### 6.1.3.5. Conclusões sobre o Plano de Manejo do Parque Municipal Cinturão Verde de Cianorte/PR à luz dos Indicadores do Eixo 1

Com base nas observações e conclusões feitas acima, foi preenchido o Quadro 10: Planos e projetos municipais, em relação ao Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Cianorte/PR:

**Quadro 10: Aplicação dos Indicadores do Eixo 1 ao Plano de Manejo do Parque Municipal Cinturão Verde de Cianorte/PR**

Quesito	Indicador
1.1. INFORMAÇÃO: Os planos oferecem dados claros e acessíveis sobre seus objetivos, diagnósticos e impactos ambientais?	4
1.2. INFORMAÇÃO: As informações são facilmente acessíveis ao público nos sites oficiais do município?	4
1.3. INFORMAÇÃO: Os dados apresentados são completos, atualizados e precisos?	4
1.4. INFORMAÇÃO: Existem plataformas digitais ou outros meios que facilitem o acesso à informação por parte da população?	4
1.5. INFORMAÇÃO: O plano inclui uma análise detalhada dos impactos ambientais, sociais e econômicos?	4
2.1. PARTICIPAÇÃO: Existem mecanismos claros e estruturados que permitem a participação ativa da sociedade civil no processo decisório?	2
2.2. PARTICIPAÇÃO: O plano garante a participação de grupos vulneráveis e comunidades locais?	2
2.3. PARTICIPAÇÃO: Foram realizadas consultas públicas amplas e acessíveis antes da aprovação do plano?	1
2.4. PARTICIPAÇÃO: As contribuições da sociedade foram consideradas e integradas nas decisões finais?	1
2.5. PARTICIPAÇÃO: O plano facilita a cooperação entre diferentes órgãos e esferas de governo para garantir uma gestão integrada?	2
3.1. ACESSO À JUSTIÇA: O plano prevê a existência de canais estabelecidos para que os cidadãos possam impugnar decisão, ação ou omissão que afete ou possa afetar de maneira adversa o meio ambiente ou infringir normas jurídicas relacionadas ao meio ambiente?	2
3.2. ACESSO À JUSTIÇA: O plano é discutido em espaços institucionais que tenham em sua estrutura conhecimentos especializados em matéria ambiental?	3
3.3. ACESSO À JUSTIÇA: As decisões tomadas por estes espaços institucionais, relacionadas ao plano, são divulgadas publicamente?	2
3.4. ACESSO À JUSTIÇA: O plano prevê mecanismos eficazes para facilitar a participação de todas as partes interessadas nos espaços institucionais de discussão e tomada de decisão?	2
3.5. ACESSO À JUSTIÇA: As decisões relacionadas ao plano são cumpridas e monitoradas periodicamente?	2

4.1. GOVERNANÇA PARTICIPATIVA: O plano promove a articulação entre os diferentes níveis de governo (municipal, estadual, federal) para garantir uma gestão ambiental integrada?	2
4.2. GOVERNANÇA PARTICIPATIVA: Há mecanismos que garantem que as decisões são baseadas em informações integradas de diferentes órgãos e esferas de governo?	1
4.3. GOVERNANÇA PARTICIPATIVA: Existe um esforço explícito para evitar conflitos entre as políticas e promover a cooperação entre as diferentes instituições envolvidas?	3
4.4. GOVERNANÇA PARTICIPATIVA: O plano promove a inclusão social, a articulação interinstitucional e a participação cidadã de forma efetiva na gestão do Parque Municipal Cinturão Verde?	2
4.5. GOVERNANÇA PARTICIPATIVA: Existem mecanismos de monitoramento e avaliação que envolvem múltiplos entes federativos e instituições?	2

Fonte: Autoria própria (2024)

Com base nos indicadores atribuídos aos quesitos do quadro acima, foram obtidas as seguintes médias para cada uma das categorias analisadas do Plano de Manejo do Parque Municipal Cinturão Verde: a) informação: 4.0 (atendido plenamente); b) participação: 1.6 (atendido de forma insuficiente); c) acesso à justiça: 2.2 (atendido parcialmente); e d) governança participativa: 2.0 (atendido parcialmente).

Estes resultados podem ser também visualizados com base no Quadro abaixo (Análise do Plano de Manejo do Parque Municipal Cinturão Verde com base nos quesitos do Eixo 1):

**Quadro 11: Valoração dos quesitos segundo o atendimento do Eixo 1, aplicados ao Plano de Manejo do Parque Municipal Cinturão Verde de Cianorte/PR**

<b>Categoria de Quesitos</b>	<b>Média dos Indicadores</b>	<b>Grau de Atendimento</b>
Informação	4.0	Atendido plenamente
Participação	1.6	Atendido de forma insuficiente
Acesso à Justiça	2.2	Atendido parcialmente
Governança Participativa	2.0	Atendido parcialmente

Fonte: Autoria própria (2025)

#### 6.1.4. Plano Diretor de Cianorte/PR

O Plano Diretor é ato do Poder Executivo que ordena o território, estabelecendo previsões sobre zoneamento. Regula a ordenação e utilização do solo urbano para

sua destinação pública e privada, definindo a forma como se dará o desenvolvimento da gestão urbanística (Fernandez, 1977).

Diante da relevância de planejamentos de tal natureza, foram consultadas as páginas eletrônicas oficiais do município e da Câmara Municipal de Cianorte/PR (Câmara Municipal, 2025), com o objetivo de verificar a existência e localizar o Plano Diretor.

No site da Câmara Municipal, após a seleção do campo “Leis Municipais”, foi carregada uma nova página, na qual foi possível localizar o Plano Diretor (Lei Complementar nº 174/22) do ente com certa facilidade (Cianorte).

Com acesso ao Plano, deu-se início à análise das categorias e quesitos propostos.

#### 6.1.4.1. Informação

Como indicado acima, o Plano Diretor foi encontrado nos sites oficiais do município.

Esse plano é um instrumento essencial da gestão local e deve orientar outras políticas setoriais e instrumentos de planejamento municipal, como o Plano Plurianual e o orçamento anual.

Entre seus princípios fundamentais se destacam a função social da cidade e da propriedade, a inclusão social e territorial, a gestão democrática e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Seus objetivos gerais incluem a ordenação da expansão urbana, a preservação ambiental, a oferta adequada de serviços públicos, a participação cidadã e o planejamento integrado das ações municipais.

O Plano Diretor estrutura sua Política de Desenvolvimento Municipal, integrando diretrizes para a gestão ambiental, participação social, financiamento de ações ambientais, questões envolvendo infraestrutura pública e saneamento básico.

Essas informações auxiliam no preenchimento dos quesitos desta categoria, ainda que parcialmente.

#### 6.1.4.2. Participação

O Plano Diretor prevê instrumentos para assegurar a transparência, a participação, a inclusão e o engajamento da população, com destaque para audiências públicas, conferências municipais e o Conselho Municipal da Cidade.

O artigo 77 define que as audiências públicas têm a finalidade de informar, colher subsídios, debater, rever e analisar o conteúdo do Plano Diretor e de suas legislações complementares.

O artigo 84 reforça essa abordagem ao incluir a gestão orçamentária participativa e instrumentos jurídicos e políticos, como audiências públicas, conferências municipais, referendo popular e plebiscito. A participação da sociedade também se reflete em instrumentos de planejamento e gestão territorial. O artigo 120, inciso XII, assegura a inclusão dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária urbana (REURB). Já o artigo 136 estabelece que, na elaboração do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, será garantida a participação comunitária por meio do Conselho Municipal da Cidade de Cianorte/PR e audiências públicas.

O Plano Diretor também prevê a existência de Sistema de Acompanhamento e Controle da Política de Desenvolvimento Municipal (artigos 58 e 59) tem como objetivo assegurar a gestão democrática do município. Ele é composto por um Grupo Técnico Permanente vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, pelo Conselho Municipal da Cidade, pela Conferência Municipal do Plano Diretor e pelas audiências públicas. Além disso, o artigo 111 prevê que o Poder Executivo municipal deve realizar audiências públicas sempre que julgar necessário ou quando solicitado pelo Conselho Municipal da Cidade/PR.

O plano também garante a participação de grupos vulneráveis e comunidades locais, considerando as diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento Social e os dispositivos que preveem audiências públicas acessíveis e consulta às entidades representativas.

Além disso, o Plano Diretor assegura que foram consultadas públicas amplas e acessíveis antes de sua aprovação, conforme determinado no artigo 77, que estabelece audiências públicas para análise do Plano Diretor e suas legislações complementares. As contribuições da sociedade foram consideradas e integradas nas decisões finais, uma vez que o artigo 84 menciona instrumentos participativos, como

conferências municipais e referendo popular, reforçando o compromisso com a incorporação das demandas sociais.

Diante dessas informações, verifica-se que o Plano Diretor de Cianorte/PR, em sua redação, estabelece mecanismos estruturados que, em tese, permitem a participação ativa da sociedade civil no processo decisório.

Por fim, o plano facilita a cooperação entre diferentes órgãos e esferas de governo para garantir uma gestão integrada, pois o artigo 136 prevê a incorporação dos objetivos do Plano Diretor no Plano Plurianual e no orçamento municipal, promovendo uma abordagem coordenada entre diferentes setores da administração pública.

Estas informações auxiliarão no preenchimento dos quesitos previstos para esta categoria, ainda que de forma parcial.

#### 6.1.4.3. Acesso à justiça

Com base nos dispositivos do Plano Diretor, o plano prevê canais estabelecidos para que os cidadãos possam impugnar decisões, ações ou omissões que afetem o meio ambiente ou infringjam normas ambientais, garantindo a gestão democrática do município por meio do Sistema de Acompanhamento e Controle da Política de Desenvolvimento Municipal, que inclui o Conselho Municipal da Cidade de Cianorte/PR, audiências públicas e conferências municipais.

Além disso, o artigo 52, inciso IX, prevê a iniciativa popular de projetos de lei, permitindo à população contestar decisões por meio de propostas legislativas.

Há também a previsão de que o plano seja discutido em espaços institucionais que contam com estrutura especializada em matéria ambiental, como a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, o Grupo Técnico Permanente, o Conselho Municipal da Cidade e a Conferência Municipal.

As decisões tomadas nesses espaços institucionais seriam divulgadas de forma pública, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência (art. 71).

O plano também prevê mecanismos para a participação das partes interessadas, com instrumentos como audiências públicas, conferências municipais e consultas públicas. Há previsão de convocação de audiências públicas tanto pelo Executivo e

Legislativo quanto pela sociedade civil, desde que solicitadas por pelo menos 1% do eleitorado municipal, assegurando a ampla participação popular.

Além disso, há previsão de monitoramento periódico das decisões relacionadas ao plano, através do Sistema de Acompanhamento e Controle da Política de Desenvolvimento Municipal. Esse sistema é gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

#### 6.1.4.4. Governança participativa

A integração entre os diferentes níveis de governo e os mecanismos de governança participativa previstos no Plano Diretor são fundamentais para a gestão ambiental integrada, incluindo a gestão do Parque Municipal Cinturão Verde e os cinturões verdes da cidade. A recuperação e conservação dessas áreas, conforme detalhado nos objetivos do projeto, buscam a preservação dos cursos d'água, da mata ciliar e a compatibilização do uso do solo nas áreas do entorno, alinhando-se aos princípios de governança participativa.

Entre as ações previstas, o plano contempla a implantação de infraestrutura adequada nas áreas do entorno dos cursos d'água e nascentes, além da criação de vias paisagísticas e ciclovias para proteção e acesso aos fundos de vale, conforme os objetivos descritos.

A Política Municipal de Ordenamento Físico-Territorial do município, no âmbito do Perímetro Urbano da Zona de Urbanização Específica, estabelece como diretriz fundamental harmonizar o uso, a ocupação e o parcelamento do solo, bem como a expansão urbana, com as características do entorno, do solo, do relevo, do sistema viário e das bacias hidrográficas e mananciais de abastecimento de água potável (Cianorte, 2022).

A Política Municipal de Mobilidade Urbana, por exemplo, estabelece diretrizes que garantem a integração com as políticas de saneamento básico e ordenamento físico-territorial, favorecendo a harmonia entre os diferentes planos setoriais (artigo 24, §2º).

Além disso, a Política Municipal de Proteção e Preservação Ambiental prevê a ampliação do Parque Cinturão Verde por meio da aquisição de matas nativas e/ou regeneradas nas suas proximidades, além de melhorias na infraestrutura do parque,

como cercamento com calçada ecológica e iluminação ao seu redor, conforme o artigo 6º, inciso IX.

Essas ações reforçam a intenção de promover a participação cidadã e a articulação interinstitucional na gestão do Parque, criando um ambiente propício à integração de diferentes políticas públicas, como a de mobilidade e a de proteção ambiental.

O Plano Diretor não menciona explicitamente a integração com o Programa de Defesa Civil do município.

Isso representa uma lacuna na integração entre a gestão ambiental e os planos de defesa civil para a implementação de estratégias de mitigação de desastres e proteção da população, especialmente em áreas com risco de inundações ou outros desastres naturais relacionados ao uso inadequado do solo e à falta de preservação de áreas verdes.

#### 6.1.4.5. Conclusões sobre o Plano Diretor de Cianorte/PR à luz dos Indicadores do Eixo 1

Com base nas observações e conclusões feitas acima, foi preenchido o Quadro 12, aplicado ao Plano Diretor de Cianorte/PR:

**Quadro 12: Aplicação dos Indicadores do Eixo 1 ao Plano Diretor de Cianorte/PR**

Quesito	Indicador
1.1. INFORMAÇÃO: Os planos oferecem dados claros e acessíveis sobre seus objetivos, diagnósticos e impactos ambientais?	4
1.2. INFORMAÇÃO: As informações são facilmente acessíveis ao público nos sites oficiais do município?	4
1.3. INFORMAÇÃO: Os dados apresentados são completos, atualizados e precisos?	3
1.4. INFORMAÇÃO: Existem plataformas digitais ou outros meios que facilitem o acesso à informação por parte da população?	4
1.5. INFORMAÇÃO: O plano inclui uma análise detalhada dos impactos ambientais, sociais e econômicos?	3
2.1. PARTICIPAÇÃO: Existem mecanismos claros e estruturados que permitem a participação ativa da sociedade civil no processo decisório?	4
2.2. PARTICIPAÇÃO: O plano garante a participação de grupos vulneráveis e comunidades locais?	4

2.3. PARTICIPAÇÃO: Foram realizadas consultas públicas amplas e acessíveis antes da aprovação do plano?	4
2.4. PARTICIPAÇÃO: As contribuições da sociedade foram consideradas e integradas nas decisões finais?	4
2.5. PARTICIPAÇÃO: O plano facilita a cooperação entre diferentes órgãos e esferas de governo para garantir uma gestão integrada?	4
3.1. ACESSO À JUSTIÇA: O plano prevê a existência de canais estabelecidos para que os cidadãos possam impugnar decisão, ação ou omissão que afete ou possa afetar de maneira adversa o meio ambiente ou infringir normas jurídicas relacionadas ao meio ambiente?	4
3.2. ACESSO À JUSTIÇA: O plano é discutido em espaços institucionais que tenham em sua estrutura conhecimentos especializados em matéria ambiental?	4
3.3. ACESSO À JUSTIÇA: As decisões tomadas por estes espaços institucionais, relacionadas ao plano, são divulgadas publicamente?	4
3.4. ACESSO À JUSTIÇA: O plano prevê mecanismos eficazes para facilitar a participação de todas as partes interessadas nos espaços institucionais de discussão e tomada de decisão?	4
3.5. ACESSO À JUSTIÇA: As decisões relacionadas ao plano são cumpridas e monitoradas periodicamente?	4
4.1. GOVERNANÇA PARTICIPATIVA: O plano promove a articulação entre os diferentes níveis de governo (municipal, estadual, federal) para garantir uma gestão ambiental integrada?	4
4.2. GOVERNANÇA PARTICIPATIVA: Há mecanismos que garantem que as decisões são baseadas em informações integradas de diferentes órgãos e esferas de governo?	3
4.3. GOVERNANÇA PARTICIPATIVA: Existe um esforço explícito para evitar conflitos entre as políticas e promover a cooperação entre as diferentes instituições envolvidas?	4
4.4. GOVERNANÇA PARTICIPATIVA: O plano promove a inclusão social, a articulação interinstitucional e a participação cidadã de forma efetiva na gestão do Plano Diretor de Cianorte/PR	4
4.5. GOVERNANÇA PARTICIPATIVA: Existem mecanismos de monitoramento e avaliação que envolvem múltiplos entes federativos e instituições?	3

**Fonte: Autoria própria (2024)**

Com base nos indicadores atribuídos aos quesitos do quadro acima, foram obtidas as seguintes médias para cada uma das categorias analisadas do Plano de Manejo do Parque Municipal Cinturão Verde de Cianorte/PR: a) informação: 3.6 (atendido plenamente); b) participação: 4.0 (atendido plenamente); c) acesso à justiça: 4.0 (atendido plenamente); e d) governança participativa: 3.6 (atendido satisfatoriamente).

Estes resultados podem ser também visualizados com base no Quadro abaixo (Análise do Plano Diretor de Cianorte/PR com base nos quesitos do Eixo 1):

**Quadro 13: Valoração dos quesitos segundo o atendimento do Eixo 1, aplicados ao Plano Diretor de Cianorte/PR**

<b>Categoria de Quesitos</b>	<b>Média dos Indicadores</b>	<b>Grau de Atendimento</b>
Informação	3.6	Atendido satisfatoriamente
Participação	4.0	Atendido plenamente
Acesso à Justiça	4.0	Atendido plenamente
Governança Participativa	3.6	Atendido satisfatoriamente

Fonte: Autoria própria (2025)

## **6.2. Espaços institucionais de gestão democrática e dos processos decisórios na área ambiental do município de Cianorte/PR**

A análise dos instrumentos de gestão acima indicados permitiu a conclusão que alguns Conselhos Municipais servem enquanto espaço para a tomada de decisões locais, a respeito de assuntos atinentes à defesa civil, saneamento básico, gestão de áreas verdes e ordenação territorial da referida municipalidade. São eles:

- i. Conselho Municipal de Saneamento Básico de Cianorte/PR;
- ii. Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Cianorte/PR;
- iii. Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cianorte/PR; e
- iv. Conselho Municipal da Cidade de Cianorte/PR.

A sequência das análises consistirá na observação destes espaços, visando a compreensão da forma como estes se estruturam e as decisões ambientais são tomadas, como as políticas públicas são formuladas e implementadas, e de que forma a participação social contribui para uma gestão mais democrática e eficaz dos recursos naturais e do meio ambiente.

### **6.2.1. Conselho Municipal de Saneamento Básico de Cianorte/PR**

Na página eletrônica oficial do município e no seu Portal da Transparência, com o objetivo de verificar informações a respeito do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

No *site* do Portal da Transparência, foi localizada aba “Conselhos Municipais”, na qual foi possível localizar aba destinada ao Conselho Municipal de Saneamento Básico. Contudo, não constam arquivos atinentes ao referido Conselho, como foi possível observar na Figura 2, trazida no tópico 6.1.1.

Quando das consultas feitas em buscas a respeito do Plano Municipal de Saneamento Básico de Cianorte/PR (em 25 de setembro de 2024 – Figura 1), foi observado cenário distinto: *“Ao acessar o resultado, foram encontrados documentos sobre o Conselho, como a lei de sua criação, arquivos sobre sua composição (membros), regimento interno, calendário anual de reuniões, atas e resoluções”*.

Diante da ausência das informações outrora observadas no Portal da Transparência, foram feitas outras buscas, mais abrangentes, em buscadores de internet, a respeito dos documentos indicados na Figura 1 (trazida no item 6.1.1).

Localizou-se assim a Lei Municipal nº 4.465/2014, a qual *“institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico do município de Cianorte e dá outras providências”* (Cianorte, 2014). Também foi encontrada o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saneamento Básico, em publicação no Órgão Oficial do município – Edição nº 2.825/24 (Cianorte).

Há também um Fundo Municipal de Saneamento Básico, instituído através da Lei nº 5.012/18 (Cianorte).

Esses documentos serviram para responder os primeiros indicadores, previstos no Eixo 2.

#### 6.2.1.1. Estrutura Legal e Normativa

O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Cianorte/PR foi criado pela Lei Ordinária nº 4.465/2014 que, por sua vez, foi publicada em Diário Oficial do ente, em 18 de dezembro de 2014 – Ano II, Edição 0443.

O referido Conselho possui um Regimento Interno, detalhado e formalizado, também publicado no Diário oficial do município de Cianorte/PR, em 26 de abril de 2024 – Ano XI, Edição 2825. Nota-se que entre a publicação da Lei que criou o Conselho e a publicação de seu Regimento Interno se passaram quase 10 (dez) anos.

No Regimento Interno do Conselho não constam menções a uma sede. Há aparente flexibilidade quanto à seleção do local em que as suas reuniões serão realizadas, como se vê no seu art. 13: “*O Conselho Municipal de Saneamento Básico, reunir-se-á em local previamente definido na Convocação*”. No mesmo sentido, são as disposições do art. 12, que autorizam a aprovação de Atas, ofícios e outras documentações, pelos conselheiros, através de votações em aplicativos.

Por sua vez, a Lei Ordinária nº 4.465/2014 dispõe que a Secretaria Municipal do Meio ambiente disponibilizará espaço físico e materiais ao pleno e regular funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Diante desse contexto, não há como dizer se as dependências da sede do referido Conselho atendem às suas necessidades de forma adequada, tendo em vista que não consta em seu Regimento Interno.

#### 6.2.1.2. Recursos e Sustentabilidade Financeira

Com relação aos Recursos e Sustentabilidade Financeira do Conselho Municipal de Saneamento Básico, reitera-se o conteúdo do art. 6º, da Lei Ordinária nº 4.465/2014, o qual estabelece que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente disponibilizará os materiais necessários ao pleno e regular funcionamento do Conselho. Os mandatos dos conselheiros são exercidos de forma gratuita.

Não constam menções a outras fontes de receita estáveis que financiam as atividades do Conselho.

Há o Fundo Municipal de Saneamento Básico, instituído através da Lei nº 5.012, de 6 de dezembro de 2018 (Cianorte). Todavia, não são feitas menções ao Conselho Municipal de Saneamento Básico na redação que dispõe sobre a criação de tal Fundo, principalmente em seu Conselho Gestor.

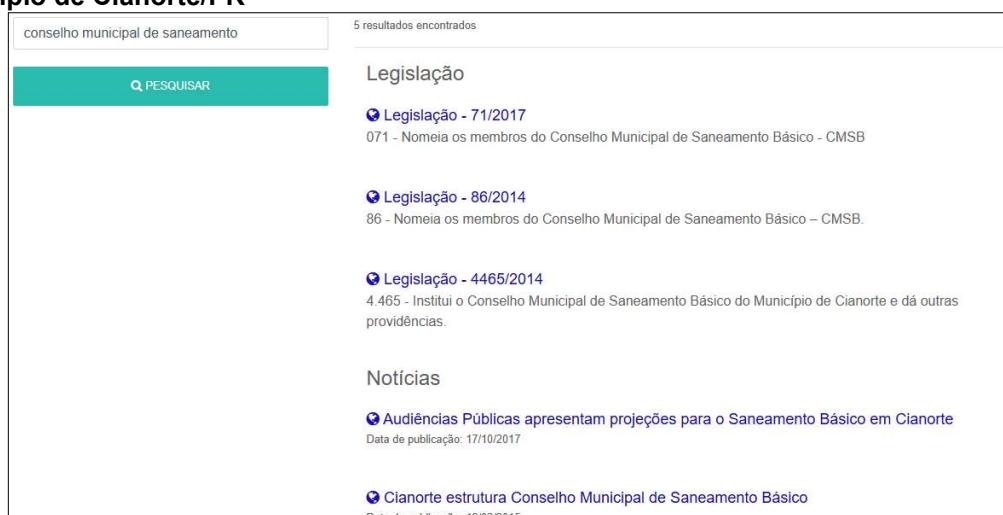
Não constam previsões a respeito da eventual existência de Secretaria-executiva ao referido Conselho. Porém, o Conselho Municipal de Saneamento Básico possui 02 (dois) Secretários, eleitos dentre os seus membros, para mandatos de 02 (dois) anos, com atribuições voltadas à organização das sessões, das pautas, das atas, colheita de assinaturas, inscrição de interessados na participação nas reuniões; manutenção do controle de frequência dos membros do Conselho; organizações administrativas.

Nesse contexto, os Secretários do Conselho não necessariamente mantêm vínculos funcionais com a Administração Pública de Cianorte/PR.

### 6.2.1.3. Capacitação e conflitos de interesse

Foram feitas consultas a eventual indicação de 02 (dois) membros do Conselho para a sua Secretaria, no atual biênio. Contudo, não foram localizadas informações atuais a respeito da atual composição do referido Conselho. Em buscas pelas palavras-chave “Conselho Municipal de Saneamento”, junto ao site oficial do município, constam 05 (cinco) resultados (Cianorte, 2025):

**Figura 6: Resultados da busca por “Conselho Municipal de Saneamento” junto ao site oficial do município de Cianorte/PR**



**Fonte: Município de Cianorte (2025)**

Dentre esses resultados, consta a Portaria nº 71/17, utilizada para nomear os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico, para o biênio 2017/2019 (Cianorte, 2017).

Não foram localizadas informações atualizadas a respeito da nomeação de membros ao Conselho, no atual biênio, por isso, os quesitos referentes à capacidade e conflitos de interesse de seus integrantes resta prejudicado e, a seguir, serão valorados como “não atendidos”.

Não foram localizadas normas ou procedimentos expressos a respeito da identificação e gestão de conflitos que possam vir a surgir no referido espaço

institucional. O Regimento Interno prevê a possibilidade de perda de mandato por parte dos seus membros, devido à ausência justificada do membro por 03 (três) sessões ordinárias consecutivas (art. 4º, §2º).

Também não foi localizado plano de capacitação contínua de seus membros, dentro de seus documentos institucionais.

#### 6.2.1.4. Conclusões sobre o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Cianorte/PR à luz dos Indicadores do Eixo 2

Com base nas observações e conclusões feitas acima, foram respondidos os Indicadores do Eixo 2, aplicado ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

**Quadro 14: Aplicação dos Indicadores do Eixo 2 ao Conselho Municipal de Saneamento Básico de Cianorte/PR**

Quesito	Indicador
1.1. Estrutura Legal e Normativa: O espaço institucional foi criado por um instrumento legal formal e adequado?	4
1.2. Estrutura Legal e Normativa: O instrumento legal foi publicado dentro de um período adequado para o contexto do espaço institucional?	4
1.3. Estrutura Legal e Normativa: O espaço institucional possui um regimento interno detalhado e formalizado?	4
1.4. Estrutura Legal e Normativa: O espaço institucional dispõe de uma sede física para desempenhar suas funções?	2
1.5. Estrutura Legal e Normativa: As instalações da sede são adequadas para o desempenho eficiente das funções do espaço institucional?	0
2.1. Recursos e Sustentabilidade Financeira: Existem outras fontes de receita estáveis que financiam as atividades do espaço institucional?	1
2.2. Recursos e Sustentabilidade Financeira: O espaço institucional tem acesso regular e garantido aos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente ou de algum outro Fundo Municipal?	1
2.3. Recursos e Sustentabilidade Financeira: O espaço institucional possui uma secretaria formalmente instituída?	4
2.4. Recursos e Sustentabilidade Financeira: A secretaria trabalha exclusivamente para o espaço institucional?	4
2.5. Recursos e Sustentabilidade Financeira: Os membros do Conselho integram os quadros funcionais do município e a Sociedade Civil?	0
3.1. Capacitação e Conflitos de Interesse: O número de servidores lotados na secretaria do Conselho está de acordo com o seu Regimento Interno?	0
3.2. Capacitação e Conflitos de Interesse: As atribuições dos servidores estão diretamente relacionadas às funções da secretaria?	0

3.3. Capacitação e Conflitos de Interesse: A normativa institucional do Conselho estabelece requisitos formais de formação ou qualificação específica para os servidores lotados na secretaria?	0
3.4. Capacitação e Conflitos de Interesse: Há normas ou procedimentos formais para a identificação e gestão de conflitos de interesse entre servidores e pessoas interessadas nas decisões do Conselho?	0
3.5. Capacitação e Conflitos de Interesse: Há previsão normativa ou incentivo institucional para que os servidores da secretaria do Conselho adquiram conhecimentos sobre a legislação e normas aplicáveis à sua atuação?	0

Fonte: Autoria própria (2025).

Com base nos indicadores atribuídos aos quesitos do quadro acima, foram obtidas as seguintes médias para cada uma das categorias analisadas do Conselho Municipal de Saneamento Básico: a) estrutura legal e normativa: 2.8 (atendido parcialmente); b) recursos e sustentabilidade financeira: 2.0 (atendido parcialmente); e c) capacitação e conflitos de interesse: 0.0 (não atendido).

Esses resultados podem ser também visualizados com base no Quadro abaixo:

**Quadro 15: Valoração dos quesitos segundo o atendimento do Eixo 2, aplicados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico de Cianorte/PR**

<b>Categoria de Quesitos</b>	<b>Média dos Indicadores</b>	<b>Grau de Atendimento</b>
Estrutura Legal e Normativa	2.8	Atendido parcialmente
Recursos e Sustentabilidade Financeira	2.0	Atendido parcialmente
Capacitação e Conflitos de Interesse	0.0	Não atendido

Fonte: Autoria própria (2025)

### 6.2.2. Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Cianorte/PR

Como já indicado anteriormente no trabalho, no item 6.1.2, referente ao Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, este seria composto pelos seguintes órgãos: a) Conselho Municipal de Proteção de Defesa Civil; b) Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil e c) Diretoria de Proteção e Defesa Civil, conforme disposições da Lei Complementar nº 49/2018 (Cianorte, 2018).

Também no item 6.1.2, foram apresentados resultados de buscas feitas no *site* oficial e no Portal da Transparência, com base nas palavras-chave “Conselho

Municipal de Proteção e Defesa Civil”. Contudo, não foram localizadas informações atuais relacionadas a esse espaço institucional, mesmo com consultas menos abrangentes utilizando palavras-chave como “conselho municipal” e “conselho”.

Repetindo estas mesmas consultas, neste momento (fevereiro de 2025), foram obtidos os mesmos resultados verificados anteriormente:

**Figura 7: Busca feita no Portal da Transparência de Cianorte/PR, em 18 de fevereiro, por “Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (fevereiro de 2025)”**



**Fonte: Portal da Transparência de Cianorte/PR (2025)**

Com essas informações, iniciou-se a análise das categorias e quesitos a seguir.

#### 6.2.2.1. Estrutura Legal e Normativa

O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil foi criado pela Lei Complementar nº 49/18, publicada em Diário Oficial do ente, em 12 de dezembro de 2018 – Ano VI, Edição 1403 (Cianorte, 2018).

Não foi localizado Regimento Interno do referido espaço institucional, por isso a busca de informações a respeito da estrutura legal e normativa do Conselho se deu com base na Lei Complementar nº 49/18.

Na referida lei, não constam menções a respeito de sua sede ou sobre eventuais critérios indicativos a respeito do local em que se dariam as reuniões.

Por sua vez, o art. 13 estabelece que o Gabinete do Prefeito prestaria todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura ao seu pleno funcionamento.

Diante desse contexto, não há como dizer se às dependências da sede do referido Conselho atendem as suas necessidades de forma adequada.

#### 6.2.2.2. Recursos e Sustentabilidade Financeira

Com relação aos Recursos e Sustentabilidade Financeira do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, reitera-se o conteúdo do art. 13, da Lei Complementar nº 49/18, o qual estabelece que o Gabinete do Prefeito prestaria todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura ao seu funcionamento (Cianorte, 2018).

Não constam menções a outras fontes de receita estáveis que financiam as atividades do Conselho e também não há menção ao acesso regular e garantido aos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, os quais, em tese, seriam geridos ao referido Conselho (art. 16, parágrafo único).

Por fim, não constam previsões a respeito da eventual existência de Secretaria ao referido Conselho. Seus membros seriam nomeados pelo Prefeito e a participação no Conselho seria considerado prestação de serviço público relevante e não remunerado (art. 7º, §§1º e 2º).

Nesse contexto, os integrantes nomeados não necessariamente mantêm vínculos funcionais com a Administração Pública local.

#### 6.2.2.3. Capacitação e conflitos de interesse

Não foram localizadas informações atuais a respeito da atual composição do referido Conselho. Foram feitas buscas pelas palavras-chave “Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil”. Retornaram 04 (quatro) resultados de tal pesquisa (Cianorte, 2025):

**Figura 8: Resultados da busca por “Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil” junto ao site oficial do município de Cianorte/PR (2025)**

The screenshot shows a search interface with a blue header containing navigation links: Município, Prefeitura, Cidadão, Editais e Licitações, Diário Oficial, Empresa, Imprensa, Contato, and Mapa do site. The search term 'Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil' is entered in a search box, and a green 'PESQUISAR' button is visible. The results section, titled 'Resultados da Busca', indicates '4 resultados encontrados' and lists four legislative items:

- Legislação - 269/2021**: 269 - Substitui membro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil
- Legislação - 51/2021**: 51 - Nomeia o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil
- Legislação - 29/2019**: 029 - Nomeia Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil
- Legislação - 49/2018**: 49 - Lei Complementar - Dispõe sobre o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, o Fundo Municipal de Proteção e Defesa ...

Fonte: Município de Cianorte (2025)

Dentre esses resultados, consta a Portaria nº 51/2021, utilizada para nomear os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (Cianorte, 2021).

Diante da aparente inexistência de membros nomeados ao referido Conselho Municipal, atualmente, os quesitos referentes à capacidade e conflitos de interesse de seus integrantes resta prejudicado e, a seguir, serão valorados como “não atendidos”.

Não foram localizadas normas ou procedimentos expressos a respeito da identificação e gestão de conflitos que possam vir a surgir no referido espaço institucional. Também não foi localizado plano de capacitação contínua de seus membros, dentro de seus documentos institucionais.

#### 6.2.2.4. Conclusões sobre o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Cianorte/PR à luz dos Indicadores do Eixo 2

Com base nas observações e conclusões feitas acima, foi preenchido o Eixo 2, aplicado ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil:

**Quadro 16: Aplicação dos Indicadores do Eixo 2 ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Cianorte/PR**

Quesito	Indicador
1.1. Estrutura Legal e Normativa: O espaço institucional foi criado por um instrumento legal formal e adequado?	4

1.2. Estrutura Legal e Normativa: O instrumento legal foi publicado dentro de um período adequado para o contexto do espaço institucional?	4
1.3. Estrutura Legal e Normativa: O espaço institucional possui um regimento interno detalhado e formalizado	0
1.4. Estrutura Legal e Normativa: O espaço institucional dispõe de uma sede física para desempenhar suas funções?	0
1.5. Estrutura Legal e Normativa: As instalações da sede são adequadas para o desempenho eficiente das funções do espaço institucional?	0
2.1. Recursos e Sustentabilidade Financeira: Existem outras fontes de receita estáveis que financiam as atividades do espaço institucional?	1
2.2. Recursos e Sustentabilidade Financeira: O espaço institucional tem acesso regular e garantido aos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente ou de algum outro Fundo Municipal?	3
2.3. Recursos e Sustentabilidade Financeira: O espaço institucional possui uma secretaria formalmente instituída?	0
2.4. Recursos e Sustentabilidade Financeira: A secretaria trabalha exclusivamente para o espaço institucional?	0
2.5. Recursos e Sustentabilidade Financeira: Os membros do Conselho integram os quadros funcionais do município e a Sociedade Civil?	0
3.1. Capacitação e Conflitos de Interesse: O número de servidores lotados na secretaria do Conselho está de acordo com o seu Regimento Interno?	0
3.2. Capacitação e Conflitos de Interesse: As atribuições dos servidores estão diretamente relacionadas às funções da secretaria?	0
3.3. Capacitação e Conflitos de Interesse: A normativa institucional do Conselho estabelece requisitos formais de formação ou qualificação específica para os servidores lotados na secretaria?	0
3.4. Capacitação e Conflitos de Interesse: Há normas ou procedimentos formais para a identificação e gestão de conflitos de interesse entre servidores e pessoas interessadas nas decisões do Conselho?	0
3.5. Capacitação e Conflitos de Interesse: Há previsão normativa ou incentivo institucional para que os servidores da secretaria do Conselho adquiram conhecimentos sobre a legislação e normas aplicáveis à sua atuação?	0

**Fonte: Autoria própria (2024).**

Com base nos indicadores atribuídos aos quesitos do quadro acima, foram obtidas as seguintes médias para cada uma das categorias analisadas do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil: a) Estrutura Legal e Normativa: 1.6 (atendido de forma insuficiente); b) Recursos e Sustentabilidade Financeira: 0.8 (não atendido); e c) Capacitação e Conflitos de Interesse: 0.0 (não atendido).

Esses resultados podem ser também visualizados com base no Quadro abaixo:

**Quadro 17: Valoração dos quesitos segundo o atendimento do Eixo 2, aplicados ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Cianorte/PR**

Categoria de Quesitos	Média dos Indicadores	Grau de Atendimento
Estrutura Legal e Normativa	1.6	Atendido de forma insuficiente
Recursos e Sustentabilidade Financeira	0.8	Não atendido
Capacitação e Conflitos de Interesse	0.0	Não atendido

Fonte: Autoria própria (2025)

### 6.2.3. Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cianorte/PR

Em consultas ao site oficial do município e ao seu Portal da Transparência, com o objetivo de verificar informações a respeito do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

No site do Portal da Transparência do ente, foi localizada aba “Conselhos Municipais”, na qual, foi possível localizar aba destinada ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, em que constam arquivos atinentes ao referido Conselho, como pode se ver da figura a seguir (Cianorte, 2025):

**Figura 9: Resultados da busca pela palavra-chave “Conselho Municipal de Meio Ambiente” junto ao site oficial do município de Cianorte/PR (2025)**

The screenshot shows the official website of the Municipality of Cianorte/PR. The page is titled "Conselho Municipal de Meio Ambiente" and displays search results for this term. The results are organized into a list under the heading "Conselho Municipal de Meio Ambiente". The list includes several items under the sub-heading "Planos Municipais":

- Plano Municipal de Manejo Parque Cinturão Verde - Parte I 11/01/2023
- Plano Municipal de Manejo Parque Cinturão Verde - Parte II 11/01/2023
- Plano Municipal de Arborização Urbana (Rev mar-2023) 16/03/2023
- Plano Municipal de Resíduos Sólidos 11/01/2023
- Plano Municipal de Resíduos Sólidos Construção Civil 11/01/2023

Below the plans, there is a section for "Publicações" which includes "Atas, Portarias, Resolução entre outros". The page also shows the date of the last update: "Última Atualização: 19/02/2025 14:20:30".

Fonte: Município de Cianorte (2025)

Como resultados destas buscas, foram localizadas a Lei nº 2.087/2000, que criou o Fundo Municipal do Meio Ambiente (Cianorte, 2000); a Lei nº 2.086/2000 – Lei

criadora do Conselho Municipal de Meio Ambiente (Cianorte); e Regimento Interno do referido espaço institucional (Cianorte).

Esses documentos servirão para responder os primeiros indicadores, previstos no Eixo 2.

#### 6.2.3.1. Estrutura Legal e Normativa

Como mencionado acima, o Conselho Municipal de Meio Ambiente foi criado pela Lei nº 2.086/2000.

O referido Conselho possui um Regimento Interno, detalhado e formalizado, que pode ser localizado na forma acima descrita.

No Regimento Interno do Conselho, não constam menções a respeito de sua sede ou se local específico seria utilizado para suas reuniões. A lei que criou o Conselho também não apresenta esclarecimentos nesse sentido.

Diante desse contexto, não há como dizer se as dependências da sede do referido Conselho atendem as suas necessidades de forma adequada.

#### 6.2.3.2. Recursos e Sustentabilidade Financeira

Com relação aos recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente, consta no art. 18 do seu Regimento Interno que os recursos financeiros do Conselho são provenientes de dotação orçamentária do Orçamento Público, além de auxílios, subvenções, promoções diversas e outras fontes.

No que se refere ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, não há garantia de recursos oriundos do Fundo Municipal de Meio Ambiente. Todavia, a gestão dos recursos do Fundo parece ser de responsabilidade do Conselho, conforme disposto nos arts. 3º, 4º e 5º do seu Regimento Interno (Cianorte).

Além disso, há previsões sobre a eventual existência de uma Secretaria atuante no âmbito do Conselho. O Conselho teria uma diretoria executiva composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, conforme estabelecido no art. 3º da Lei nº 2.086/2000.

O Presidente do Conselho é nomeado pelo Prefeito, entre os seus membros. O Vice-Presidente e o Secretário também são escolhidos pelos demais membros do Conselho, para mandatos de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução, conforme o parágrafo único do art. 3º (Cianorte).

A função de conselheiro é exercida de forma não remunerada, por pessoa residente e domiciliada no município, sendo considerada de relevante interesse público, de acordo com o art. 2º, § 5º (Cianorte).

Nesse contexto, os Secretários do Conselho não necessariamente possuem vínculos estatutários ou políticos com a Administração Pública local.

#### 6.2.3.3. Capacitação e conflitos de interesse

Com o objetivo de verificar se o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente está sendo cumprido, especialmente no que se refere à composição de sua Presidência, Vice-Presidência e Secretaria no biênio atual, foram analisadas as normas institucionais e os registros das últimas eleições do Conselho.

Em 09 de fevereiro de 2023, em reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente, foi feita a eleição de dois Secretários para o biênio 2023/2025, conforme pôde se verificar de trecho da Ata nº 238, redigida naquela mesma data (Cianorte, 2023):

No primeiro assunto, foi realizado a eleição para escolha do vice-presidente do Conselho, 1º Secretário e 2º Secretário. Inicialmente a presidente esclareceu brevemente a função de cada integrante da diretoria executiva do COMMA, e ressaltou que o mandato dos membros será considerado extinto antes do término, no caso de ausência injustificada por mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, conforme a Lei No 2086/2000. Após discussões, por unanimidade ficou determinado: o conselheiro Sergio Ferreira Dias da Associação dos Moradores será o vice-presidente, Leonardo Fernandes Caleffi da Secretaria Municipal de Meio Ambiente o 1º Secretário e Ana Caroline rodrigues do Núcleo Regional de Educação a 2ª Secretária.

Conforme o artigo 3º da Lei que criou o Conselho, este teria *“uma Diretoria Executiva composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário”*, sendo que *“o Presidente será nomeado pelo Prefeito dentre os seus respectivos membros, enquanto o Vice-Presidente e o Secretário serão escolhidos entre os demais membros*

do COMMA para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos” (Cianorte, 2000).

A Secretaria do referido Conselho seria composta por 01 (um) Secretário. Logo, ao serem nomeados 02 (dois) Secretários, os quadros foram preenchidos acima das exigências previstas em sua lei criadora.

As competências atribuídas à Secretaria do Conselho estão definidas no Regimento Interno. O artigo 15 estabelece que cabe ao Secretário planejar, organizar, comandar, coordenar e controlar as atividades de assessoramento ao Presidente, além de preparar a pauta de audiências, encaminhar correspondências e elaborar relatórios sobre as atividades do Conselho (Cianorte).

Foram localizadas normas ou procedimentos expressos a respeito da identificação e gestão de conflitos que possam vir a surgir no referido espaço institucional, notadamente através de previsões expressas a respeito da perda de mandato por seus membros.

O artigo 8º da Lei de Criação do Conselho dispõe que o mandato dos seus membros será considerado extinto em casos como ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, além de outras situações como procedimento incompatível com a dignidade da função, condenação criminal por crime doloso ou mudança de residência para fora do município (Cianorte, 2000).

Por fim, não foram localizados nos documentos institucionais procedimentos expressos sobre a capacitação contínua para seus membros ou a respeito de qualificações necessárias ao exercício do posto.

#### 6.2.3.4. Conclusões sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cianorte/PR à luz dos Indicadores do Eixo 2

Com base nas observações acima, foi preenchido o Eixo 2 de Indicadores, aplicados ao Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**Quadro 18: Aplicação dos Indicadores previstos no Eixo 2 ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cianorte/PR**

Quesito	Indicador
---------	-----------

1.1. Estrutura Legal e Normativa: O espaço institucional foi criado por um instrumento legal formal e adequado?	4
1.2. Estrutura Legal e Normativa: O instrumento legal foi publicado dentro de um período adequado para o contexto do espaço institucional?	4
1.3. Estrutura Legal e Normativa: O espaço institucional possui um regimento interno detalhado e formalizado?	4
1.4. Estrutura Legal e Normativa: O espaço institucional dispõe de uma sede física para desempenhar suas funções?	2
1.5. Estrutura Legal e Normativa: As instalações da sede são adequadas para o desempenho eficiente das funções do espaço institucional?	0
2.1. Recursos e Sustentabilidade Financeira: Existem outras fontes de receita estáveis que financiam as atividades do espaço institucional?	4
2.2. Recursos e Sustentabilidade Financeira: O espaço institucional tem acesso regular e garantido aos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente ou de algum outro Fundo Municipal?	4
2.3. Recursos e Sustentabilidade Financeira: O espaço institucional possui uma secretaria formalmente instituída?	4
2.4. Recursos e Sustentabilidade Financeira: A secretaria trabalha exclusivamente para o espaço institucional?	4
2.5. Recursos e Sustentabilidade Financeira: Os membros do Conselho integram os quadros funcionais do município e a Sociedade Civil?	4
3.1. Capacitação e Conflitos de Interesse: O número de servidores lotados na secretaria do Conselho está de acordo com o seu Regimento Interno?	4
3.2. Capacitação e Conflitos de Interesse: As atribuições dos servidores estão diretamente relacionadas às funções da secretaria?	4
3.3. Capacitação e Conflitos de Interesse: A normativa institucional do Conselho estabelece requisitos formais de formação ou qualificação específica para os servidores lotados na secretaria?	0
3.4. Capacitação e Conflitos de Interesse: Há normas ou procedimentos formais para a identificação e gestão de conflitos de interesse entre servidores e pessoas interessadas nas decisões do Conselho?	4
3.5. Capacitação e Conflitos de Interesse: Há previsão normativa ou incentivo institucional para que os servidores da secretaria do Conselho adquiram conhecimentos sobre a legislação e normas aplicáveis à sua atuação?	0

Fonte: Autoria própria (2024).

Com base nos indicadores atribuídos aos quesitos do quadro acima, foram obtidas as seguintes médias para cada uma das categorias analisadas do Conselho Municipal de Meio Ambiente: a) estrutura legal e normativa: 2.8 (atendido parcialmente); b) recursos e sustentabilidade financeira: 4.0 (atendido plenamente) e c) capacitação e conflitos de interesse: 2.4 (atendido parcialmente).

Esses resultados podem ser também visualizados com base no Quadro abaixo:

**Quadro 19: Valoração dos quesitos segundo o atendimento do Eixo 2, aplicados ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cianorte/PR**

<b>Categoria de Quesitos</b>	<b>Média dos Indicadores</b>	<b>Grau de Atendimento</b>
Estrutura Legal e Normativa	2.8	Atendido parcialmente
Recursos e Sustentabilidade Financeira	4.0	Atendido plenamente
Capacitação e Conflitos de Interesse	2.4	Atendido parcialmente

Fonte: Autoria própria (2025)

#### 6.2.4. Conselho Municipal da Cidade de Cianorte/PR

Em consultas ao site oficial do município e ao seu Portal da Transparência, com o objetivo de verificar informações a respeito do Conselho Municipal da Cidade.

No Portal da Transparência do ente, foi localizada aba intitulada “Conselhos Municipais”, na qual, foi possível localizar aba destinada ao Conselho Municipal da Cidade. Contudo, o único documento observado em tal página foi um Estudo de Impacto de Vizinhança. Em tal aba, não foi localizada a lei que criou o Conselho ou o seu Regimento interno, como é possível observar na Figura abaixo (Cianorte, 2025):

**Figura 10: Página do Conselho Municipal da Cidade de Cianorte/PR no Portal da Transparência (2025)**



Fonte: Portal da Transparência de Cianorte/PR (2025)

Foram então feitas outras buscas, as quais resultaram na localização da Lei Complementar nº 174/22, que “dispõe sobre o Plano Diretor do município de Cianorte/PR” (Cianorte, 2022), em que foi criado o Conselho Municipal da Cidade e o Fundo de Desenvolvimento Urbano. Já o Regimento Interno do referido Conselho foi

publicado em 26 de abril de 2024, na Edição eletrônica nº 2825, Ano XI, do Diário Oficial de Cianorte/PR – mesma Edição em que foi publicado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saneamento Básico (Cianorte, 2024). A diferença entre a criação do Espaço Institucional em análise e a publicação de seu Regimento Interno é de aproximadamente 02 (dois) anos.

Nas buscas feitas foram localizadas informações detalhadas a respeito do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial (Cianorte, 2025). Contudo, esse Conselho foi sucedido pelo Conselho Municipal da Cidade. A lei criadora do primeiro Conselho foi revogada, sendo estabelecida a sucessão entre ambos, como pôde se ver do art. 72, da Lei Complementar nº 174/22 (Cianorte):

Art. 74. O Poder Executivo Municipal promoverá a efetiva instalação do Conselho no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar a promulgação desta Lei, por meio de decreto municipal. Parágrafo único. Até que seja efetivamente implementado o Conselho Municipal da Cidade de Cianorte, suas atribuições ficarão a cargo do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, instituído pela Lei Municipal nº 2745, de 10 de outubro de 2006.

As informações referentes ao Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, no site oficial do município, contemplam sua Lei de Criação, Regimento Interno, membros, calendários, locais e horário das reuniões, atas, etc, como pode se ver das figuras a seguir (Cianorte, 2025):

**Figura 11: Resultados da busca por “Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial” junto ao site oficial do município de Cianorte/PR – parte 1**

Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE Ano: 2025

Última Atualização: 19/02/2025 10:58:22

**Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial**

- Calendário anual de Reuniões
  - Calendário anual de Reuniões 08/12/2021
  - Calendário de Reuniões Ordinárias - 2022 18/02/2022
- Membros
  - Relação dos Integrantes e Entidades Representadas 08/12/2021
  - Portaria Nº 92/2020 - Substituição de membro do CONSELHO PLANEJAMENTO 07/07/2022
  - Portaria Nº 49/2021 - Substituição de membro do Núcleo de Pesquisa Planejamento Gestao Territorial 07/07/2022
  - Portaria Nº 50/2021 - Substituição membro Conselho Municipal Planejamento Gestao Territorial 07/07/2022
  - Portaria Nº 117/2021 - Substituição membro Núcleo Pesquisa Planejamento Gestao Territorial 07/07/2022
  - Portaria Nº 118/2021 - Substituição membro Conselho Municipal Planejamento Gestao Territorial 07/07/2022
  - Portaria Nº 188/2021 - Substituição membro Conselho Municipal Planejamento Gestao Territorial 07/07/2022
  - Portaria Nº 189/2021 - Substituição membro Núcleo Pesquisa Planejamento Gestao Territorial 07/07/2022
  - Portaria Nº 245/2021 - Substituição membro Núcleo Pesquisa Planejamento Gestao Territorial 07/07/2022
  - Portaria Nº 270/2021 - Substituição membro Núcleo Pesquisa Planejamento Gestao Territorial 07/07/2022
  - Portaria Nº 271/2021 - Substituição membro Conselho Planejamento Gestao Territorial 07/07/2022
- Local e horário das Reuniões
  - Horário e local das Reuniões 08/12/2021

Fonte: Município de Cianorte (2025)

Figura 12: Resultados da busca por “Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial” junto ao site oficial do município de Cianorte/PR – parte 2

Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE Ano: 2025

**Atas e Resoluções**

- Atas das Reuniões 08/12/2021
  - Ata Nº 01/2022 06/07/2022
  - Ata Nº 02/2022 06/07/2022
  - Ata Nº 03/2022 17/10/2022
  - Ata Nº 04/2022 17/03/2023
  - Ata Nº 05/2022 17/10/2022
  - Ata Nº 07/2022 17/10/2022
  - Ata Nº 08/2022 17/10/2022
  - Ata Nº 09/2022 17/10/2022
  - Ata Nº 10/2022 17/03/2023
- Resolução Nº 01/2022 06/07/2022
- Lei de Criação / Regimento
  - Regimento Interno do Conselho 06/07/2022
  - Lei Nº 2745/2006 - Plano Diretor e Criação do Conselho Planejamento Gestão Territorial
  - Regimento 08/12/2021
- Estudos de Impacto de Vizinhança - EIV
  - E.I.V. Lote 445 Distrito de São Lourenço 26/05/2022
  - E.I.V. Lotes D78 D79 D8182 D83 D84 D86 D84AR1 e D78A Av José da Silveira 26/05/2022
  - E.I.V. ZEIS - Lotes 651 652 652A e 653 Av. Europa 26/05/2022
  - EIV Lote 7, Q19, Zona 38 - Roupas Nova Indústria de Confecções LTDA 30/06/2022
  - EIV - Empreendimento Via Los Angeles - L1,2,3,4,8,9,10e 11, 05, Residencial Alpha Club 30/06/2022

Fonte: Município de Cianorte (2025)

A diferença na divulgação ativa de informações, atinentes aos 02 (dois) Conselhos mencionados é evidente. As informações atinentes ao Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial eram mais difundidas do que as do Conselho Municipal da Cidade.

Enfim, esses documentos servirão para responder os primeiros indicadores, previstos no Eixo 2 de indicadores.

#### 6.2.4.1. Estrutura Legal e Normativa

Como mencionado acima, o Conselho Municipal da Cidade foi criado pela Lei Complementar nº 174/22 (Cianorte).

O referido Conselho possui um Regimento Interno, detalhado, formalizado e publicado no Diário oficial do município de Cianorte/PR, em 26 de abril de 2024 – Ano XI, Edição 2825 (Cianorte).

No Regimento Interno do Conselho não constam menções a respeito de sua sede. Há aparente flexibilidade quanto à seleção do local em que as suas reuniões são realizadas, como se vê no seu art. 16: “*O Conselho Municipal da Cidade de Cianorte, reunir-se-á em local previamente definido na Convocação*”. No mesmo sentido, são as disposições do art. 15, que autorizam a aprovação de atas, ofícios e outras documentações, pelos conselheiros, através de votações em aplicativos (Cianorte).

Não há como dizer se as dependências da sede do referido Conselho atendem as suas necessidades de forma adequada.

#### 6.2.4.2. Recursos e Sustentabilidade Financeira

Com relação aos Recursos e Sustentabilidade Financeira do Conselho Municipal da Cidade, a Lei Complementar nº 174/22 e o seu Regimento Interno não trazem menções a respeito (Cianorte).

Não constam indicações de outras fontes de receita estáveis que financiam as atividades do Conselho.

O Fundo de Desenvolvimento Urbano de Cianorte/PR também criado pela Lei Complementar nº 174, de 06 de junho de 2022 (Cianorte). Foi possível verificar que o Conselho Municipal da Cidade participa da sua administração, como se vê do seu art. 131: “*O Fundo de Desenvolvimento Urbano de Cianorte será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, consultado o Conselho Municipal da Cidade de Cianorte*” (Cianorte, 2022).

O Conselho Municipal da Cidade possui 01 (um) Secretário-Geral, segundo o seu Regimento Interno. As funções de Secretário serão exercidas pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Divisão de Habitação e Urbanismo, cujas competências geram em torno da organização de pautas, comunicações aos Conselheiros, redação de atas, registro de manifestações, controle de frequência e encaminhamento de pareceres legislativos (Cianorte, 2024).

O Secretário-Geral do Conselho mantém vínculos funcionais com a Administração Pública de Cianorte/PR.

O exercício da função de Conselheiro não é remunerado (art. 68), e o mandato dos membros do Conselho tem duração de três anos (art. 66).

#### 6.2.4.3. Capacitação e conflitos de interesse

O Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade estabelece a indicação de um (01) Secretário-Geral, o que deveria ser observado no atual triênio. Contudo não foram localizadas informações atuais a respeito da atual composição do referido Conselho. Em buscas por “Conselho Municipal da Cidade”, junto ao site oficial do município de Cianorte/PR constam 02 (dois) resultados, ilustrados abaixo (Cianorte, 2025):

**Figura 13: Resultados da busca por “Conselho Municipal da Cidade” junto ao site oficial do município de Cianorte/PR**

The screenshot displays the website interface with a search bar containing the text 'conselho municipal da cidade' and a green 'PESQUISAR' button. To the right, under 'Resultados da Busca', it indicates '2 resultados encontrados'. Below this, there are two news items:

- Alterações nas leis do Plano Diretor são discutidas em Audiência Pública**  
A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano promoveu, na tarde desta sexta-feira (11), audiência pública para a apresentação do Projeto de Lei Complementar nº 33/2023, que prevê alterações nas leis que ...  
Data de publicação: 11/08/2023
- Audiência Pública apresenta alterações no Plano Diretor Municipal**  
Propostas tratam temas como edificações, especificações para área de permeabilidade, subdivisões e índices e parâmetros urbanísticos A Prefeitura Municipal de Cianorte, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, promoveu, na manhã ...  
Data de publicação: 21/12/2022

Fonte: Município de Cianorte (2025)

Diante da aparente inexistência de membros nomeados ao Conselho Municipal da Cidade, corroborado pela ausência de informações atualizadas a respeito do Conselho Municipal da Cidade, principalmente a respeito do atual triênio, os quesitos referentes à capacidade e conflitos de interesse de seus integrantes resta prejudicado e, a seguir, serão valorados como “não atendidos”.

Não foram localizadas normas ou procedimentos expressos a respeito da identificação e gestão de conflitos que possam vir a surgir no referido espaço institucional. Consigna-se que o seu Regimento Interno prevê, expressamente, uma única previsão de perda de mandato por parte dos seus membros, consistente ausência justificada do membro por 03 (três) sessões ordinárias consecutivas (art. 4º, §2º).

Também não foi localizado plano de capacitação contínua de seus membros, dentro de seus documentos institucionais.

#### 6.2.4.4. Conclusões sobre o Conselho Municipal da Cidade de Cianorte/PR à luz dos Indicadores do Eixo 2

Com base nas observações e conclusões feitas acima, foi preenchido o Quadro 2, aplicado ao Conselho Municipal da Cidade :

**Quadro 20: Aplicação dos Indicadores previstos no Eixo 2 ao Conselho Municipal da Cidade de Cianorte/PR**

Quesito	Indicador
1.1. Estrutura Legal e Normativa: O espaço institucional foi criado por um instrumento legal formal e adequado?	4
1.2. Estrutura Legal e Normativa: O instrumento legal foi publicado dentro de um período adequado para o contexto do espaço institucional?	4
1.3. Estrutura Legal e Normativa: O espaço institucional possui um regimento interno detalhado e formalizado?	4
1.4. Estrutura Legal e Normativa: O espaço institucional dispõe de uma sede física para desempenhar suas funções?	0
1.5. Estrutura Legal e Normativa: As instalações da sede são adequadas para o desempenho eficiente das funções do espaço institucional?	0
2.1. Recursos e Sustentabilidade Financeira: Existem outras fontes de receita estáveis que financiam as atividades do espaço institucional?	0

2.2. Recursos e Sustentabilidade Financeira: O espaço institucional tem acesso regular e garantido aos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente ou de algum outro Fundo Municipal?	4
2.3. Recursos e Sustentabilidade Financeira: O espaço institucional possui uma secretaria formalmente instituída?	4
2.4. Recursos e Sustentabilidade Financeira: A secretaria trabalha exclusivamente para o espaço institucional?	0
2.5. Recursos e Sustentabilidade Financeira: Os membros do Conselho integram os quadros funcionais do município e a Sociedade Civil?	4
3.1. Capacitação e Conflitos de Interesse: O número de servidores lotados na secretaria do Conselho está de acordo com o seu Regimento Interno?	0
3.2. Capacitação e Conflitos de Interesse: As atribuições dos servidores estão diretamente relacionadas às funções da secretaria?	4
3.3. Capacitação e Conflitos de Interesse: A normativa institucional do Conselho estabelece requisitos formais de formação ou qualificação específica para os servidores lotados na secretaria?	0
3.4. Capacitação e Conflitos de Interesse: Há normas ou procedimentos formais para a identificação e gestão de conflitos de interesse entre servidores e pessoas interessadas nas decisões do Conselho?	2
3.5. Capacitação e Conflitos de Interesse: Há previsão normativa ou incentivo institucional para que os servidores da secretaria do Conselho adquiram conhecimentos sobre a legislação e normas aplicáveis à sua atuação?	0

Fonte: Autoria própria (2024).

Com base nos indicadores atribuídos aos quesitos do quadro acima, foram obtidas as seguintes médias para cada uma das categorias analisadas do Conselho Municipal da Cidade: a) estrutura legal e normativa: 2.4 (atendido parcialmente); b) recursos e sustentabilidade financeira: 2.4 (atendido parcialmente) e c) capacitação e conflitos de interesse: 1.1 (atendido de forma insuficiente).

Esses resultados podem ser também visualizados com base no Quadro abaixo:

**Quadro 21: Valoração dos quesitos segundo o atendimento do Eixo 2, aplicados ao Conselho Municipal da Cidade de Cianorte/PR**

<b>Categoria de Quesitos</b>	<b>Média dos Indicadores</b>	<b>Grau de Atendimento</b>
Estrutura Legal e Normativa	2.4	Atendido parcialmente
Recursos e Sustentabilidade Financeira	2.0	Atendido parcialmente
Capacitação e Conflitos de Interesse	1.1	Atendido de forma insuficiente

Fonte: Autoria própria (2025)

### **6.3. Composição, Representatividade e Transparência dos Conselhos Municipais**

As análises propostas seguem agora em relação à composição, representatividade e transparência dos Conselhos Municipais mencionados acima.

#### **6.3.1. Conselho Municipal de Saneamento Básico de Cianorte/PR**

No site do Portal da Transparência, na aba destinada ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, não constam arquivos detalhados e atualizados, atinentes ao referido Conselho, sua constituição, rotina administrativa e atuação (2025).

Diante da ausência de documentos, as análises abaixo foram feitas com base na Lei de criação do Conselho (Cianorte, 2014) e no seu Regimento Interno (Cianorte, 2024). Aquilo que não for possível ser respondido com base nesses documentos será classificado como “não atendido”.

##### **6.3.1.1. Composição dos membros**

Segundo disposto na lei de sua criação, o Conselho Municipal de Saneamento Básico seria composto por representantes de diversos setores, incluindo o poder público municipal, órgãos governamentais relacionados ao saneamento básico, prestadores de serviços públicos, usuários desses serviços, entidades técnicas, organizações da sociedade civil e entidades de defesa do consumidor (Cianorte, 2014).

A composição do Conselho é regulamentada pela Lei nº 4.465/2014 e pelo seu Regimento Interno, que estabelecem critérios para a indicação, substituição e atuação dos membros (Cianorte, 2014 e 2024).

Em relação à composição dos membros, o Poder Executivo Municipal não excede à metade mais um do total de participantes do Conselho, conforme evidenciado pela distribuição equitativa das representações entre os diversos setores. Os representantes são indicados pelos respectivos entes e posteriormente nomeados

pelo Chefe do Executivo Municipal, conforme previsto no artigo 4º, §2º, da Lei nº 4.465/2014 (Cianorte, 2014).

O Regimento Interno define os critérios para a indicação e substituição de membros titulares e suplentes, assegurando a continuidade das atividades em caso de ausência dos titulares e estabelece que, em caso de impedimento do titular, o suplente deve ser comunicado e assumir imediatamente suas funções, garantindo a representatividade e o funcionamento do Conselho (Cianorte, 2024).

O presidente e o vice-presidente do Conselho são eleitos em reunião plenária pelos próprios membros do conselho, com mandatos de 02 (dois) anos. Em caso de ausência ou impedimento do presidente, o vice-presidente assume suas funções. Na ausência de ambos, os membros presentes escolhem um substituto temporário entre seus pares, conforme dispõe o Regimento Interno (Cianorte, 2024).

No entanto, não há informações suficientes para afirmar se há alternância na presidência entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

As decisões do Conselho Municipal de Saneamento Básico são tomadas por maioria simples, e a função de conselheiro é considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada. O mandato dos conselheiros, tanto titulares quanto suplentes, tem duração de dois anos, com possibilidade de recondução (Cianorte, 2014).

O Regimento Interno também prevê a perda de mandato em caso de faltas não justificadas a três sessões ordinárias consecutivas, garantindo a assiduidade e o comprometimento dos membros (Cianorte, 2024).

Estas informações servirão ao preenchimento dos Indicadores do Eixo 3.

#### 6.3.1.2. Representatividade

O Conselho Municipal de Saneamento Básico prevê a participação de organizações da sociedade civil em sua composição, conforme previsto na sua Lei de criação (Cianorte, 2014).

Essas organizações, que incluem entidades como o a Associação Comercial e Industrial de Cianorte, a Ordem dos Advogados do Brasil (Subseção de Cianorte) e outras, são indicadas pelos respectivos entes e posteriormente nomeadas pelo Chefe

do Executivo Municipal. Isso demonstra que as organizações civis têm participação efetiva no conselho, desde que sejam legalmente constituídas e tenham interesse no setor de saneamento básico.

No entanto, a composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico não é paritária entre representantes estatais e da sociedade civil. Enquanto o Poder Público municipal tem representantes fixos (incisos I a IV), as organizações civis têm um número limitado de assentos. Além disso, a indicação desses representantes está condicionada a um processo prévio de seleção e aprovação pelo Executivo Municipal.

Em resumo, o referido Conselho assegura a representatividade da sociedade civil, mas dentro de limites preestabelecidos e sem paridade com os representantes estatais.

#### 6.3.1.3. Participação Social e Pública em Decisões Ambientais

O Conselho Municipal de Saneamento Básico possui um regimento interno que define as regras para as reuniões e tomada de decisões e traz informações relevantes que ampliam a compreensão sobre a abertura do conselho à participação da comunidade (Cianorte, 2024).

Representantes de órgãos públicos e entidades privadas podem participar das reuniões a convite dos membros do conselho ou do presidente, com direito à voz, mas sem direito a voto. Isso permite a inclusão de especialistas e atores relevantes nos debates, desde que estejam relacionados ao assunto em discussão (Cianorte, 2024).

Além disso, estabelece que qualquer membro da comunidade pode se manifestar nas reuniões, desde que faça uma inscrição prévia junto ao secretário e respeite o tempo máximo de 10 minutos para expor seu ponto de vista sobre o assunto em pauta (Cianorte, 2024).

No entanto, apesar dessas aberturas, o Conselho Municipal de Saneamento Básico não menciona consultas públicas, audiências ou outros mecanismos mais amplos de participação social, como espaços de diálogo com comunidades locais ou grupos vulneráveis.

As reuniões são convocadas e realizadas com a presença dos membros titulares e suplentes do conselho, e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos

presentes (Cianorte, 2024). Embora haja a possibilidade de participação de membros da comunidade, não há garantias de que suas contribuições serão formalmente incorporadas nas decisões do conselho.

Além disso, o texto não menciona iniciativas regulares de mobilização social, valorização do conhecimento local ou diálogo entre diferentes saberes. O foco parece estar na atuação interna dos seus membros, com abertura pontual para contribuições externas.

Com base nesse contexto, o Conselho Municipal de Saneamento Básico demonstra uma abertura limitada à participação social e pública, com mecanismos como a manifestação de membros da comunidade e a inclusão de convidados externos nas reuniões. No entanto, ainda não há processos robustos de consulta pública, audiências ou espaços de diálogo que garantam a participação efetiva de diversos grupos e setores da sociedade, especialmente comunidades locais e vulneráveis.

#### 6.3.1.4. Conclusões sobre o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Cianorte/PR à luz dos Indicadores do Eixo 3

Estas informações servirão ao preenchimento dos Indicadores do Eixo 3.

#### **Quadro 22: Aplicação dos Indicadores previstos no Eixo 3 ao Conselho Municipal de Saneamento Básico de Cianorte/PR**

<b>Quesito</b>	<b>Indicador</b>
1.1. Composição dos membros: O número de participantes indicados pelo Poder Executivo Municipal excede à metade mais um do total de membros do espaço institucional?	4
1.2. Composição dos membros: O espaço institucional define claramente os critérios para a indicação e substituição de membros titulares e suplentes?	4
1.3. Composição dos membros: O espaço institucional possui regras claras para a atuação de suplentes em caso de ausência dos titulares?	4
1.4. Composição dos membros: O presidente e o vice-presidente são eleitos em reunião plenária do espaço institucional?	4
1.5. Composição dos membros: Há alternância na presidência entre os representantes estatais e da sociedade civil?	1
2.1. Representatividade: Há organizações civis com participação efetiva no espaço institucional analisado?	3

2.2. Representatividade: Exige-se das organizações civis que estas sejam legalmente constituídas e tenham interesse no assunto deliberado?	4
2.3. Representatividade: A cúpula do espaço institucional é composta de forma paritária entre representantes estatais e da sociedade civil?	1
2.4 Representatividade: A indicação de representantes da sociedade civil é condicionada a nomeações prévias?	4
2.5. Representatividade: A participação de representantes da sociedade civil é limitada a um determinado número?	2
3.1. Participação Social e Pública em Decisões Ambientais: O espaço institucional garante mecanismos que facilitam a participação do público nos processos de tomada de decisões ambientais, como consultas públicas e audiências?	1
3.2. Participação Social e Pública em Decisões Ambientais: Há incentivos para o estabelecimento de espaços apropriados de consulta, permitindo a participação de diversos grupos e setores, incluindo comunidades locais e vulneráveis?	0
3.3. Participação Social e Pública em Decisões Ambientais: As contribuições do público em processos de revisão, reexame ou atualização de projetos e atividades ambientais são levadas em consideração antes da tomada de decisão?	1
3.4. Participação Social e Pública em Decisões Ambientais: A participação pública inclui oportunidades de apresentar observações por meios acessíveis e adequados, com garantias de que essas contribuições serão respondidas de forma transparente?	1
3.5. Participação Social e Pública em Decisões Ambientais: O espaço institucional realiza ações regulares de mobilização social e valoriza o conhecimento local e o diálogo entre diferentes saberes?	0

Fonte: **Autoria própria (2024).**

Com base nos indicadores atribuídos aos quesitos do quadro acima, foram obtidas as seguintes médias para cada uma das categorias analisadas do Conselho Municipal de Saneamento Básico: a) composição dos membros: 3.4 (atendido satisfatoriamente); b) representatividade: 2.8 (atendido parcialmente); e c) participação social e pública em decisões ambientais: 0.6 (atendido de forma insuficiente).

Esses resultados podem ser também visualizados com base no Quadro abaixo:

**Quadro 23: Valoração dos quesitos segundo o atendimento do Eixo 3, aplicados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico de Cianorte/PR**

<b>Categoria de Quesitos</b>	<b>Média dos Indicadores</b>	<b>Grau de Atendimento</b>
Composição dos Membros	3.4	Atendido satisfatoriamente
Representatividade	2.8	Atendido parcialmente
Participação social e pública em decisões ambientais	0.6	Atendido de forma insuficiente

**Fonte: Aatoria própria (2025)**

### 6.3.2. Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Cianorte/PR

Como indicado antes, o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil é composto pelos seguintes órgãos: a) Conselho Municipal de Proteção de Defesa Civil; b) Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil e c) Diretoria de Proteção e Defesa Civil, conforme disposições da Lei Complementar nº 49/18 (Cianorte).

#### 6.3.2.1. Composição dos membros

O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil possui uma composição majoritariamente formada por representantes do Poder Executivo Municipal. Com um total de oito membros, seis são indicados pelo Executivo, correspondendo a 75% do total do espaço institucional (Cianorte, 2018).

Não há critérios claramente definidos para a indicação e substituição de membros titulares e suplentes, uma vez que o artigo 7º, §1º, apenas menciona que as nomeações são feitas pelo Chefe do Executivo, respeitando as indicações das entidades mencionadas, sem detalhar regras objetivas para esses processos (Cianorte, 2018).

Há ainda a ausência de previsão sobre a atuação de suplentes em caso de ausência dos titulares, pois o texto normativo não estabelece diretrizes específicas para essa situação. A presidência e a vice-presidência não são eleitas em reunião plenária do espaço institucional, sendo ocupadas automaticamente pelo Prefeito e pelo Diretor de Proteção e Defesa Civil (Cianorte, 2018).

Essa estrutura também impede a alternância na presidência entre representantes do governo e da sociedade civil, uma vez que o cargo de presidente está permanentemente vinculado ao Chefe do Executivo Municipal, evidenciando assim um modelo de governança centralizado e com baixa participação social efetiva na composição e na gestão do conselho.

### 6.3.2.2. Representatividade

A representatividade da sociedade civil no Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Cianorte/PR apresenta limitações.

Embora haja organizações civis com participação no espaço institucional, representadas pelo Conselho Comunitário de Segurança e pelo Conselho de Desenvolvimento Comunitário, sua presença é minoritária em relação ao número total de membros, sendo apenas dois dos oito integrantes, o que compromete a efetividade da participação da sociedade civil.

Não há exigência expressa de que as organizações civis participantes sejam legalmente constituídas e tenham interesse específico nas deliberações do conselho. As nomeações seguem indicações das unidades, órgãos ou entidades mencionadas, sem estabelecer critérios objetivos para a participação.

Também não há previsão de composição paritária entre representantes estatais e da sociedade civil, visto que a maioria dos membros pertence ao Poder Executivo Municipal, incluindo o presidente e o vice-presidente, tornando o conselho predominantemente governamental.

A indicação dos representantes da sociedade civil é condicionada a nomeações prévias do Chefe do Executivo, o que restringe a autonomia dessas organizações na escolha de seus representantes. Por fim, a participação da sociedade civil é limitada a um número fixo de representantes, sem margem para ampliação de sua presença dentro da estrutura formal do conselho.

### 6.3.2.3. Participação Social e Pública em Decisões Ambientais

A participação social e pública em decisões ambientais no Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil apresenta algumas garantias formais, mas também apresenta limitações de ordem prática.

O artigo 11 da lei de criação do Conselho estabelece que todas as reuniões do Conselho são abertas à participação de quaisquer interessados, o que pode ser interpretado como um mecanismo de participação pública (Cianorte, 2018).

Não se menciona a possibilidade de consultas públicas ou audiências como parte do processo decisório, o que indica que os mecanismos institucionais para a participação do público são limitados (Cianorte, 2018).

Além disso, não há previsão expressa de incentivos para a criação de espaços apropriados de consulta, nem de garantias de que comunidades locais e grupos vulneráveis sejam contemplados de maneira efetiva.

A legislação analisada também não menciona se as contribuições do público em processos de revisão, reexame ou atualização de projetos ambientais são levadas em consideração antes da tomada de decisões.

Embora as reuniões sejam abertas, não há um mecanismo formal que assegure que as observações feitas pelo público sejam respondidas de forma transparente e documentada. Também não há indicação de que o Conselho realize ações regulares de mobilização social ou valorize explicitamente o conhecimento local e o diálogo entre diferentes saberes.

#### 6.3.2.4. Conclusões sobre o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Cianorte/PR à luz dos Indicadores do Eixo 3

Essas informações servirão para a apresentação de respostas aos Indicadores do Eixo 3:

#### **Quadro 24: Aplicação dos Indicadores previstos no Eixo 3 ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Cianorte/PR**

<b>Quesito</b>	<b>Indicador</b>
1.1. Composição dos membros: O número de participantes indicados pelo Poder Executivo Municipal excede à metade mais um do total de membros do espaço institucional?	0
1.2. Composição dos membros: O espaço institucional define claramente os critérios para a indicação e substituição de membros titulares e suplentes?	0
1.3. Composição dos membros: O espaço institucional possui regras claras para a atuação de suplentes em caso de ausência dos titulares?	0
1.4. Composição dos membros: O presidente e o vice-presidente são eleitos em reunião plenária do espaço institucional?	0
1.5. Composição dos membros: Há alternância na presidência entre os representantes estatais e da sociedade civil?	0
2.1. Representatividade: Há organizações civis com participação efetiva no espaço institucional analisado?	1

2.2. Representatividade: Exige-se das organizações civis que estas sejam legalmente constituídas e tenham interesse no assunto deliberado?	0
2.3. Representatividade: A cúpula do espaço institucional é composta de forma paritária entre representantes estatais e da sociedade civil?	0
2.4 Representatividade: A indicação de representantes da sociedade civil é condicionada a nomeações prévias?	0
2.5. Representatividade: A participação de representantes da sociedade civil é limitada a um determinado número?	0
3.1. Participação Social e Pública em Decisões Ambientais: O espaço institucional garante mecanismos que facilitam a participação do público nos processos de tomada de decisões ambientais, como consultas públicas e audiências?	0
3.2. Participação Social e Pública em Decisões Ambientais: Há incentivos para o estabelecimento de espaços apropriados de consulta, permitindo a participação de diversos grupos e setores, incluindo comunidades locais e vulneráveis?	0
3.3. Participação Social e Pública em Decisões Ambientais: As contribuições do público em processos de revisão, reexame ou atualização de projetos e atividades ambientais são levadas em consideração antes da tomada de decisão?	0
3.4. Participação Social e Pública em Decisões Ambientais: A participação pública inclui oportunidades de apresentar observações por meios acessíveis e adequados, com garantias de que essas contribuições serão respondidas de forma transparente?	0
3.5. Participação Social e Pública em Decisões Ambientais: O espaço institucional realiza ações regulares de mobilização social e valoriza o conhecimento local e o diálogo entre diferentes saberes?	0

Fonte: **Autoria própria (2024).**

Com base nos indicadores atribuídos aos quesitos do quadro acima, foram obtidas as seguintes médias para cada uma das categorias analisadas do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil: a) composição dos Membros: 0.0 (não atendido); b) representatividade: 0,2 (atendido de forma insuficiente); e c) participação social e pública em decisões ambientais: 0.0 (não atendido).

Esses resultados podem ser também visualizados com base no Quadro abaixo:

**Quadro 25: Valoração dos quesitos segundo o atendimento do Eixo 3, aplicados ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Cianorte/PR**

<b>Categoria de Quesitos</b>	<b>Média dos Indicadores</b>	<b>Grau de Atendimento</b>
Composição dos Membros	0.0	Não atendido
Representatividade	0.2	Atendido de forma insuficiente
Participação social e pública em decisões ambientais	0.0	Não atendido

Fonte: **Autoria própria (2025)**

### 6.3.3. Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cianorte/PR

No site do Portal da Transparência foi possível localizar aba destinada ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, em que constam arquivos atinentes ao referido Conselho. Com base nesses documentos, as análises abaixo serão realizadas (Cianorte, 2025).

#### 6.3.3.1. Composição dos membros

O Conselho Municipal do Meio Ambiente é constituído por representantes do Poder Público municipal, estadual e da sociedade civil. O número de representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal não excede à metade mais um do total de membros do espaço institucional, já que os membros são distribuídos de maneira equilibrada entre os poderes e a sociedade civil.

Em relação aos critérios para a indicação e substituição de membros titulares e suplentes, a lei de criação aponta que os representantes institucionais e da sociedade civil são indicados por correspondência dirigida ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, sendo posteriormente nomeados por ato do Chefe do Executivo Municipal (Cianorte, 2000).

A lei de criação define que o mandato dos conselheiros é de dois anos, com possibilidade de recondução, e garante que, na ausência do titular, o suplente terá direito à voz e voto. Quanto às regras para a atuação dos suplentes, eles têm direito à voz e voto na ausência do titular, mas apenas direito à voz quando o titular estiver presente, indicando que há regras sobre a atuação dos suplentes (Cianorte, 2000).

Em relação à eleição do presidente e vice-presidente, a lei de criação aponta que o presidente será nomeado pelo Prefeito dentre os membros do Conselho, enquanto o vice-presidente e o secretário serão escolhidos entre os demais membros, com mandato de dois anos. Por fim, sobre a alternância da presidência entre os representantes estatais e da sociedade civil, não prevê essa alternância, estabelecendo apenas que o presidente será nomeado pelo Prefeito dentre os membros do referido Conselho.

### 6.3.3.2. Representatividade

O Conselho Municipal do Meio Ambiente é composto por representantes do poder público municipal e estadual, bem como da sociedade civil organizada.

As organizações civis devem ser legalmente constituídas e ter interesse nas questões deliberadas pelo conselho, como exigido pelo artigo 4º, da lei de criação do Conselho, que ainda detalha a indicação dos representantes por correspondência dirigida ao Conselho Municipal para posterior nomeação pelo Chefe do Executivo Municipal (Cianorte, 2000).

A composição do conselho é paritária entre os representantes estatais e da sociedade civil que assegura a participação equilibrada de ambas as partes. Além disso, o mandato dos conselheiros é de dois anos, com possibilidade de recondução, e o número de representantes da sociedade civil não é limitado, conforme a lista extensa de representantes de diferentes entidades civis, como associações de moradores, ONGs, sindicatos e universidades (Cianorte, 2000).

A previsão de participação das organizações civis é efetiva, exigindo-se que sejam legalmente constituídas, e não há um número fixo de representantes civis, garantindo-se a diversidade de participação. A indicação de representantes da sociedade civil é condicionada a nomeações prévias, o que exige uma correspondência específica para sua nomeação.

### 6.3.3.3. Participação Social e Pública em Decisões Ambientais

O Conselho Municipal do Meio Ambiente garante espaços institucionais que facilitam a participação pública nos processos de tomada de decisões ambientais, por meio de consultas públicas, audiências e outras ações de mobilização social, como a Conferência Municipal do Meio Ambiente, que é deliberativa.

Esses mecanismos visam assegurar a participação de diversos grupos e setores, incluindo as comunidades locais e vulneráveis, em conformidade com o princípio de inclusão.

Além disso, as contribuições do público em processos de revisão ou atualização de projetos e atividades ambientais são levadas em consideração antes da tomada de decisão, assegurando que as vozes da sociedade civil sejam ouvidas e consideradas nas deliberações do Conselho.

O espaço institucional também propicia oportunidades de apresentação de observações por meios acessíveis, com garantias de que essas contribuições serão respondidas de forma transparente.

Ademais, o Conselho Municipal de Meio Ambiente organiza ações regulares de mobilização social, promovendo o diálogo entre diferentes saberes e valorizando o conhecimento local, essencial para o fortalecimento da gestão ambiental participativa e colaborativa no município de Cianorte.

#### 6.3.3.4. Conclusões sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cianorte/PR à luz dos Indicadores do Eixo 3

**Quadro 26: Aplicação dos Indicadores previstos no Eixo 3 ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cianorte/PR**

Quesito	Indicador
1.1. Composição dos membros: O número de participantes indicados pelo Poder Executivo Municipal excede à metade mais um do total de membros do espaço institucional? (Sim/Não)	4
1.2. Composição dos membros: O espaço institucional define claramente os critérios para a indicação e substituição de membros titulares e suplentes? (Sim/Não)	4
1.3. Composição dos membros: O espaço institucional possui regras claras para a atuação de suplentes em caso de ausência dos titulares? (Sim/Não)	4
1.4. Composição dos membros: O presidente e o vice-presidente são eleitos em reunião plenária do espaço institucional? (Sim/Não)	2
1.5. Composição dos membros: Há alternância na presidência entre os representantes estatais e da sociedade civil? (Sim/Não)	2
2.1. Representatividade: Há organizações civis com participação efetiva no espaço institucional analisado? (Sim/Não)	4
2.2. Representatividade: Exige-se das organizações civis que estas sejam legalmente constituídas e tenham interesse no assunto deliberado? (Sim/Não)	4
2.3. Representatividade: A cúpula do espaço institucional é composta de forma paritária entre representantes estatais e da sociedade civil? (Sim/Não)	4
2.4 Representatividade: A indicação de representantes da sociedade civil é condicionada a nomeações prévias? (Sim/Não)	4

2.5. Representatividade: A participação de representantes da sociedade civil é limitada a um determinado número? (Sim/Não)	4
3.1. Participação Social e Pública em Decisões Ambientais: O espaço institucional garante mecanismos que facilitam a participação do público nos processos de tomada de decisões ambientais, como consultas públicas e audiências? (Sim/Não)	4
3.2. Participação Social e Pública em Decisões Ambientais: Há incentivos para o estabelecimento de espaços apropriados de consulta, permitindo a participação de diversos grupos e setores, incluindo comunidades locais e vulneráveis? (Sim/Não)	4
3.3. Participação Social e Pública em Decisões Ambientais: As contribuições do público em processos de revisão, reexame ou atualização de projetos e atividades ambientais são levadas em consideração antes da tomada de decisão? (Sim/Não)	4
3.4. Participação Social e Pública em Decisões Ambientais: A participação pública inclui oportunidades de apresentar observações por meios acessíveis e adequados, com garantias de que essas contribuições serão respondidas de forma transparente? (Sim/Não)	4
3.5. Participação Social e Pública em Decisões Ambientais: O espaço institucional realiza ações regulares de mobilização social e valoriza o conhecimento local e o diálogo entre diferentes saberes? (Sim/Não)	4

Fonte: Autoria própria (2024).

Com base nos indicadores atribuídos aos quesitos do quadro acima, foram obtidas as seguintes médias para cada uma das categorias analisadas do Conselho Municipal de Meio Ambiente: a) composição dos membros: 3.2 (atendido satisfatoriamente); b) representatividade: 4.0 (atendido plenamente); e c) participação social e pública em decisões ambientais: 4.0 (atendido plenamente).

Esses resultados podem ser também visualizados com base no Quadro abaixo:

**Quadro 27: Valoração dos quesitos segundo o atendimento do Eixo 3, aplicados ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cianorte/PR**

<b>Categoria de Quesitos</b>	<b>Média dos Indicadores</b>	<b>Grau de Atendimento</b>
Composição dos Membros	3.2	Atendido satisfatoriamente
Representatividade	4.0	Atendido plenamente
Participação social e pública em decisões ambientais	4.0	Atendido plenamente

Fonte: Autoria própria (2025)

#### 6.3.4. Conselho Municipal da Cidade de Cianorte/PR

No site do Portal da Transparência do município, na aba destinada ao Conselho Municipal da Cidade, não constam arquivos detalhados e atualizados, atinentes ao referido Conselho, sua constituição, rotina administrativa e atuação (Cianorte, 2025).

Diante da ausência de documentos, as análises abaixo foram feitas com base na Lei de criação do Conselho (Cianorte, 2022) e no seu Regimento Interno (Cianorte, 2024). Aquilo que não for possível ser respondido com base nesses documentos será classificado como “não atendido”.

#### 6.3.4.1. Composição dos membros

O Conselho Municipal da Cidade é composto por 26 (vinte e seis) membros efetivos, sendo 21 (vinte e um) com direito a voz e voto e 5 (cinco) com direito apenas a voz (Cianorte, 2022).

Os membros titulares e seus respectivos suplentes são indicados pelos órgãos competentes. Além disso, os suplentes do Conselho Municipal são eleitos em reunião ordinária do respectivo Conselho (Cianorte, 2022).

Em relação à atuação dos suplentes, o seu Regimento Interno estabelece que é dever dos Conselheiros titulares comparecerem às sessões, tanto ordinárias quanto extraordinárias. Caso o titular esteja impedido ou impossibilitado de comparecer, ele deve comunicar ao suplente em tempo hábil para que ocorra a substituição (Cianorte, 2024).

O suplente, ao assumir a titularidade, passa a ter os mesmos direitos e deveres do titular, incluindo o direito a voto. O Regimento Interno determina que o conselheiro titular perderá o mandato caso falte, sem justificativa, a 03 (três) sessões ordinárias, e o suplente assumirá imediatamente. Além disso, estabelece que, se o suplente também faltar dentro dos limites previstos, a entidade representada deverá indicar novos representantes, titular e suplente, para completar o mandato. Essas regras reforçam a importância da participação efetiva dos conselheiros e garantem a continuidade das atividades do Conselho, mesmo diante de ausências (Cianorte, 2024).

Quanto ao funcionamento das reuniões, o Conselho se reunirá ordinariamente, em primeira convocação, com a presença de maioria simples de seus membros com

direito a voz e voto. Os suplentes presentes, no exercício da titularidade em caso de ausência do respectivo titular, são considerados para o cálculo do quórum (Cianorte, 2024).

As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, assegurando que as decisões sejam representativas da vontade da maioria dos membros participantes. Essa regra garante a legitimidade e a eficiência do processo decisório do Conselho.

Dos 21 (vinte e um) membros com direito à voz e voto, a maioria é indicada pelo Poder Executivo Municipal, incluindo representantes de diversas secretarias municipais, como a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Secretaria Municipal da Fazenda, entre outras. Além disso, há representantes de conselhos municipais, como o Conselho Municipal do Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Habitação, o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes, e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (Cianorte, 2022).

Também estão presentes representantes de entidades da sociedade civil, como a Associação Comercial e Industrial de Cianorte (ACIC), a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Cianorte (AREAC), organizações não governamentais vinculadas ao meio ambiente, e a Federação das Associações de Moradores de Cianorte (FASMOC), além de representantes dos distritos de Vidigal e São Lourenço (Cianorte, 2022).

Os 5 (cinco) membros com direito apenas à voz incluem representantes de entidades como a Companhia Paranaense de Energia (COPEL), a concessionária de serviços de saneamento básico, o Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER/PR), o Instituto Água e Terra (IAT), e o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (antiga EMATER)

Os representantes titulares dos conselhos municipais devem ser membros da sociedade civil organizada ou não governamental.

A estrutura de liderança do Conselho é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário-geral. O presidente é o titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; e o vice-presidente é o representante da Divisão de Obras e Serviços de Engenharia da mesma secretaria. O secretário-geral é o representante da Divisão de Habitação e Urbanismo.

Não há menção a eleições em reunião plenária para esses cargos, sendo eles definidos por hierarquia dentro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. Além disso, não há referência a uma alternância na presidência entre representantes estatais e da sociedade civil, já que tanto o presidente quanto o vice-presidente são representantes do poder público.

#### 6.3.4.2. Representatividade

O Conselho Municipal da Cidade conta com a participação efetiva de organizações civis (Cianorte, 2022).

O regimento exige que as organizações civis participantes sejam legalmente constituídas e tenham interesse no assunto deliberado, pois seus representantes devem ser membros da sociedade civil organizada ou de entidades não governamentais (Cianorte, 2024).

No entanto, a cúpula do Conselho Municipal da Cidade não é composta de forma paritária, já que a presidência, a vice-presidência e a secretaria-geral são ocupadas por representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, demonstrando predominância estatal na condução do Conselho (Cianorte, 2024).

Além disso, a indicação de representantes da sociedade civil está condicionada a nomeações prévias, pois esses membros são indicados ou eleitos em reuniões específicas, conforme previsto no regimento.

Por fim, a participação da sociedade civil é limitada, uma vez que o Conselho Municipal possui uma composição fixa, com um número definido de representantes para cada setor, restringindo sua atuação ao quantitativo previamente estabelecido.

#### 6.3.4.3. Participação Social e Pública em Decisões Ambientais

A lei criadora do Conselho Municipal da Cidade garante mecanismos que facilitam a participação do público nos processos de tomada de decisão ambiental, como consultas públicas e audiências.

Esses dispositivos exigem a realização de audiências públicas para diversas matérias, incluindo alterações no Plano Diretor, zoneamento e sistema viário.

Além disso, as audiências podem ser convocadas tanto pelo poder público quanto pela sociedade civil, mediante solicitação de 1% dos eleitores do município. Há também incentivos para a criação de espaços apropriados de consulta, que permitem a participação de diversos grupos e setores, incluindo comunidades locais e vulneráveis.

A cada cinco anos, ocorre Conferência Municipal, com a finalidade avaliar a implementação da Política de Desenvolvimento Municipal e eleger delegados para as Conferências Regional e Estadual das Cidades.

O Conselho Municipal da Cidade também pode solicitar audiências públicas em matérias de relevante interesse público. As contribuições do público nos processos de revisão, reexame ou atualização de projetos e atividades ambientais são consideradas antes da tomada de decisão, uma vez que as audiências públicas têm o objetivo de informar, colher subsídios, debater, rever e analisar o conteúdo do Plano Diretor e de suas leis específicas e complementares.

O Regimento do Conselho Municipal da Cidade também assegura a participação da comunidade, permitindo manifestações mediante inscrição prévia para a defesa de pontos de vista. A participação pública inclui oportunidades para apresentar observações por meios acessíveis e adequados, garantindo que essas contribuições sejam registradas e respondidas de forma transparente. Todas as decisões do Conselho Municipal da Cidade são registradas em ata, e as reuniões podem ser documentadas e aprovadas por votação digital.

No entanto, no que se refere a ações regulares de mobilização social e à valorização do conhecimento local e do diálogo entre diferentes saberes, embora existam mecanismos de participação como conferências municipais e audiências públicas, bem como a possibilidade de consulta a vizinhos em casos específicos, não há uma exigência explícita de ações contínuas de mobilização social ou de reconhecimento formal do conhecimento tradicional no processo decisório.

#### 6.3.4.4. Conclusões sobre o Conselho Municipal da Cidade de Cianorte/PR à luz dos Indicadores do Eixo 3

**Quadro 28: Aplicação dos Indicadores previstos no Eixo 3 ao Conselho Municipal da Cidade de Cianorte/PR**

<b>Quesito</b>	<b>Indicador</b>
1.1. Composição dos membros: O número de participantes indicados pelo Poder Executivo Municipal excede à metade mais um do total de membros do espaço institucional? (Sim/Não)	1
1.2. Composição dos membros: O espaço institucional define claramente os critérios para a indicação e substituição de membros titulares e suplentes? (Sim/Não)	4
1.3. Composição dos membros: O espaço institucional possui regras claras para a atuação de suplentes em caso de ausência dos titulares? (Sim/Não)	4
1.4. Composição dos membros: O presidente e o vice-presidente são eleitos em reunião plenária do espaço institucional? (Sim/Não)	1
1.5. Composição dos membros: Há alternância na presidência entre os representantes estatais e da sociedade civil? (Sim/Não)	1
2.1. Representatividade: Há organizações civis com participação efetiva no espaço institucional analisado? (Sim/Não)	4
2.2. Representatividade: Exige-se das organizações civis que estas sejam legalmente constituídas e tenham interesse no assunto deliberado? (Sim/Não)	4
2.3. Representatividade: A cúpula do espaço institucional é composta de forma paritária entre representantes estatais e da sociedade civil? (Sim/Não)	0
2.4 Representatividade: A indicação de representantes da sociedade civil é condicionada a nomeações prévias? (Sim/Não)	2
2.5. Representatividade: A participação de representantes da sociedade civil é limitada a um determinado número? (Sim/Não)	2
3.1. Participação Social e Pública em Decisões Ambientais: O espaço institucional garante mecanismos que facilitam a participação do público nos processos de tomada de decisões ambientais, como consultas públicas e audiências? (Sim/Não)	4
3.2. Participação Social e Pública em Decisões Ambientais: Há incentivos para o estabelecimento de espaços apropriados de consulta, permitindo a participação de diversos grupos e setores, incluindo comunidades locais e vulneráveis? (Sim/Não)	3
3.3. Participação Social e Pública em Decisões Ambientais: As contribuições do público em processos de revisão, reexame ou atualização de projetos e atividades ambientais são levadas em consideração antes da tomada de decisão? (Sim/Não)	4
3.4. Participação Social e Pública em Decisões Ambientais: A participação pública inclui oportunidades de apresentar observações por meios acessíveis e adequados, com garantias de que essas contribuições serão respondidas de forma transparente? (Sim/Não)	4
3.5. Participação Social e Pública em Decisões Ambientais: O espaço institucional realiza ações regulares de mobilização social e valoriza o conhecimento local e o diálogo entre diferentes saberes? (Sim/Não)	2

Fonte: **Autoria própria (2024).**

Com base nos indicadores atribuídos aos quesitos do quadro acima, foram obtidas as seguintes médias para cada uma das categorias analisadas do Conselho Municipal da Cidade: a) composição dos membros: 2.2 (atendido parcialmente); b) Representatividade: 2.4 (atendido parcialmente); e c) Participação social e pública em decisões ambientais: 3.4 (atendido satisfatoriamente).

Esses resultados podem ser também visualizados com base no Quadro abaixo:

**Quadro 29: Valoração dos quesitos segundo o atendimento do Eixo 3, aplicados ao Conselho Municipal da Cidade de Cianorte/PR**

<b>Categoria de Quesitos</b>	<b>Média dos Indicadores</b>	<b>Grau de Atendimento</b>
Composição dos Membros	2.2	Atendido parcialmente
Representatividade	2.4	Atendido parcialmente
Participação social e pública em decisões ambientais	3.4	Atendido satisfatoriamente

Fonte: Autoria própria (2025)

#### **6.4. Governança Ambiental Municipal: Avaliação da Estrutura, Transparência e Efetividade dos Espaços Institucionais**

Passa-se agora à análise dos Conselhos Municipais já indicados com relação a sua organização e funcionamento. A presente pesquisa buscou avaliar a estrutura e a efetividade do funcionamento de espaços institucionais voltados à governança ambiental local, com foco na transparência, participação e impacto na formulação de políticas públicas.

##### **6.4.1. Conselho Municipal de Saneamento Básico de Cianorte/PR**

No site do Portal da Transparência, na aba destinada ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, não constam arquivos detalhados e atualizados, atinentes ao referido Conselho, sua constituição, rotina administrativa e atuação (Cianorte, 2025).

Diante da ausência de documentos, as análises abaixo foram feitas com base na Lei de criação do Conselho (Cianorte, 2014) e no seu Regimento Interno (Cianorte, 2017). Aquilo que não for possível ser respondido com base nesses documentos foi classificado como “não atendido”.

#### 6.4.1.1. Organização e Funcionamento

A periodicidade das reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico de é bimestral, conforme art. 5º, da sua lei de criação (Cianorte, 2014).

Na página do Conselho Municipal de Saneamento Básico, no Portal da Transparência, não constam calendários de suas reuniões, como também não existem atas disponíveis, impedindo assim analisar eventual frequência entre as reuniões (Cianorte, 2025).

#### 6.4.1.2. Publicidade e Transparência

Os calendários das reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico não estão disponíveis no Portal da Transparência do município. Não há informações que dão conta de reuniões do referido Conselho (Cianorte, 2025).

Ainda assim, segundo sua lei de criação, o espaço institucional possui também competências para: articular-se com outros Conselhos existentes no município e no Estado com vistas a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico; manifestar-se sobre a delegação da organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços de saneamento básico municipal; auxiliar no estudo do regime e estrutura tarifária dos serviços, para assegurar a eficiência, a equidade, o uso racional dos recursos naturais e o equilíbrio econômico-financeiro da sua prestação (Cianorte, 2014).

Apesar de deter competências de controle administrativo, eventuais práticas nesse sentido não foram localizadas nas páginas eletrônicas oficiais do município.

#### 6.4.1.3. Efetividade e Tomada de Decisão

Por não haver informações a respeito do Conselho Municipal de Saneamento Básico, no Portal da Transparência, não é possível analisar os quesitos atinentes à efetividade e processos de tomada de decisão do referido espaço institucional, os quais serão valorados como “não atendidos”.

#### 6.4.1.4. Conclusões sobre o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Cianorte/PR à luz dos Indicadores do Eixo 4

Diante dessas informações, é possível verificar a efetividade e a tomada de decisão do Conselho e, com base nas observações e conclusões feitas acima, foram preenchidos os Indicadores do Eixo 4:

**Quadro 30: Aplicação dos Indicadores previstos no Eixo 4 ao Conselho Municipal de Saneamento Básico de Cianorte/PR**

Quesito	Indicador
1.1. Organização e Funcionamento: O espaço institucional possui um calendário anual de reuniões ordinárias?	0
1.2. Organização e Funcionamento: A frequência das reuniões ordinárias realizadas é adequada e regular?	0
1.3. Organização e Funcionamento: São lavradas atas das reuniões realizadas pelo espaço institucional?	0
1.4. Organização e Funcionamento: As atas registram os atos essenciais, as afirmações fundamentais dos presentes e informações úteis sobre a matéria discutida?	0
1.5. Organização e Funcionamento: As atas são elaboradas durante a realização das reuniões?	0
2.1. Publicidade e Transparência: As reuniões do espaço institucional são publicizadas de forma adequada e acessível?	0
2.2. Publicidade e Transparência: O espaço institucional delibera sobre a edição de leis que tratam de matérias orçamentárias locais?	0
2.3. Publicidade e Transparência: O espaço institucional delibera a respeito de repasses, especialmente do Fundo Municipal de Meio Ambiente ou de outros Fundos Municipais?	0
2.4. Publicidade e Transparência: O espaço institucional realiza a prestação de contas de suas atividades e gestão financeira de forma periódica e acessível?	0
2.5. Publicidade e Transparência: O espaço institucional disponibiliza publicamente as prestações de contas recebidas, garantindo acesso à sociedade e aos conselheiros?	0
3.1. Efetividade e Tomada de Decisão: O espaço institucional possui registros/documentos que comprovam a implementação de suas deliberações?	0
3.2. Efetividade e Tomada de Decisão: Há um mecanismo formal (como relatórios periódicos ou reuniões específicas) para o acompanhamento das decisões tomadas nas reuniões?	0
3.3. Efetividade e Tomada de Decisão: O espaço institucional encaminha recomendações ou propostas formais a órgãos responsáveis pela formulação de políticas públicas?	0

3.4. Efetividade e Tomada de Decisão: Existem registros de colaboração ou articulação formal entre o espaço institucional e outros órgãos governamentais para implementação de suas decisões?	0
3.5. Efetividade e Tomada de Decisão: O espaço institucional elabora relatórios, pareceres ou auditorias sobre o impacto de suas decisões ao longo do tempo?	0

Fonte: Autoria própria (2024).

Com base nos indicadores atribuídos aos quesitos do quadro acima, foram obtidas as seguintes médias para cada uma das categorias analisadas do Conselho Municipal de Saneamento Básico: a) organização e funcionamento: 0.0 (não atendido); b) publicidade e transparência: 0.0 (não atendido); e c) efetividade e tomada de decisão: 0.0 (não atendido).

Esses resultados podem ser também visualizados com base no Quadro abaixo:

**Quadro 31: Valoração dos quesitos segundo o atendimento do Eixo 4, aplicados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico de Cianorte/PR**

<b>Categoria de Quesitos</b>	<b>Média dos Indicadores</b>	<b>Grau de Atendimento</b>
Organização e Funcionamento	0.0	Não atendido
Publicidade e Transparência	0.0	Não atendido
Efetividade e Tomada de Decisão	0.0	Não atendido

Fonte: Autoria própria (2025)

#### 6.4.2. Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Cianorte/PR

No site oficial e no Portal da Transparência de Cianorte/PR, não constam informações a respeito do “Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil”, mesmo com consultas menos abrangentes utilizando palavras-chave como “conselho municipal” e “conselho”.

Diante da ausência de documentos, as análises abaixo foram feitas com base apenas em sua lei de criação. Aquilo que não for possível ser respondido com base nesses documentos foi classificado como “não atendido”.

##### 6.4.2.1. Organização e Funcionamento

A periodicidade das reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil é trimestral, conforme art. 9º, da sua lei de criação (Cianorte, 2018).

Não há página do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil no Portal da Transparência, por isso, não constam calendários de suas reuniões, como também não existem atas disponíveis, impedindo assim analisar eventual frequência entre as reuniões.

#### 6.4.2.2. Publicidade e Transparência

Os calendários das reuniões do Conselho Municipal de Proteção de Defesa Civil não estão disponíveis no Portal da Transparência do município. Não há informações que dão conta de reuniões feitas pelo referido Conselho (Cianorte, 2025).

O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Cianorte, como órgão de assessoramento do Executivo, delibera e auxilia na Política Municipal de Defesa Civil, promove e apoia programas estaduais e federais, organiza e disponibiliza dados sobre o tema e atua de forma integrada com outros órgãos municipais, estaduais e federais, tanto em períodos normais quanto em situações de emergência (Cianorte, 2018).

Apesar de deter competências para a realização de controle administrativo, não há informações sobre o Conselho Municipal de Proteção de Defesa Civil de Cianorte/PR e sua atuação.

#### 6.4.2.3. Efetividade e Tomada de Decisão

Por não haver informações a respeito do Conselho Municipal de Proteção de Defesa Civil, no Portal da Transparência, não é possível analisar os quesitos atinentes à efetividade e processos de tomada de decisão do referido espaço institucional, os quais serão valorados como “não atendidos”.

#### 6.4.2.4. Conclusões sobre o Conselho Municipal de Proteção de Defesa Civil de Cianorte/PR à luz dos Indicadores do Eixo 4

Diante dessas informações, é possível verificar a efetividade e a tomada de decisão do Conselho e, com base nas observações e conclusões feitas acima, foram preenchidos os Indicadores do Eixo 4:

**Quadro 32: Aplicação dos Indicadores previstos no Eixo 4 ao Conselho Municipal de Proteção de Defesa Civil de Cianorte/PR**

Quesito	Indicador
1.1. Organização e Funcionamento: O espaço institucional possui um calendário anual de reuniões ordinárias?	0
1.2. Organização e Funcionamento: A frequência das reuniões ordinárias realizadas é adequada e regular?	0
1.3. Organização e Funcionamento: São lavradas atas das reuniões realizadas pelo espaço institucional?	0
1.4. Organização e Funcionamento: As atas registram os atos essenciais, as afirmações fundamentais dos presentes e informações úteis sobre a matéria discutida?	0
1.5. Organização e Funcionamento: As atas são elaboradas durante a realização das reuniões?	0
2.1. Publicidade e Transparência: As reuniões do espaço institucional são publicizadas de forma adequada e acessível?	0
2.2. Publicidade e Transparência: O espaço institucional delibera sobre a edição de leis que tratam de matérias orçamentárias locais?	0
2.3. Publicidade e Transparência: O espaço institucional delibera a respeito de repasses, especialmente do Fundo Municipal de Meio Ambiente ou de outros Fundos Municipais?	0
2.4. Publicidade e Transparência: O espaço institucional realiza a prestação de contas de suas atividades e gestão financeira de forma periódica e acessível?	0
2.5. Publicidade e Transparência: O espaço institucional disponibiliza publicamente as prestações de contas recebidas, garantindo acesso à sociedade e aos conselheiros?	0
3.1. Efetividade e Tomada de Decisão: O espaço institucional possui registros/documentos que comprovam a implementação de suas deliberações?	0
3.2. Efetividade e Tomada de Decisão: Há um mecanismo formal (como relatórios periódicos ou reuniões específicas) para o acompanhamento das decisões tomadas nas reuniões?	0
3.3. Efetividade e Tomada de Decisão: O espaço institucional encaminha recomendações ou propostas formais a órgãos responsáveis pela formulação de políticas públicas?	0
3.4. Efetividade e Tomada de Decisão: Existem registros de colaboração ou articulação formal entre o espaço institucional e outros órgãos governamentais para implementação de suas decisões?	0

3.5. Efetividade e Tomada de Decisão: O espaço institucional elabora relatórios, pareceres ou auditorias sobre o impacto de suas decisões ao longo do tempo?	0
--	---

Fonte: **Autoria própria (2024)**

Com base nos indicadores atribuídos aos quesitos do quadro acima, foram obtidas as seguintes médias para cada uma das categorias analisadas do Conselho Municipal de Proteção de Defesa Civil: a) organização e funcionamento: 0.0 (não atendido); b) publicidade e transparência: 0.0 (não atendido); e c) efetividade e tomada de decisão: 0.0 (não atendido).

Esses resultados podem ser também visualizados com base no Quadro abaixo:

**Quadro 33: Valoração dos quesitos segundo o atendimento do Eixo 4, aplicados ao Conselho Municipal de Proteção de Defesa Civil de Cianorte/PR**

<b>Categoria de Quesitos</b>	<b>Média dos Indicadores</b>	<b>Grau de Atendimento</b>
Organização e Funcionamento	0.0	Não atendido
Publicidade e Transparência	0.0	Não atendido
Efetividade e Tomada de Decisão	0.0	Não atendido

Fonte: **Autoria própria (2024)**

#### 6.4.3. Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cianorte/PR

No site do Portal da Transparência, foi possível localizar aba destinada ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, em que constam arquivos atinentes ao referido Conselho (Cianorte). Com base nesses documentos, as análises abaixo foram feitas.

##### 6.4.3.1. Organização e Funcionamento

As reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente são bimestral, conforme art. 5º, da Lei Ordinária nº 2.086/2000 (Cianorte). Contudo, a partir da análise de suas atas, verifica-se que a regularidade das reuniões do referido Conselho é mensal.

Na página do Conselho Municipal de Meio Ambiente, no Portal da Transparência, já consta calendário para as reuniões/sessões agendadas para o ano de 2025 (Cianorte, 2025).

Inclusive, ao que se vê do Calendário de Reuniões de 2024, do referido Conselho e das atas disponíveis, a frequência de reuniões é cumprida regularmente, dispondo de todos os assuntos tratados nas sessões, sendo elaborada de forma simultânea, durante a reunião (Cianorte, 2024).

#### 6.4.3.2. Publicidade e Transparência

Como mencionado, os calendários das reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente estão disponíveis e são de fácil localização.

O Conselho Municipal do Meio Ambiente tem como funções principais criar e gerir políticas ambientais no município, com foco na proteção ambiental e melhoria da qualidade de vida (Cianorte, 2000).

A partir dele, é elaborado o Plano Plurianual de Ação e o Plano Municipal de Ação anual, em que são definidas as prioridades e gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente. O Conselho ainda participa da aprovação de projetos sobre poda de árvores, programas florestais e recuperação de matas, além de fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental, monitora as fontes de poluição e a coleta de lixo urbano. Também promove a educação ambiental, faz campanhas e convoca a Conferência Municipal do Meio Ambiente para envolver a comunidade nas decisões (Cianorte, 2000).

Das Atas do referido Conselho foi possível observar o exercício ativo dessas competências, relacionadas ao controle administrativo de atos praticados pelo município, a respeito de atos administrativos em matéria ambiental (Cianorte).

#### 6.4.3.3. Efetividade e Tomada de Decisão

O Conselho Municipal do Meio Ambiente demonstra efetividade em sua atuação, com registros e documentos que comprovam a implementação de suas deliberações, as quais são também revisitadas periodicamente.

A maioria das atas das reuniões, como a de 12 de dezembro de 2024 (ata nº 259), por exemplo, detalham as decisões tomadas sobre a aprovação ou indeferimento de pedidos de supressão de árvores, a criação de brigadas de incêndio e a

implementação de medidas de compensação ambiental, indicando que há um acompanhamento formal das ações decididas (Cianorte, 2024).

Além disso, o Conselho conta com um mecanismo estruturado para o monitoramento das decisões, reuniões mensais com pautas específicas, como evidenciado na Ata (nº 257), de 17 de outubro de 2024, onde foram discutidos o andamento de projetos e deliberações anteriores, como o replantio de árvores e a execução de licitações (Cianorte, 2024).

O espaço institucional também se destaca por encaminhar recomendações e propostas formais a órgãos responsáveis pela formulação de políticas públicas. Exemplos incluem a criação de uma Brigada de Incêndios Ambientais Voluntária, discutida na Ata (nº 257), de 17 de outubro de 2024, e a participação na Conferência Municipal de Meio Ambiente, mencionada na mesma ata (Cianorte, 2024).

Essa articulação é reforçada pela colaboração formal com outros órgãos governamentais, como o ICMBio, a Sanepar, a Polícia Ambiental e o Instituto Água e Terra, evidenciada em parcerias para a revitalização de praças, a elaboração de planos de recuperação de áreas degradadas e a discussão sobre o uso do ICMS Ecológico (Cianorte, 2024).

O Conselho elabora relatórios pontuais, como o balanço das ações de 2024, por exemplo, e os resultados de campanhas ambientais, demonstrando avaliar o impacto de suas decisões ao longo do tempo (Cianorte, 2024).

A existência de pareceres técnicos e relatórios específicos, discutidos na Sessão de 12 de setembro de 2024 (Ata nº 256), por exemplo, onde foram feitas discussões a respeito da elaboração de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), em razão dos incêndios que atingiram o município naquele período, sugere a capacidade de monitoramento do ente e a integração das atuações do Conselho e outras temáticas, como a Defesa Civil (Cianorte, 2024).

Em resumo, o Conselho Municipal do Meio Ambiente apresenta uma estrutura organizada e efetiva para a tomada de decisões, com registros formais de suas reuniões, mecanismos de acompanhamento e colaboração com outros órgãos.

#### 6.4.3.4. Conclusões sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cianorte/PR à luz dos Indicadores do Eixo 4

Diante dessas informações, é possível verificar a efetividade e a tomada de decisão do Conselho e, com base nas observações e conclusões feitas acima, foram preenchidos os Indicadores do Eixo 4:

**Quadro 34: Aplicação dos Indicadores previstos no Eixo 4 ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cianorte/PR**

Quesito	Indicador
1.1. Organização e Funcionamento: O espaço institucional possui um calendário anual de reuniões ordinárias?	4
1.2. Organização e Funcionamento: A frequência das reuniões ordinárias realizadas é adequada e regular?	4
1.3. Organização e Funcionamento: São lavradas atas das reuniões realizadas pelo espaço institucional?	4
1.4. Organização e Funcionamento: As atas registram os atos essenciais, as afirmações fundamentais dos presentes e informações úteis sobre a matéria discutida?	4
1.5. Organização e Funcionamento: As atas são elaboradas durante a realização das reuniões?	4
2.1. Publicidade e Transparência: As reuniões do espaço institucional são publicizadas de forma adequada e acessível?	4
2.2. Publicidade e Transparência: O espaço institucional delibera sobre a edição de leis que tratam de matérias orçamentárias locais?	4
2.3. Publicidade e Transparência: O espaço institucional delibera a respeito de repasses, especialmente do Fundo Municipal de Meio Ambiente ou de outros Fundos Municipais?	4
2.4. Publicidade e Transparência: O espaço institucional realiza a prestação de contas de suas atividades e gestão financeira de forma periódica e acessível?	0
2.5. Publicidade e Transparência: O espaço institucional disponibiliza publicamente as prestações de contas recebidas, garantindo acesso à sociedade e aos conselheiros?	0
3.1. Efetividade e Tomada de Decisão: O espaço institucional possui registros/documentos que comprovam a implementação de suas deliberações?	4
3.2. Efetividade e Tomada de Decisão: Há um mecanismo formal (como relatórios periódicos ou reuniões específicas) para o acompanhamento das decisões tomadas nas reuniões?	4
3.3. Efetividade e Tomada de Decisão: O espaço institucional encaminha recomendações ou propostas formais a órgãos responsáveis pela formulação de políticas públicas?	4

3.4. Efetividade e Tomada de Decisão: Existem registros de colaboração ou articulação formal entre o espaço institucional e outros órgãos governamentais para implementação de suas decisões?	4
3.5. Efetividade e Tomada de Decisão: O espaço institucional elabora relatórios, pareceres ou auditorias sobre o impacto de suas decisões ao longo do tempo?	4

**Fonte: Autoria própria (2024)**

Com base nos indicadores atribuídos aos quesitos do quadro acima, foram obtidas as seguintes médias para cada uma das categorias analisadas do Conselho Municipal de Meio Ambiente: a) organização e funcionamento: 4.0 (atendido plenamente); b) publicidade e transparência: 2.4 (atendido parcialmente); e c) efetividade e tomada de decisão: 4.0 (atendido plenamente).

Esses resultados podem ser também visualizados com base no Quadro abaixo:

**Quadro 35: Valoração dos quesitos segundo o atendimento do Eixo 4, aplicados ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cianorte/PR**

<b>Categoria de Quesitos</b>	<b>Média dos Indicadores</b>	<b>Grau de Atendimento</b>
Organização e Funcionamento	4.0	Atendido plenamente
Publicidade e Transparência	2.4	Atendido parcialmente
Efetividade e Tomada de Decisão	4.0	Atendido plenamente

**Fonte: Autoria própria (2024)**

#### 6.4.4. Conselho Municipal da Cidade de Cianorte/PR

No site do Portal da Transparência, na aba destinada ao Conselho Municipal da Cidade, não constam arquivos detalhados e atualizados, atinentes ao referido Conselho, sua constituição, rotina administrativa e atuação, como já mencionado em tópicos anteriores, referentes a tal Conselho.

Diante da ausência de documentos, as análises abaixo serão realizadas com base na Lei de criação do Conselho (Cianorte, 2022) e no seu Regimento Interno (Cianorte, 2024). Aquilo que não for possível ser respondido com base nesses documentos será classificado como “não atendido”.

##### 6.4.4.1. Organização e Funcionamento

A periodicidade das reuniões do Conselho Municipal da Cidade de Cianorte/PR é mensal, conforme art. 69, da sua lei de criação (Cianorte, 2022).

No Portal da Transparência de Cianorte/PR não constam calendários de suas reuniões, como também não existem atas disponíveis, impedindo assim analisar eventual frequência entre as reuniões.

#### 6.4.4.2. Publicidade e Transparência

Como mencionado, os calendários das reuniões do Conselho Municipal da Cidade não estão disponíveis no Portal da Transparência do município. Não há informações que dão conta da possível realização de reuniões pelo referido Conselho.

O Conselho Municipal da Cidade, de caráter consultivo e orientativo, é vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e tem como competências apreciar e emitir pareceres sobre a Política de Desenvolvimento Municipal, o Plano Diretor e suas leis complementares, além de avaliar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual. Também analisa Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) e Estudos de Impacto Ambiental (EIA-RIMA), auxilia o Poder Público na observância das leis municipais e desempenha outras funções previstas em lei (Cianorte, 2022).

Como indicado na Figura 10, situada no item 6.2.4, o único documento localizado no Portal da Transparência do município, a respeito do referido Conselho, é um Estudo de Impacto de Vizinhança, elaborado pela empresa Fluvimar F-Boat LTDA. Contudo, não constam deliberações do Conselho a respeito de tal estudo.

Assim, muito embora o Conselho detenha competências para a realização de controle administrativo sobre diversos temas, os atos por ele eventualmente tomados não constam nas páginas eletrônicas oficiais do município, impossibilitando o aprofundamento das análises.

#### 6.4.4.3. Efetividade e Tomada de Decisão

Por não haver informações a respeito do Conselho Municipal da Cidade, no Portal da Transparência, não é possível analisar os quesitos atinentes a efetividade e

processos de tomada de decisão do referido espaço institucional, os quais serão valorados como “não atendidos”.

#### 6.4.4.4. Conclusões sobre o Conselho Municipal da Cidade de Cianorte/PR à luz dos Indicadores do Eixo 4

Diante dessas informações, é possível verificar a efetividade e a tomada de decisão do Conselho e, com base nas observações e conclusões feitas acima, foram preenchidos os Indicadores do Eixo 4:

**Quadro 36: Aplicação dos Indicadores previstos no Eixo 4 ao Conselho Municipal da Cidade de Cianorte/PR**

Quesito	Indicador
1.1. Organização e Funcionamento: O espaço institucional possui um calendário anual de reuniões ordinárias?	0
1.2. Organização e Funcionamento: A frequência das reuniões ordinárias realizadas é adequada e regular?	0
1.3. Organização e Funcionamento: São lavradas atas das reuniões realizadas pelo espaço institucional?	0
1.4. Organização e Funcionamento: As atas registram os atos essenciais, as afirmações fundamentais dos presentes e informações úteis sobre a matéria discutida?	0
1.5. Organização e Funcionamento: As atas são elaboradas durante a realização das reuniões?	0
2.1. Publicidade e Transparência: As reuniões do espaço institucional são publicizadas de forma adequada e acessível?	0
2.2. Publicidade e Transparência: O espaço institucional delibera sobre a edição de leis que tratam de matérias orçamentárias locais?	0
2.3. Publicidade e Transparência: O espaço institucional delibera a respeito de repasses, especialmente do Fundo Municipal de Meio Ambiente ou de outros Fundos Municipais?	0
2.4. Publicidade e Transparência: O espaço institucional realiza a prestação de contas de suas atividades e gestão financeira de forma periódica e acessível?	0
2.5. Publicidade e Transparência: O espaço institucional disponibiliza publicamente as prestações de contas recebidas, garantindo acesso à sociedade e aos conselheiros?	0
3.1. Efetividade e Tomada de Decisão: O espaço institucional possui registros/documentos que comprovam a implementação de suas deliberações?	0

3.2. Efetividade e Tomada de Decisão: Há um mecanismo formal (como relatórios periódicos ou reuniões específicas) para o acompanhamento das decisões tomadas nas reuniões?	0
3.3. Efetividade e Tomada de Decisão: O espaço institucional encaminha recomendações ou propostas formais a órgãos responsáveis pela formulação de políticas públicas?	0
3.4. Efetividade e Tomada de Decisão: Existem registros de colaboração ou articulação formal entre o espaço institucional e outros órgãos governamentais para implementação de suas decisões?	0
3.5. Efetividade e Tomada de Decisão: O espaço institucional elabora relatórios, pareceres ou auditorias sobre o impacto de suas decisões ao longo do tempo?	0

Fonte: Autoria própria (2024).

Com base nos indicadores atribuídos aos quesitos do quadro acima, foram obtidas as seguintes médias para cada uma das categorias analisadas do Conselho Municipal da Cidade: a) organização e funcionamento: 0.0 (não atendido); b) publicidade e transparência: 0.0 (não atendido); e c) efetividade e tomada de decisão: 0.0 (não atendido).

Esses resultados podem ser também visualizados com base no Quadro abaixo:

**Quadro 37: Valoração dos quesitos segundo o atendimento do Eixo 4, aplicados ao Conselho Municipal da Cidade de Cianorte/PR**

<b>Categoria de Quesitos</b>	<b>Média dos Indicadores</b>	<b>Grau de Atendimento</b>
Organização e Funcionamento	0.0	Não atendido
Publicidade e Transparência	0.0	Não atendido
Efetividade e Tomada de Decisão	0.0	Não atendido

Fonte: Autoria própria (2024)

### **6.5. Considerações sobre os limites e possibilidades na gestão democrática e participativa na tomada de decisões com pautas ambientais no município de Cianorte/PR**

A construção de um Estado Democrático de Direito no Brasil exige mais do que o reconhecimento formal de direitos, demandando a superação de barreiras estruturais e históricas que limitam a participação efetiva da sociedade na vida democrática.

A verdadeira democracia se materializa quando os cidadãos podem influenciar ativamente a formulação e execução de políticas públicas, seja por meio de conselhos, organizações da sociedade civil, pesquisas científicas ou outras formas de engajamento.

No entanto, o cenário político e institucional brasileiro ainda é marcado por uma centralização de poder que frequentemente resiste a mudanças e perpetua interesses patrimonialistas de grupos dominantes. Essa estrutura burocrática concentrada nas mãos de poucos não apenas dificulta a participação popular, mas também obstrui a contestação de decisões impostas, evidenciando como principal desafio para o fortalecimento democrático a implementação de uma governança verdadeiramente participativa e deliberativa.

Para enfrentar esses obstáculos, mecanismos normativos já existentes oferecem diretrizes importantes para a análise e reformulação da gestão pública. Instrumentos como o Estatuto da Cidade, o Acordo de Escazú e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) – embora não sejam perfeitos – fornecem bases valiosas para ampliar a participação social, o acesso à informação e a justiça ambiental, pilares fundamentais para uma democracia mais inclusiva e sustentável.

A partir dessa concepção, foram propostas análises de planos, programas e espaços institucionais do município de Cianorte/PR, com o objetivo de se verificar, de forma pragmática, limites e possibilidades para a efetivação de modelos de gestão democrática e participativa em matéria ambiental de sua atribuição.

No Eixo 1 (da informação, participação, acesso à justiça e governança participativa), os resultados mostram cenários que demandam atenção em alguns dos Planos e Programas Municipais analisados. O Plano Municipal de Saneamento Básico atende parcialmente aos critérios de informação, ainda apresenta falhas na acessibilidade e atualização dos dados; o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil tem desempenho insuficiente, evidenciando negligência na disponibilização de informações.

A participação social também se mostra frágil, com médias baixas no Sistema de Defesa Civil, contrastando com o Plano de Manejo e o Plano Diretor, que apresentam desempenhos superiores aos demais.

Contrates também foram observados quanto o acesso à justiça: o Plano de Saneamento tem desempenho satisfatório, enquanto o Sistema de Defesa Civil não atende a nenhum indicador, mostrando a ausência de canais para impugnação de decisões. O Plano Diretor se destaca na disponibilização de informações, servindo como modelo para outras iniciativas similares. Na governança participativa, o Plano Diretor apresentou as melhores médias, enquanto o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil registrou os piores índices.

No Eixo 2 (relativo à estrutura legal, recursos financeiros e capacitação), os desafios se mostram significativos, vez que a maioria dos Conselhos analisados são parcialmente estruturados, revelando deficiências na formalização de regimentos e infraestrutura.

As análises propostas a respeito da capacitação dos membros, conflitos de interesse e falta de qualificação afeta especialmente os Conselhos Municipais de Saneamento e o de Defesa Civil, os quais que não pontuaram em nenhum dos quesitos a respeito do assunto.

Em contraste com os demais, o Conselho Municipal de Meio Ambiente demonstrou organização e estruturação de suas atividades, podendo servir de parâmetros aos demais espaços institucionais que tratam de pautas municipais.

No Eixo 3, que trata da composição dos membros e representatividade, a participação social ainda é insuficiente, como no Conselho Municipal de Saneamento Básico.

A representatividade varia entre o não atendimento e o atendimento parcial dos quesitos, com o Conselho Municipal de Meio Ambiente novamente se destacando pelo atendimento pleno aos critérios de representatividade e participação social efetiva.

A transparência e a efetividade também apresentam problemas críticos, com Conselhos Municipais como os de Saneamento e da Cidade não atendendo a nenhum indicador, enquanto o Conselho de Meio Ambiente se mostra organizado e efetivo.

No Eixo 4, os Conselhos Municipais de Saneamento Básico, Cidade e Proteção e Defesa Civil obtiveram notas zeradas em todas as categorias, devido à aparente inatividade. Essa inoperância é especialmente preocupante no caso do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, cuja atuação é crucial para a gestão de riscos e desastres.

Situação semelhante ocorre com o Conselho Municipal da Cidade, cuja inatividade pode comprometer a formulação de políticas urbanas locais. Contudo, o Conselho Municipal da Cidade sucedeu o Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, com a promulgação do novo Plano Diretor do município, no ano de 2022.

O antigo Conselho demonstrou ser ativo, atuante e transparente. Por isso, eventuais inconsistências na atuação do Conselho Municipal da Cidade podem decorrer de tal sucessão ou mesmo do não fornecimento de seus dados, no Portal da Transparência do município.

Enfim, o Conselho Municipal de Meio Ambiente se destaca como único espaço participativo em pleno funcionamento, com nota máxima em organização, funcionamento e efetividade na tomada de decisões, embora apresente possibilidades de melhora na publicidade e transparência de suas decisões.

A comparação entre os referidos Conselhos Municipais é inevitável e pode apontar fragilidades institucionais e uma assimetria na gestão democrática e participativa do município de Cianorte/PR, na seara ambiental. Enquanto o primeiro apresenta funcionamento estruturado e efetivo, os demais demonstram inconsistências em suas atuações, as quais chegam ao ponto da aparente inoperância, nos casos dos Conselhos Municipais de Saneamento Básico e Proteção e Defesa Civil.

Em resumo, embora Cianorte enfrente desafios significativos, as experiências bem-sucedidas no município demonstram a possibilidade de construir uma gestão ambiental mais democrática, transparente e eficaz.

## 7. PRODUTO

A gestão democrática e participativa das decisões ambientais em Cianorte/PR enfrenta desafios consideráveis. A pesquisa aponta a existência de bases legais e fundamentos teóricos para a gestão participativa, bem como para a compatibilização de planos setoriais, mas a implementação dessas ideias é dificultada por barreiras institucionais e burocráticas.

A análise revelou que alguns dos conselhos municipais, como o de Saneamento Básico e o de Proteção e Defesa Civil, obtiveram desempenho inferior aos demais espaços analisados, recebendo as menores notas nos indicadores aplicados e valorados, vez que pouco transparentes e possível inatividade.

Em contrapartida, o Conselho Municipal de Meio Ambiente se destaca como um modelo de sucesso, operando de forma estruturada e eficaz, com nota máxima em organização, funcionamento e efetividade. Isso demonstra que é possível construir uma gestão ambiental mais democrática e transparente.

O relatório técnico, que é o produto final do trabalho, oferece um diagnóstico pragmático para que o município possa aprimorar a transparência e fortalecer a participação popular, usando o Conselho do Meio Ambiente como exemplo.

A conclusão é que, embora a gestão ambiental em Cianorte/PR tenha limites, existem possibilidades de melhoria por meio da reativação de conselhos, da ampliação da transparência e da integração mais eficaz entre os planos e programas setoriais.

A elaboração de relatório técnico está diretamente relacionada aos temas abordados na presente pesquisa, permitindo a integração dos resultados práticos obtidos com os produtos elaborados.

O relatório será disponibilizado digitalmente no repositório da Biblioteca da UTFPR, de forma online e gratuita, especialmente em relação a temas voltados ao fomento da participação popular na tomada de decisões estatais, com ênfase na área ambiental.

## 8. CONCLUSÃO

É possível afirmar que a gestão democrática e participativa das decisões ambientais no município de Cianorte/PR apresenta desafios significativos.

A existência de diversos fundamentos que justificam e fundamentam a adoção de modelos de gestão participativa e democrática que também indicam a necessidade de compatibilização entre planos setoriais.

A efetividade da aplicação desses modelos é comprometida por barreiras institucionais, históricas e burocráticas que dificultam a integração entre diferentes planos setoriais e a inclusão da sociedade nas decisões.

Quanto à identificação dos espaços institucionais de gestão democrática com foco em recursos hídricos, verificou-se que há Conselhos Municipais do município de Cianorte/PR, dedicados a atuação em pautas ambientais relacionadas ao uso e ocupação do solo, manejo de Unidades de Conservação, prestação de serviços de saneamento básico e a proteção e defesa civil local.

No entanto, alguns desses espaços institucionais demonstraram estar inativos atualmente ou apresentam funcionamento deficitário, comprometendo a efetividade da governança participativa em suas respectivas áreas de atuação.

A participação ainda é limitada e desigual entre os diversos espaços institucionais analisados. O Conselho Municipal de Meio Ambiente se destacou dos demais, tendo demonstrado ser o mais estruturado e atuante, obtendo os melhores indicadores de transparência, organização e funcionamento, enquanto outros Conselhos, como os de Saneamento Básico e Defesa Civil, aparentaram estar inativos atualmente.

Por fim, a elaboração de um Modelo de Ação Coletiva para a compatibilização de planos setoriais se fundamentou na constatação de lacunas normativas e operacionais que prejudicam a gestão integrada dos recursos hídricos no município.

A adoção de medidas judiciais pode ser um instrumento eficaz para garantir maior coerência entre os planos municipais e fortalecer a governança ambiental participativa.

A governança participativa e democrática em pautas ambientais no município de Cianorte/PR enfrenta diversas limitações, mas também apresenta possibilidades de aprimoramento. A reativação de Conselhos Municipais inativos, a ampliação dos mecanismos de transparência e a integração mais eficiente entre os diversos planos

e programas setoriais são medidas essenciais para fortalecer essa governança. Dessa forma, será possível consolidar uma gestão ambiental mais eficaz, transparente, participativa e democrática no município.

## REFERÊNCIAS

- ALBUQUERQUE, Maria Claudia Bentes. **Cidadania Deliberativa na Cidade Democrática**: Bases para Gestão Social de comuns urbanos. Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2022.
- ALBUQUERQUE, Maria Claudia Bentes; DIAS, Daniella Maria dos Santos. **Estudo de Impacto Ambiental e os Desafios da Participação Democrática para o Planejamento do Desenvolvimento Urbano Sustentável**: O caso do projeto orla da estrada nova, Belém (PA). In VIEIRA, Bruno Soeiro. **Instrumentos Urbanísticos e sua (In) efetividade**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.
- ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Administrativo**. 6.ed. Impetus: Rio de Janeiro, 2004.
- ALMEIDA, Carla *et alli*. **Efetividade da participação nos conselhos municipais de assistência social no Brasil**. 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/op/a/57ZTjXNfbgmHFSGySv7rGrD/?format=pdf&lang=pt>. Acessado em: 03 de junho de 2024.
- ALMEIDA JUNIOR, João Theotônio Mendes de Almeida. **A Regulação da Água**: O papel da Agência Nacional de Águas. 2.ed. Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2019.
- AMARAL, Roberto. **A democracia representativa está morta; viva a Democracia Participativa!**. In. GRAU, Eros Roberto; GUERRA FILHO, Willis S. (Org.). **Direito Constitucional**: Estudos em homenagem a Paulo Bonavides. São Paulo: Malheiros, 2001.
- ANA, Agência Nacional de Águas. **As Águas Subterrâneas na Política Nacional de Recursos Hídricos**. Brasília: ANA, 2022.
- ANA, Agência Nacional de Águas. **Alternativas Organizacionais para Gestão de Recursos Hídricos**. Vol. 03. Brasília: ANA, 2013.
- ANA, Agência Nacional de Águas. **O Comitê de Bacia Hidrográfica**: O que faz?. Vol. 01. Brasília: ANA, 2011.
- ANA. Agência Nacional de Águas. **ODS 6 no Brasil**: Visão da ANA sobre os Indicadores. 2ª ed. Brasília: ANA, 2022-A.
- ANDRADE, Leandro Teodoro. **Manual de Direito Urbanístico**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

AMADO, Frederico. **Direito Ambiental**. 11.ed. Salvador: Juspodivm, 2020.

ARAUJO, Marcos Antônio Reis. **A Biodiversidade e a sua Importância**. In NEXUCS [Org.]. **Unidades de Conservação no Brasil: O caminho da gestão para resultados**. RiMa Editora: São Carlos, 2012.

ARAGÃO, Alexandra. **A natureza é uma infraestrutura (a infraestrutura verde)**. In MILARÉ, Édis *et alli* (Coord.). **Infraestrutura no Direito do Ambiente**. Revista dos Tribunais: São Paulo, 2016.

ÁVILA, Humberto. **Constituição, Liberdade e Interpretação**. 2.ed. São Paulo: Malheiros, 2021.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1994.

BERMUDEZ LIEVANO, A. **Coronavírus dificulta ratificação do Acordo de Escazú**. Dialogo Chino, Abril 8, 2020. Disponível em: <https://dialogochino.net/pt-br/nao-categorizado/34581-escazu-agreement-so-close-but-made-distant-by-coronavirus/>. Acessado em: 21 de janeiro de 2024.

BERTOCCELLI, Rodrigo de Pinho. **Saneamento Básico: A evolução jurídica do setor**. In: DAL POZZO, Augusto Neves (Coord.). **Lei Federal nº 14.026/2020: O Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

BIELSA, Rafael. **Compendio de Derecho Publico: Constitucional, Administrativo y Fiscal**. Roque Depalma Editor: Buenos Aires, 1952.

BLANCHET, Gabriela Alves Mendes. **ESG: Environmental, Social and Governance**. In CARVALHO, André Castro; BERTONCCELLI, Rodrigo de Pinho; ALVIM, Tiago; VENTURINO, Otavio (Coord.). **Manual de Compliance**. 3.ed. Forense: Rio de Janeiro, 2021.

BRASIL. Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico. **“Começa a tomada de subsídios da ANA para norma de referência sobre padrões de qualidade e eficácia dos serviços de limpeza urbana e coleta de lixo”**. Publicado em 16 de agosto de 2024. Acessado em: 05 de setembro de 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/noticias-e-eventos/noticias/comeca-a-tomada-de-subsidios-da-ana-para-norma-de-referencia-sobre-padroes-de-qualidade-e-eficacia-dos-servicos-de-limpeza-urbana-e-coleta-de-lixo#:~:text=A%20norma%20de%20refer%C3%Aancia%20sobre,o%20per%C3%ADodo%20de%202022%2D2024.>

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Mensagem de Acordos, Convênios, Tratados e Atos Internacionais (MSC) nº 209/2023**. Apresentação em: 12 de maio de 2023.

Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2362125>. Acessado em: 15 de janeiro de 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acessado em: 10 de agosto de 2024.

BRASIL. **Decreto nº 678, de 06 de novembro de 1992**. “Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969”. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d0678.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm). Acessado em: 15 de janeiro de 2024.

BRASIL. **Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016**. Regulamenta as condições para aprovação dos projetos de investimento considerados como prioritários na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, para efeito do disposto no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e revoga o Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.

Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/decreto/d8874.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8874.htm). Acessado: 24 de fevereiro de 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997**. Política Nacional de Recursos Hídricos. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9433.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9433.htm). Acessado em: 11 de abril de 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000**. Sistema Nacional de Unidades de Conservação. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9985.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm). Acessado em: 02 de julho de 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**. Estatuto da Cidade. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10257.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm). Acessado em: 02 de julho de 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021**. Institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais; e altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para adequá-las à nova política. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14119.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14119.htm). Acessado em: 24 de fevereiro de 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. De Olho na Cidadania. Vol 8 – **Monitoramento em Foco**: A importância do monitoramento das Políticas Públicas e de conhecer o fenômeno a ser monitorado. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/servicos/sagi/relatorios/de-olho-na-cidadania>. Acessado em: 24 de setembro de 2024.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente e Mudança Climática. “**Governo envia Acordo de Escazú para o Congresso**”. Notícia publicada em: 11 de maio de 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/noticias/governo-envia-acordo-de-escazu-para-o-congresso>. Acessado em: 09 de janeiro de 2024.

BRITTO, M., & OLIVEIRA, C. M. de. (2022). **Relatório de Ponderação de Discussão Pública de Portugal**: Instrumento Participativo possível no Brasil. *Revista Direito Ambiental E Sociedade*, 12(1). Recuperado de <https://sou.ucs.br/etc/revistas/index.php/direitoambiental/article/view/8825>. Acessado em: 13 de janeiro de 2025.

BRUNONI, Nivaldo. **A tutela das águas pelo município**. In FREITAS, Vladimir Passos de (Coord.). **Águas**: Aspectos jurídicos e ambientais. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2002.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**: Uma defesa das regras do jogo. 2.ed. Paz e terra política: Rio de Janeiro, 1986

CABRAL, Nájila Rejanne Alencar Julião; SOUZA, Marcelo Pereira. **Área de Proteção Ambiental**: Planejamento e Gestão de Paisagem Protegida. 2.ed. RiMa Editora: São Carlos, 2005.

CALIJURI, Maria do Carmo; BUBEL, Anna Paola Michelano. **Conceito de Microbacias**. In LIMA, Walter de Paula; ZAKIA, Maria José Brito [Org.]. **As Florestas Plantadas e a Água**: Implementando o conceito da microbacia hidrográfica como unidade de planejamento. RiMa Editora: São Carlos, 2006.

CALMON, Pedro. **Curso de Direito Público**. 2.ed. São Paulo: Freitas Bastos, 1942.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Tecnologia social**: definição e histórico. Rádio Câmara. Publicado em 08 de novembro de 2010. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/radio/programas/344102-tecnologia-social--definicao-e-historico--10-53-->. Acessado em: 17 de março de 2025.

CARO, Sebastián Félix Utrera. **La Evaluación de Impacto Ambiental y el Plan Hidrológico Nacional como Instrumentos para la Protección del Medio Ambiente y del Desarrollo Sostenible**. In MANÑAS, José Luis Pinar. **Dessarrollo**

**Sostenible y Protección del Medio Ambiente.** 1.ed. Civitas Ediciones: Madrid, 2002.

CARVALHO, Delton Winter de. **Desastres ambientais e sua regulação jurídica:** Deveres de prevenção, resposta e compensação ambiental. 2.ed. Revista dos Tribunais: São Paulo, 2021.

CARVALHO, Delton Winter de. **Gestão Jurídica Ambiental.** 2.ed. Revista dos Tribunais: São Paulo, 2020.

CASTRO NUNES, José de. **Do Estado Federado e sua Organização Municipal.** Leite Ribeiro e Maurillo Editores: Rio de Janeiro, 1920.

CAVALCANTI, Themistocles Brandão. **Teoria do Estado.** 3.ed. Revista dos Tribunais: São Paulo, 1977

CAVALCANTI, Themistocles Brandão. **Prefácio.** In MENDONÇA, Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça. **Rios e Águas Correntes:** Em suas relações jurídicas. 2.ed. São Paulo: Freitas Bastos, 1939.

CEPAL. Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe. **Acordo de Escazú, de 28 de maio de 2018.** p. 13. Disponível em: <https://repositorio.cepal.org/server/api/core/bitstreams/29b2d738-4090-45c5-a289-428b465ab60c/content>. Acessado em: 10 de janeiro de 2024.

CEMADEN. Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais. **Monitoramento de Secas e Impactos no Brasil – Julho/2024.** Disponível em: <https://www.gov.br/cemaden/pt-br/assuntos/monitoramento/monitoramento-de-seca-para-o-brasil/monitoramento-de-secas-e-impactos-no-brasil-2013-julho-2024>. Acessado em: 20 de agosto de 2024.

CEMADEN. **Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Ambientais. Monitoramento de secas e impactos no Brasil – Fevereiro/2025.** Disponível em: <https://www.gov.br/cemaden/pt-br/assuntos/monitoramento/monitoramento-de-seca-para-o-brasil/monitoramento-de-secas-e-impactos-no-brasil-2013-fevereiro-2025>. Acesso em: 27 de março de 2025.

CIANORTE/PR. Conselho Municipal do Meio Ambiente. **Ata 238:** Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Meio Ambiente. Realizada em 9 de fevereiro de 2023. Disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1uFvA3w0N-M-B6-NjIw9odq6Ogg1nDvyN>. Acesso em: 12 de março de 2025.

CIANORTE/PR. Conselho Municipal do Meio Ambiente. **Ata 256:** Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Meio Ambiente. Realizada em 12 de setembro de 2024.

Disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1uFvA3w0N-M-B6-NjIw9odq6Ogg1nDvyN>. Acesso em: 12 de março de 2025.

CIANORTE/PR. Conselho Municipal do Meio Ambiente. **Ata 257**: Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Meio Ambiente. Realizada em 17 de outubro de 2024. Disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1uFvA3w0N-M-B6-NjIw9odq6Ogg1nDvyN>. Acesso em: 12 de março de 2025.

CIANORTE/PR. Conselho Municipal do Meio Ambiente. **Ata 259**: Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Meio Ambiente. Realizada em 12 de dezembro de 2024. Disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1uFvA3w0N-M-B6-NjIw9odq6Ogg1nDvyN>. Acesso em: 12 de março de 2025.

CIANORTE/PR. Conselho Municipal do Meio Ambiente. **Calendário de Reuniões 2024**. Disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/12SZjVvS7pjU6GspfPk8piqfjN0SM5SbV>. Acesso em: 12 de março de 2025.

CIANORTE/PR. Conselho Municipal do Meio Ambiente. **Calendário de Reuniões 2025**. Disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/12SZjVvS7pjU6GspfPk8piqfjN0SM5SbV>. Acesso em: 12 de março de 2025.

CIANORTE/PR. Conselho Municipal do Meio Ambiente. **Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Cianorte – COMMA**. Cianorte, PR, [s.d.]. Disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/12SZjVvS7pjU6GspfPk8piqfjN0SM5SbV>. Acessado em: 19 de fevereiro de 2025

CIANORTE. **Câmara Municipal de Cianorte/PR**. Disponível em: [https://www.camaracianorte.pr.gov.br/?pag=T0RnPU9EZz1PVEU9T0dFPU9UYz1PVEE9T0dFPU9UZz1PV009&idtipo=107&tipo\\_documento=&ano=2025](https://www.camaracianorte.pr.gov.br/?pag=T0RnPU9EZz1PVEU9T0dFPU9UYz1PVEE9T0dFPU9UZz1PV009&idtipo=107&tipo_documento=&ano=2025). Acesso em: 29 de janeiro de 2025.

CIANORTE. Lei Ordinária nº 2087, de 2000. **Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente, revoga a Lei nº 1870/97, de 26 de setembro de 1997, e dá outras providências**. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/cianorte/lei-ordinaria/2000/208/2087/lei-ordinaria-n-2087-2000-cria-o-fundo-municipal-do-meio-ambiente-revoga-a-lei-n-1870-97-de-26-de-setembro-de-1997-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 19 de fevereiro de 2025.

CIANORTE. Lei Complementar nº 49/2018. **Dispõe sobre o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil e a Coordenadoria Municipal de**

**Proteção e Defesa Civil do Município de Cianorte, e dá outras providências**". 2018. Disponível em: <https://www.cianorte.pr.gov.br/legislacaoView/?id=5576>. Acesso em: 10 de março de 2025.

CIANORTE. Lei Complementar nº 174, de 06 de junho de 2022: "**Dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Cianorte/PR**". Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/plano-diretor-cianorte-pr>. Acessado em: 29 de janeiro de 2025.

CIANORTE. Lei Ordinária nº 5.012, de 2018. "**Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico do Município de Cianorte e dá outras providências**". Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/cianorte/lei-ordinaria/2018/502/5012/lei-ordinaria-n-5012-2018-dispoe-sobre-a-criacao-do-fundo-municipal-de-saneamento-basico-do-municipio-de-cianorte-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 17 de fevereiro 2025.

CIANORTE. Diário Oficial do Município de Cianorte. **Edição nº 2825**. Publicado no Órgão Oficial do Município de Cianorte/PR em: 26 de abril de 2024. Disponível em: <https://cianorte.pr.gov.br/uploads/diarioOficial/2825.pdf>. Acesso em: 5 fev. 2025.

CIANORTE. Lei Complementar nº 4932, de 06 de dezembro de 2017: "**Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Cianorte e dá outras providências**". Disponível em: <https://cianorte.pr.gov.br/legislacaoView/?id=5150>. Acessada em: 25 de setembro de 2024.

CIANORTE. Lei Municipal nº 4.465, de 10 de dezembro de 2014. **Institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Cianorte e dá outras providências**. 2014. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/cianorte/lei-ordinaria/2014/447/4465/lei-ordinaria-n-4465-2014-institui-o-conselho-municipal-de-saneamento-basico-do-municipio-de-cianorte-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 5 fev. 2025.

CIANORTE. Lei Ordinária nº 2086, de 2000. **Dispõe sobre o Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMMA) e dá outras providências**. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/cianorte/lei-ordinaria/2000/209/2086/lei-ordinaria-n-2086-2000-dispoe-sobre-o-conselho-municipal-do-meio-ambiente-comma-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 19 de fevereiro de 2025.

CIANORTE. Legislação do Município de Cianorte: **Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil**. Disponível em: <https://www.cianorte.pr.gov.br/legislacaoView/?id=6710>. Acesso em: 18 de fevereiro de 2025.

CIANORTE. Manchete: “**Órgãos unem-se para traçar Plano Municipal de Prevenção e Contingência de Incêndios Ambientais**”. Publicada em 14 de fevereiro de 2025. Disponível em: [https://www.cianorte.pr.gov.br/noticiasView/9834\\_noticia.html](https://www.cianorte.pr.gov.br/noticiasView/9834_noticia.html). Acesso em: 10 de março de 2025.

CIANORTE. Portal da Transparência: **Conselho Municipal de Saneamento Básico**. 2024. Disponível em: <https://cianorte.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/publicacoes/1176>. Acessado em: 25 de setembro de 2024.

CIANORTE. Portal da Transparência: **Conselho Municipal da Cidade**. 2025. Disponível em: <https://cianorte.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/publicacoes/1256>. Acesso em: 10 de março de 2025.

CIANORTE. Portal da Transparência: **Conselho Municipal de Saneamento Básico**. 2025. Disponível em: <https://cianorte.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/publicacoes/1176>. Acessado em: 25 de setembro de 2024.

CIANORTE. Portal da Transparência. **Conselho Municipal de Meio Ambiente**. Atualizado em: 22 de janeiro de 2025. Disponível em: <https://cianorte.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/publicacoes/1270>. Acessado em: 22 de setembro de 2025.

CIANORTE. Portal da Transparência. **Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial**. Disponível em: <https://cianorte.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/publicacoes/1178#>. Acessado em: 12 de março de 2025.

CIANORTE. Portal da Transparência: **Pessoal – Folha de Pagamento**. 2024. Disponível em: <https://cianorte.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/servidores/detalhes?vinculo=FUNCIONARIO&matricula=5401935&entidadeOrigem=0>. Acessado em: 26 de setembro de 2024

CIANORTE. Portal da Transparência: **Pessoal – Folha de Pagamento**. 2025. Disponível em: <https://cianorte.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/servidores/detalhes?vinculo=FUNCIONARIO&matricula=5403012&entidadeOrigem=0>. Acessado em: 10 de março de 2025

CIANORTE. **Parque Cinturão Verde**. 2025. Disponível em <https://cianorte.my.canva.site/cinturao-verde#historico>. Acessado em: 22 de janeiro de 2025.

CIANORTE. **Parque Cinturão Verde de Cianorte**: Plano de Manejo. 2021. Disponível em: <https://cianorte.pr.gov.br/uploads/arquivo/ENCARTE-II-2021finaljpg.pdf>. Acessado em: 03 de agosto de 2024

CIANORTE. **Plano de Manejo do Parque Cinturão Verde de Cianorte**. Encarte I: Contextualização da Unidade de Conservação. 2021. Disponível em: <https://cianorte.pr.gov.br/uploads/arquivo/ENCARTE-I-2021finaljpg.pdf>. Acessado em: 20 de janeiro de 2025

CIANORTE. **Plano de Manejo do Parque Cinturão Verde de Cianorte**. Encarte II: Diagnóstico da Unidade de Conservação. 2021. Disponível em: <https://cianorte.pr.gov.br/uploads/arquivo/ENCARTE-II-2021finaljpg.pdf>. Acessado em: 20 de janeiro de 2025

CIANORTE. **Plano de Manejo do Parque Cinturão Verde de Cianorte**. Encarte III: Planejamento da Unidade de Conservação. 2021. Disponível em: <https://cianorte.pr.gov.br/uploads/arquivo/ENCARTE-III-2021finaljpg.pdf>. Acessado em: 20 de janeiro de 2025.

CIANORTE. Portaria nº 71, de 1º de junho de 2017. **Nomeia os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB, para o biênio 2017/2019**. 2017. Disponível: [emhttps://www.cianorte.pr.gov.br/uploads/bkp/publicacoes/001%20%20Anos%20Anteriores/4920/Portaria-71-Nomeia-o-Conselho-Municipal-de-Saneamento-Basico-bienio-2017-2019.pdf](https://www.cianorte.pr.gov.br/uploads/bkp/publicacoes/001%20%20Anos%20Anteriores/4920/Portaria-71-Nomeia-o-Conselho-Municipal-de-Saneamento-Basico-bienio-2017-2019.pdf) . Acesso em: 10 de março de 2025.

CIANORTE. Portaria nº 51, de 9 de fevereiro de 2021. **Nomeia os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil**. 2021. Disponível em: <https://www.cianorte.pr.gov.br/uploads/bkp//publicacoes/2021/Portarias/Portaria%20512021membros%20conselho%20defesa%20civil.pdf>. Acessado em: 18 de fevereiro de 2025.

CIANORTE. **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal**. 2025-a. Disponível em: <https://www.cianorte.pr.gov.br/secretaria/meioambiente>. Acessado em: 20 de janeiro de 2025

CIANORTE.. Site Oficial do Município: **Conselho Municipal de Saneamento**. Disponível em: <https://www.cianorte.pr.gov.br/busca/?q=conselho+municipal+de+saneamento>. Acesso em: 17 fev. 2024.

CIANORTE. Site oficial do Município: **Busca por "Conselho Municipal da Cidade"**. 2025. Disponível em: <https://www.cianorte.pr.gov.br/busca/?q=conselho+municipal+da+cidade>. Acesso em: 12 de março de 2025

CIDH. Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Opinião consultiva 23, de 15 de novembro de 2017**. p. 13. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/sci/dados-da-atuacao/corte-idh/OpinioConsultiva23versofinal.pdf>. Acessado em: 27 de dezembro de 2023.

COCHRANE TRAINING. **Cochrane Handbook for Systematic Reviews of Interventions**. Disponível em: <https://training.cochrane.org/handbook/PDF/v6.4>. Acessado em: 03 de junho de 2024.

COLLISCHONN, Walter; DORNELLES, Fernando. **Hidrologia: Para Engenharia e Ciências Ambientais**. ABRHidro – Associação brasileira de Recursos Hídricos, 2013.

COHEN, Isadora *et alli*. **Gestão Associada da prestação dos Serviços – que muda com o Novo Marco Legal do Saneamento?**. In POZZO, Augusto Neves Dal (Coord.). **Lei Federal nº 14.026/2020: O Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico**. Revista dos Tribunais: São Paulo, 2020.

COULANGES, Fustel de. **A cidade antiga**. 2.ed. Revista dos Tribunais: São Paulo, 2011

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Estado de Direito e Cidadania**. In. In. GRAU, Eros Roberto; GUERRA FILHO, Willis S. (Org.). **Direito Constitucional: Estudos em homenagem a Paulo Bonavides**. São Paulo: Malheiros, 2001.

DEL VECCHIO, Giorgio. **Teoria do Estado**. Saraiva: São Paulo, 1957.

DEZAN, Sandro Lúcio; CARMONA, Paulo Afonso Cavichioli. **Processo Administrativo**. Thompson Reuters: São Paulo, 2019

DUGUIT, Leon. **Os Elementos do Estado**. Editora Inquérito: Lisboa, 1917.

D'OLIVEIRA, Rafael Daudt; ARAGÃO, Alexandre Santos de. **Considerações Iniciais sobre a Lei nº 14.026/2020 – Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico**. In: DAL POZZO, Augusto Neves (Coord.). **Lei Federal nº 14.026/2020: O Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020

DÓRIA, A. de Sampaio. **Direito Constitucional**: Teoria Geral do Estado. Vol. I. Tomo II. 5.ed. São Paulo: Max Limonad LTDA, 1960.

EXAME. **Governo ampliará setores com acesso a debêntures incentivadas, com foco ambiental e social**. Publicado em: 20 de abril de 2023. Disponível em: <https://exame.com/economia/governo-ampliara-setores-com-acesso-a-debentures-incentivadas-com-foco-ambiental-e-social/>. Acessado em: 24 de fevereiro de 2024.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 11.ed. Juspodivm: Salvador, 2019.

FERNANDEZ, Antonio Carceller. **Instituciones de Derecho Urbanistico**. Editorial Montecorvo, S.A.: Madrid, 1977.

FERRER, Gabriel Real. **Gobernanza del agua y ods 2023 Agua y Sostenibilidad**. In POMPEU, Gina Vidal Marcilio; *et alli* (Org.). **Gestão das Águas**. 2ª ed. Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2019.

FILHO, José dos Santos Carvalho. **Processo Administrativo Federal**: Comentários à Lei 9784, de 29.1.1999. 5.ed. Atlas: São Paulo, 2013.

FRASCISCO, Ronaldo Vieira; GOLDFINGER, Fábio Ianni. **Direito Urbanístico**. 6.ed. Juspodivm: Salvador, 2021.

FREIRE, André Luiz. **Drenagem e manejo de águas pluviais urbanas**. In POZZO, Augusto Neves Dal. **Lei Federal 14.026/2020**: O Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico. Revista dos Tribunais: São Paulo, 2020

FREITAS, Juarez. **Direito da Infraestrutura, Investimentos Públicos e o Teste de Sustentabilidade**. In MILARÉ, Édis *et alli* (Coord.). **Infraestrutura no Direito do Ambiente**. Revista dos Tribunais: São Paulo, 2016.

GADOTTI, Moacir. **Agenda 21 e a Carta da Terra**. 2003. Disponível em: [https://web.arapiraca.al.gov.br/wp-content/uploads/2021/06/Agenda\\_21\\_Carta\\_da\\_Terra\\_2002.pdf](https://web.arapiraca.al.gov.br/wp-content/uploads/2021/06/Agenda_21_Carta_da_Terra_2002.pdf). Acesso em: 13 de janeiro de 2024.

GARCIA, Emerson; Rogério Pacheco Alves. **Improbidade Administrativa**. 3.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

GAVIRA, Muriel de Oliveira; *et alli*. **Administração e Gestão Sustentável**: Contextos e Ferramentas. RiMa Editora: São Carlos, 2017.

HIRSCHLE, Julia Teixeira. **Por que grupos merecem mais espaço na representação política? Uma revisão sistemática da bibliografia recente**. Rio de Janeiro: Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <https://www.bdtd.uerj.br:8443/handle/1/21719>. Acessado em: 03 de junho de 2024.

HOLANDA, Sergio Buarque. **Raízes do Brasil**. 26 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: ODS 16**. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods16.html>. Acessado em: 15 de janeiro de 2024.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Infraestrutura Econômica no Brasil: Diagnósticos e perspectivas para 2025**. Livro 6. Vol. 1. Brasília: IPEA, 2010.

KRANENBURG, R. **Teoria Política**. México: Fondo de Cultura Económica, 1941.

KRELL, Andreas J. **Discricionabilidade Administrativa e Conceitos Legais Indeterminados: Limites do controle judicial na âmbito dos interesses difusos**. 2.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

LEIS MUNICIPAIS. Lei Municipal nº 4.932, de 06 de dezembro de 2017: **“Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Cianorte e dá outras providências”**: Arquivos Anexos. 2024. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/cianorte/lei-ordinaria/2017/494/4932/lei-ordinaria-n-4932-2017-institui-o-plano-municipal-de-saneamento-basico-do-municipio-de-cianorte-e-da-outras-providencias>. Acessado em: 25 de setembro de 2024.

LEONARDO, Rodrigo Xavier. **Associações**. 2.ed. São Paulo: Thompson Reuters, 2022.

LIMA, Walter de Paula; ZAKIA, Maria José Brito. **Saúde Ambiental da Microbacia**. In LIMA; Walter de Paula; ZAKIA, Maria José Brito. **As Florestas Plantadas e a Água: Implementando o conceito da microbacia hidrográfica como unidade de planejamento**. São Carlos: RiMa, 2006.

LIMA, Walter de Paula; ZAKIA, Maria José Brito. **O Papel do Ecossistema Ripário**. In LIMA; Walter de Paula; ZAKIA, Maria José Brito. **As Florestas Plantadas e a Água: Implementando o conceito da microbacia hidrográfica como unidade de planejamento**. São Carlos: RiMa, 2006.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito do Saneamento Básico**. Salvador: Juspodivm, 2021.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Estudos de Direito Ambiental**. Malheiros: São Paulo, 2019.

MALUF, SAHID. **Teoria Gera do Estado**. 23.ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Ação Popular: Proteção do erário, do patrimônio público, da moralidade administrativa, e do meio ambiente**. 3.ed. Revista dos Tribunais: São Paulo, 1998.

MATTIAZZI, Benjamim *et alli*. **Ecologia, Educação Ambiental e Participação Comunitária**. Editora RiMa: São Carlos, 2011

MARTINS, Ricardo Marcondes. **Titularidade do serviço de saneamento básico à luz da Lei Federal 14.026/2020**. In POZZO, Augusto Neves Dal. **Lei Federal 14.026/2020: O Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico**. Revista dos Tribunais: São Paulo, 2020

MARTINS NETO, Carlos. **ESG: Interesse Social e Responsabilidade dos Administradores de Companhia**. 2ª Tiragem. Revista dos Tribunais: São Paulo, 2023.

MASSON, Cleber *et alli*. **Interesses Difusos e Coletivos**. Vol. 1. 9ª ed. Método: São Paulo, 2019.

MASSON, Cleber; VILHELA JUNIOR, Ernani. **Prática Penal, Civil e Tutela Coletiva**: Ministério Público. 5.ed. Método: São Paulo, 2021.

MAUD, Frederico F.; LIMA, Guilherme. **Planejamento Estratégico de Sistemas Hídricos**. In MARTINS, Rodrigo Constante; VALENCIO, Norma Felicidade Lopes da Silva (Org.). **Uso e Gestão dos Recursos Hídricos no Brasil: Desafios teóricos e político-institucionais**. RiMa: São Carlos, 2003.

MAZZUOLLI, Valério de Oliveira. **Controle Jurisdicional da Convencionalidade das Leis**. 5.ed. Forense: Rio de Janeiro, 2018. p. 59/62

MEDINA, José Miguel Garcia. **Constituição Federal Comentada**. 4.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 19.ed. Malheiros: São Paulo, 2021.

MEIRELLES, Helly Lopes. **Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção, Habeas Data**. 12.ed. Revista dos Tribunais: São Paulo, 1989

MENDONÇA, Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça. **Rios e Águas Correntes: Em suas relações jurídicas**. 2.ed. São Paulo: Freitas Bastos, 1939.

MENEGALE, J.G. **Direito Administrativo e Ciência da Administração**. Vol. 3. 2. ed. Borsoi: Rio de Janeiro, 1950.

MILARÉ, Édís. **Princípios Fundamentais do Direito Ambiental**. In MILARÉ, Édís; MACHADO, Paulo Affonso Leme (Org.). **Doutrinas Essenciais: Direito Ambiental**. Vol. 01 – Fundamentos do Direito Ambiental. Revista dos Tribunais: São Paulo, 2011.

MINAYO, M. C. S. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. Rio de Janeiro: Vozes, 1998.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Roteiro para Criação de Unidades de Conservação**. 2.ed. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2019.

MOURA, Rosa; ULTRAMARI, Clovis. **O que é Periferia Urbana**. São Paulo: Brasiliense, 1996.

NAÇÕES UNIDAS. **Países-membros do Acordo de Escazú finalizam COP 2 com apelo à proteção dos direitos humanos em questões ambientais**. Publicado em: 27 de abril de 2023. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/229283-pa%C3%A7oes-membros-do-acordo-de-escaz%C3%A9-finalizam-cop-2-com-apelo-%C3%A0-prote%C3%A7%C3%A3o-dos-direitos-humanos>. Acessado em: 23 de fevereiro de 2024.

NSC TOTAL. **SC desenvolve plataforma de monitoramento hídrico inspirada em modelo dos EUA: Projeto mostrará dados de escassez, qualidade e poluição da água por município e por bacia hidrográfica**. Publicado em: 01 de setembro de 2024. Acessado em: 15 de janeiro de 2024. Disponível em: <https://www.nsctotal.com.br/noticias/sc-desenvolve-plataforma-de-monitoramento-hidrico-inspirada-em-modelo-dos-eua>.

NOVELINO, Marcelo. **Curso de Direito Constitucional**. 14.ed. Salvador: Juspodivm, 2019.

NOAA. **September 2024 Global Drought Narrative**. Disponível em: <https://www.ncei.noaa.gov/access/monitoring/monthly-report/global-drought/202409#south-america>. Acessado em: 27 de março de 2025.

NOAA. **August 2024 Global Drought Narrative**. Disponível em: <https://www.ncei.noaa.gov/access/monitoring/monthly-report/global-drought/202408#south-america>. Acessado em: 27 de março de 2025.

NOAA. **February 2025 Global Drought Narrative**. Disponível em: <https://www.ncei.noaa.gov/access/monitoring/monthly-report/global-drought/202502>. Acesso em: 27 de março de 2025.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. 5.ed. Forense: Rio de Janeiro, 2021. p. 533

PARANÁ, Agência Estadual de Notícias. **Governador sanciona lei que institui política de segurança hídrica na agricultura no Paraná**. Disponível em: <https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Governador-sanciona-lei-que-institui-politica-de-seguranca-hidrica-na-agricultura-no-Parana>. Acessado em: 19 de agosto de 2024.

PARANÁ. Instituto Água e Terra. **Plano de Bacias Hidrográficas dos Rios Baixo Ivaí e Paraná 1**: relatório final. Realizado em: setembro de 2016. Disponível em: [https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-05/planobaciasbaixoivaieparana1\\_set2016.pdf](https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2020-05/planobaciasbaixoivaieparana1_set2016.pdf). Acesso em: 26 de março de 2025.

PAROLA, Guilia. **O Acordo de Escazu 2018**: As novidades pelo acordo, rumo a uma democracia ambiental na América Latina e no Caribe e o impacto da COVID-19 no processo de ratificação. *In* Revista Culturas Jurídicas, Vol. 7, Núm. 16, jan./abr., 2020. p. 255/287. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/article/view/45404>. Acessado em: 19 de janeiro de 2024.

PES, João Hélio Ferreira. **Água Potável**: Direito Fundamental de Acesso, Dever Fundamental de Fornecimento. Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2019.

PEREIRA, Flávio de Leão Bastos; RODRIGUES, Rodrigo Bordalo. **Compliance em Direitos Humanos, Diversidade e Ambiental**. Revista dos Tribunais: São Paulo, 2021.

PEREIRA, Heber Luiz. **Meliponicultura**. Curitiba: SENAR AR/PR, 2023.

PIERRI, Naína. **El proceso histórico y teórico que conduce a la propuesta del desarrollo sustentable**. *In*. PIERRI, Naína; FOLADORI, Guillermo (Editores). **Sustentabilidad? Desacuerdos sobre el desarrollo sustentable**. Trabajo y Capital: Montevideo, 2001

## 2

PORTAL DA CIDADE. **Incêndio atingiu cerca de 500 mil m<sup>2</sup> em Cianorte.**

Publicado em 21 de agosto de 2024. Disponível em:

<https://cianorte.portaldacidade.com/noticias/cidade/incendio-atingiu-cerca-de-500-mil-m2-em-cianorte-4728>. Acessado em: 23 de agosto de 2024.

PORTAL DA CIDADE. **Prefeitura abre consulta pública para duplicação da Avenida Allan Kardec.** Publicado em: 30 de abril de 2024. Disponível em:

<https://cianorte.portaldacidade.com/noticias/cidade/prefeitura-abre-consulta-publica-para-duplicacao-da-avenida-allan-kardec-0243>. Acessado em: 08 de setembro de 2024.

PORTUGAL. **Dec-Lei de nº 142, de 24 de julho de 2008**, que aprovou a Lei de Conservação da Natureza e Biodiversidade em Portugal. Art. 4º, alínea “a”.

Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/142-2008-454502>. Acessado em 18 de dezembro de 2023.

RORIZ, Giovana Ferro de Souza. **Audiência Pública na Jurisdição Ordinária:**

Mecanismo de aprimoramento da instrução processual com vistas ao adensamento de legitimidade da decisão judicial no Brasil. Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2018.

SANTIN, Janaína Rigo *et alli*. **Direito Urbanístico e Estatuto das Cidades.** In MILARÉ, Edis; MACHADO, Paulo Affonso Leme (Org.). **Doutrinas Essenciais: Direito Ambiental.** Vol. III – Meio Ambiente Urbano. Revista dos Tribunais: São Paulo, 2011

SALGADO, Eneida Desiree. **Lei de Acesso à Informação.** 2. ed. Revista dos Tribunais: São Paulo, 2019

SEIDLER, Becky. **The many colours of ESG fraud:** Greenwashing, bluewashing and other ways organizations may spin their ESG efforts. Publicado em: 22 de abril de 2022. Disponível em: <https://kpmg.com/ca/en/blogs/home/posts/2022/04/the-many-colours-of-esg-fraud.html>. Acessado em: 26 de dezembro de 2024.

SILVA, Enid Rocha Andrade da. **Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e os Desafios da Nação.** Disponível em:

[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4441430/mod\\_resource/content/1/Silva\\_2015\\_Os%20objetivos%20do%20Desenvolvimento%20Sustentavel%20e%20Desafios%20da%20Nacao.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4441430/mod_resource/content/1/Silva_2015_Os%20objetivos%20do%20Desenvolvimento%20Sustentavel%20e%20Desafios%20da%20Nacao.pdf). Acessado em: 08 de setembro de 2024.

CUNHA, Murilo Bastos da. **Para saber mais:** fontes de informação em ciência e tecnologia. Brasília: Briquet de Lemos/Livros, 2001. 168p. (2007). *Perspectivas Em Ciência Da Informação*,

6(2).<https://periodicos.ufmg.br/index.php/pci/article/view/23384> . Acesso em: 10 mar. 2025.

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL BRASIL. **Acordo de Escazú**: Uma oportunidade para a transparência, a democracia ambiental e o combate à corrupção. Disponível em: <https://transparenciainternacional.org.br/acordo-de-escazu/>. Acessado em: 22 de fevereiro de 2024

TEXAS. Texas Water Development Board. **2022 State Water Plan**: Water for Texas. Disponível em: <https://www.twdb.texas.gov/waterplanning/swp/2022/index.asp>. Acessado em: 06 de setembro de 2024.

TRIBUNA DE CIANORTE. **Rompimento de tubulação forma erosão de mais de 30 metros de profundidade**. Publicado em: 21 de julho de 2021. Disponível em: <https://www.tribunadecianorte.com.br/geral/rompimento-de-tubulacao-forma-erosao-de-mais-de-30-metros-de-profundidade/>. Acessado em: 08 de setembro de 2024.

UNIÃO EUROPEIA. Comissão das Comunidades Europeias. **Convenção de Aarhus, de 25 de junho de 1998**. Disponível em: <https://unece.org/DAM/env/pp/EU%20texts/conventioninportogese.pdf>. Acessado em: 27 de dezembro de 2023.

UNIÃO EUROPEIA. Comissão das Comunidades Europeias. **Diretiva 92/43/CEE do Conselho de 21 de maio de 1992**: “relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagem. Disponível em: <https://www.icnf.pt/api/file/doc/63649583025731a6>. Acessado em: 07 de setembro de 2024.

UNITED NATIONS. **Sendai Framework for Disaster Risk Reductions 2015-2030**. Disponível em: <https://www.undrr.org/media/16176/download?startDownload=20240906>. Acessado em: 06 de setembro de 2024.

UNDRR. United Nations office for Disaster Risk Reduction. **What is the Sendai Framework for Disaster Risk Reduction?** Disponível em: <https://www.undrr.org/implementing-sendai-framework/what-sendai-framework>. Acessado em: 06 de setembro de 2024.

VEIGA, José Eli da. **Para Entender o Desenvolvimento Sustentável**. Editora 34: São Paulo, 2015.